



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 25/2010 – São Paulo, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0169/2010
LOTE Nº 8291/2010

Vistos em despacho. Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, designo audiência de instrução e julgamento para os feitos abaixo relacionados. Intimem-se as partes.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

1_PROCESSO
2_AUTOR
3_RÉU
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2007.63.01.074726-6
MARLENE MARIA SILVA E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR-SP215628
20/08/2010 13:00:00
2007.63.01.092333-0
ANGELO SILVA DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
20/08/2010 13:00:00
2008.63.01.011756-1
ANTONIO LOURENCO GARCIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA-SP151974
15/12/2010 17:00:00
2008.63.01.037326-7

LORETI DE FREITAS VALENTIM
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
20/08/2010 13:00:00
2008.63.01.038004-1
EZECHIEL FERREIRA COSTA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
20/08/2010 16:00:00
2008.63.01.038480-0
LUIS FABIO MIRANDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO ROSELLA-SP033792
20/08/2010 17:00:00
2008.63.01.038482-4
CEZARINA MARIA SANTOS SOUZA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
20/08/2010 16:00:00
2008.63.01.038681-0
ROSA MARIA CHIANCA D AREZZO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADELINO ROSANI FILHO-SP056949
20/08/2010 16:00:00
2008.63.01.039063-0
JOSE SOARES BATISTA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO CARLOS HONORATO-SP139381
20/08/2010 17:00:00
2008.63.01.039432-5
MARIA ISABEL MARQUES DE ASSIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO ROSELLA-SP033792
20/08/2010 17:00:00
2008.63.01.039484-2
JOÃO LOURENÇO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
20/08/2010 17:00:00
2008.63.01.041027-6
MARIA JOSE COSTA SAMPAIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MOISES COSTA SAMPAIO-SP261414
15/12/2010 17:00:00
2008.63.01.042172-9
MALVINA TEREZA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
15/12/2010 18:00:00
2008.63.01.047771-1
PAULO ROGERIO TORRES NETO E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
20/08/2010 18:00:00
2008.63.01.048427-2
DIRCE LOPES SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 14:00:00
2008.63.01.066212-5
FABIANO JUNIOR LACERDA FORTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999

27/08/2010 15:00:00
2008.63.01.067390-1
JOSE FRANCISCO CARDOSO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 15:00:00
2008.63.01.067850-9
JULIO CARLOS DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 16:00:00
2008.63.01.068417-0
TEREZINHA MOREIRA DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 16:00:00
2009.63.01.000054-6
LUCAS NEVES CYRINO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 18:00:00
2009.63.01.000172-1
SUELY GIL RAMOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 18:00:00
2009.63.01.000420-5
ELISSANDRA RODRIGUES E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 18:00:00
2009.63.01.000767-0
EVERSON FLANDES LUCENA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 13:00:00
2009.63.01.000771-1
ELIZABETE DE SOUZA CRUZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
03/09/2010 14:00:00
2009.63.01.000808-9
CARLOS BRANCANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RENATA CASTRO DA FONSECA-SP157713
16/12/2010 15:00:00
2009.63.01.000815-6
SERGIO LUCAS LOPES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PEDRO LUIZ TEIXEIRA-SP187994
16/12/2010 15:00:00
2009.63.01.000818-1
FRANCISCO ESTEVAM FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SAMARA APARECIDA GONÇALVES-SP175517
16/12/2010 15:00:00
2009.63.01.000821-1
MARIA LUIZA CRUZ DE ARAUJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ELIANA LUCIA FERREIRA-SP115638
16/12/2010 15:00:00
2009.63.01.000824-7
MARIA LUCIA DA SILVA CEZAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
16/12/2010 15:00:00
2009.63.01.000826-0
ANA KUNIKO HIRANO HORITA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
16/12/2010 16:00:00
2009.63.01.000828-4
ARNALDO BUZZI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
16/12/2010 16:00:00
2009.63.01.000830-2
VALDIR DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARCELO DE SOUZA PIMENTEL-SP215851
16/12/2010 16:00:00
2009.63.01.000833-8
ERIVALDA DE ALMEIDA SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANDERSON GRACILIANO MANECA-SP245386
16/12/2010 16:00:00
2009.63.01.000841-7
ALCINEIA IDALGO DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ROSELAINÉ LUIZ-SP199243
16/12/2010 16:00:00
2009.63.01.000857-0
FREDERICO GUILHERME DA COSTA HAMPSHIRE DE ARAUJO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
16/12/2010 16:00:00
2009.63.01.000892-2
ELIANA MARIA CONRADO RODRIGUES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.000910-0
PERICLES OLIVEIRA DE SANT ANNA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.001313-9
MANOEL CORDEIRO GOMES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.001357-7
LUCÉLIA GOMES CARDOSO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001368-1
JOSEVANIA FAUSTINO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001371-1
LUIZ ANTONIO DE LIMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 18:00:00

2009.63.01.001452-1
HUMBERTO SUSUMU FUJI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001474-0
JOSE MARINHO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001523-9
EDNA MARIA BATISTA GOMES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001560-4
ROBERTO SOARES GOMES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
10/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001562-8
MARIA CELIA GALVAO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
10/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001563-0
MARISTELA JOAQUIM
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
10/09/2010 18:00:00
2009.63.01.001564-1
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
20/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001565-3
ENOQUE RODRIGUES DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
17/09/2010 15:00:00
2009.63.01.001566-5
VITALINO VILELA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
20/08/2010 16:00:00
2009.63.01.001568-9
GIUSEPPE ANTONIO CALICCHIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
20/08/2010 16:00:00
2009.63.01.001570-7
VERA LUCIA MEDEIROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
20/08/2010 16:00:00
2009.63.01.001571-9
JOAO LUIZ BEZERRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
20/08/2010 16:00:00
2009.63.01.001572-0
DEVANIR DE PAULA BRAGA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
27/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001574-4
JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
27/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001575-6
CILSA NEVES DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632
27/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001585-9
MARIA IZABEL ALVES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
27/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001586-0
LUZIA ALVES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
27/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001592-6
DEJANIRA PORCINIA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736
27/08/2010 13:00:00
2009.63.01.001719-4
LIGIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA-SP162263
27/08/2010 14:00:00
2009.63.01.001722-4
ELISA MARIA RIBEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FABIANE TORRES GARCIA ZORNEK-SP177991
27/08/2010 14:00:00
2009.63.01.001842-3
ALESSANDRA COIMBRA PINTO BERTIN
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 14:00:00
2009.63.01.001918-0
ADRIANA BOTELHO FRANCISCO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 15:00:00
2009.63.01.002121-5
FERNANDA APARECIDA SILVA MUNTILHA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RITA DE CASSIA SANTOS-SP170386
27/08/2010 15:00:00
2009.63.01.002196-3
ORESTES KEMPER DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 15:00:00
2009.63.01.002298-0
ANA RODRIGUES FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA-SP135394
27/08/2010 16:00:00
2009.63.01.002317-0

EDSON FERNANDES SOARES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
27/08/2010 16:00:00
2009.63.01.002380-7
ALBERTO ALVES SOARES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ-SP188563
27/08/2010 16:00:00
2009.63.01.002527-0
MARIA TRINDADE RAMOS DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SILVIO DOS SANTOS NICODEMO-SP105144
27/08/2010 16:00:00
2009.63.01.002528-2
FATIMA APARECIDA SAMPAIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIO HENRIQUE BOCCHI-SP137682
27/08/2010 17:00:00
2009.63.01.002530-0
ROSELI MARIA VICENTE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DOUGLAS TELES DOS SANTOS-SP261893
27/08/2010 17:00:00
2009.63.01.002537-3
ALZIRA PEREIRA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DANILO ELIAS RUAS-SP081276
27/08/2010 17:00:00
2009.63.01.002539-7
SONIA APARECIDA BASTOS DA CRUZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCELO SILVEIRA-SP211944
27/08/2010 17:00:00
2009.63.01.002542-7
MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
27/08/2010 17:00:00
2009.63.01.002543-9
ISABEL GOES DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DARIO PRATES DE ALMEIDA-SP216156
03/09/2010 13:00:00
2009.63.01.002591-9
WALTER ALEXANDRE INTINI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 16:00:00
2009.63.01.002699-7
ANA MARIA SERRAO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 17:00:00
2009.63.01.003044-7
APARECIDA BRANDAO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.003045-9
MARIA APARECIDA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCIANO TAVARES RODRIGUES-SP244184

10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.003048-4
ELIANE AMELIA DO COUTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GUSTAVO LIMA FERNANDES-SP242598
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.003059-9
JOAO ALVES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.003066-6
NELSON RUFINO DA SILVA E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ROBERTO MARCOS INHAUSER-SP127528
10/09/2010 14:00:00
2009.63.01.003072-1
CACILDA DE CASTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
10/09/2010 14:00:00
2009.63.01.003124-5
ANNALINA SIMPLICIA DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GISELA DOS SANTOS DE SOUZA-SP255424
10/09/2010 14:00:00
2009.63.01.003136-1
ALBANI GOMES DE ARAUJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.003155-5
VAGNER VALEIRO RAMOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.003242-0
PEDRO NAVARRO E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDSON DA SILVA FERREIRA-SP187121
10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.003678-4
JORGE LUIZ BELINASSE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.003697-8
WALDEMIR MANOEL FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.003726-0
LUIS DIAS ROCHA ME
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.003931-1
MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
16/12/2010 13:00:00
2009.63.01.003939-6
APARECIDA SANTA ULIAN

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
TADEU RODRIGO SANCHIS-SP188624
16/12/2010 13:00:00
2009.63.01.003946-3
HELENA DA CONCEICAO COELHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SOLANGE APARECIDA KRAUSER-SP186692
16/12/2010 13:00:00
2009.63.01.003949-9
MARIA REGINA VERSORE SIMAO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072
16/12/2010 13:00:00
2009.63.01.003951-7
MARIA JOSE RAMOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALQUIRIA MARIA ALVES-SP173081
16/12/2010 13:00:00
2009.63.01.003954-2
JOSE ROBERTO MARTINS ISA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
HENRIQUE KUBALA-SP227394
16/12/2010 14:00:00
2009.63.01.003959-1
RITA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO-SP274399
16/12/2010 14:00:00
2009.63.01.003962-1
MARIA JOSE DA MOTA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
03/09/2010 14:00:00
2009.63.01.003964-5
FRANCISCA MARIA DE PAIVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA-SP220288
03/09/2010 14:00:00
2009.63.01.003966-9
JOSE PEREIRA GARCIA E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO CARLOS AYMBERE-SP051671
03/09/2010 14:00:00
2009.63.01.003967-0
JEOVA PINHEIRO XAVIER
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MICHELE SASAKI-SP213561
03/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004045-3
JOAO BERNARDO DE ALMEIDA FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.004073-8
LUZIA BEATRIZ DE LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDECIR CARDOSO DE ASSIS-SP207759
03/09/2010 15:00:00
2009.63.01.004079-9
JOSELITA TAVARES LOPO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ALEX MARTINS LEME-SP280455
03/09/2010 15:00:00

2009.63.01.004089-1
MARLY RUIZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
03/09/2010 15:00:00
2009.63.01.004090-8
ERALDO GARCIA PAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCIENE SOUSA SANTOS-SP272319
03/09/2010 15:00:00
2009.63.01.004095-7
HELE NICE BARTIE SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
03/09/2010 15:00:00
2009.63.01.004096-9
CONCEICAO MEDEIROS KASTROPIL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDUARDO GRANJA-SP087509
03/09/2010 15:00:00
2009.63.01.004099-4
MARIA NEIDE DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
03/09/2010 16:00:00
2009.63.01.004100-7
MARIA DO AMPARO GONZAGA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
03/09/2010 16:00:00
2009.63.01.004127-5
MARLETE FERREIRA DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.004158-5
RICARDO PEREIRA DA SILVA MARCELINO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.004161-5
LESLE PEQUENO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.004177-9
RUTH RODRIGUES MARQUES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA-SP164764
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.004180-9
MARIA NEIDE RODRIGUES VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
NILBERTO RIBEIRO-SP106076
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.004198-6
DEBORA CRISTINA LAMEU
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA-SP231393
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.004223-1
JANA DARQUE OLIVEIRA MACHADO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.004239-5
JOAO MARCEL DA SILVA FIGUEREDO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROGERIO JOSE POLIDORO-SP175077
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.004257-7
IDA APARECIDA MAKNAVICIUS MAGALHAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
17/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004267-0
BRUNO CASULA LUCIZANO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GABRIELEA COPPOLLA-SP265658
17/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004326-0
PERLA LIMA FERREIRA E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201
17/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004515-3
SANDRA MARIA PASSANANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004561-0
ANDRE LUIZ FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004573-6
IONE DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2010 14:00:00
2009.63.01.004671-6
LUIZ ANTONIO GARCIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO-SP277000
08/09/2010 17:00:00
2009.63.01.004689-3
CESAR SOARES BARBOSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO-SP277000
08/11/2010 17:00:00
2009.63.01.004690-0
EDESIO ALVES DA LUZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO-SP277000
02/12/2010 18:00:00
2009.63.01.004713-7
RINALDO BARBOSA MEDEIROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RINALDO BARBOSA MEDEIROS-SP177252
07/12/2010 18:00:00
2009.63.01.004717-4
MARIA CUNHA AREAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUIS ALBERTO SIMOES DE SOUSA MOREIRA-SP099795
07/12/2010 18:00:00
2009.63.01.004719-8

MARIA LUZIA CASTILHO BENEDITO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
07/12/2010 18:00:00
2009.63.01.004723-0
ELIANE SILVA PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA-SP222421
13/12/2010 18:00:00
2009.63.01.005303-4
GREGORIO DIAS DO NASCIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA-SP155505
30/11/2010 17:00:00
2009.63.01.005304-6
MARIA JOSE DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL-SP261911
01/12/2010 13:00:00
2009.63.01.005307-1
DALVA LUCIA BERTUCCI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIO LUIZ BERTUCCE-SP124237
14/12/2010 18:00:00
2009.63.01.005308-3
MARCIA RODRIGUES BARBOSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
14/12/2010 18:00:00
2009.63.01.005310-1
MARIA DA CONCEICAO MODESTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
14/12/2010 18:00:00
2009.63.01.005311-3
ADELAIDE DA CONCECAO FERNANDES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
14/12/2010 18:00:00
2009.63.01.005347-2
CRISTIANO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/12/2010 16:00:00
2009.63.01.005460-9
TERESINHA KARPENSTEIN
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 16:00:00
2009.63.01.005476-2
PAULO EDUARDO NUNES BRUEL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 16:00:00
2009.63.01.005557-2
MARIA CLEIDE GALVAO DA SILVA ALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RENATO DE SOUZA-SP235149
16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.005563-8
CELSO AMARO MAIOLO ALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANE ELISA PEREZ-SP138128

16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.005578-0
MARCELO CURSI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DANILO PACHECO DE CAMARGO-SP218412
16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.005579-1
ANA PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA-SP250295
16/12/2010 17:00:00
2009.63.01.005918-8
ISNA MATOS DE PAULA AVELAR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/12/2010 16:00:00
2009.63.01.006002-6
JOSE ROBERTO DOMINGOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/12/2010 16:00:00
2009.63.01.006025-7
CLOVIS RONCATO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO ROSELLA-SP033792
15/12/2010 16:00:00
2009.63.01.006027-0
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO ROSELLA-SP033792
15/12/2010 16:00:00
2009.63.01.006030-0
FRANCISCO MARIANO GONCALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA-SP191835
15/12/2010 17:00:00
2009.63.01.006092-0
HERMES MARQUES CANABRAVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/12/2010 17:00:00
2009.63.01.006126-2
LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS-SP070692
16/12/2010 18:00:00
2009.63.01.006465-2
WNIX DINIZ DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
16/12/2010 18:00:00
2009.63.01.006466-4
PEDRO MASCARENHAS DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/12/2010 17:00:00
2009.63.01.006528-0
RUBENS ALVES DA CUNHA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/12/2010 17:00:00
2009.63.01.006686-7
FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
NELSON ANTONIO DE ANGELO-SP070287
15/12/2010 18:00:00
2009.63.01.006691-0
SALENE MARINHO DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA-SP257906
16/12/2010 13:00:00
2009.63.01.006696-0
GILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PAULA VANESSA ARAUJO RAI0-SP263196
29/11/2010 17:00:00
2009.63.01.006700-8
CLEIDE APOLINARIA ALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
10/01/2011 15:00:00
2009.63.01.006701-0
CARMELITA SOARES PEREIRA GONCALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
10/01/2011 15:00:00
2009.63.01.006977-7
LUMAIRA TAKEZAWA PINTO E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL-SP105174
10/01/2011 16:00:00
2009.63.01.006990-0
ELIANA LOPES PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDIR CARVALHO DE CAMPOS-SP171172
10/01/2011 16:00:00
2009.63.01.006993-5
MARIA NEUSA AMARAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALDIR CARVALHO DE CAMPOS-SP171172
10/01/2011 16:00:00
2009.63.01.006994-7
MARINALVA SANTANA CARDOSO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANA CARLA SANTANA TAVARES-SP240231
10/01/2011 16:00:00
2009.63.01.006997-2
CLEBERSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES-SP216085
10/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007004-4
PAULA FRANCINETE DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA-SP088579
10/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007027-5
ANTONIO BENEDITO REIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RONALDO MACHADO DOS SANTOS-SP092709
16/12/2010 18:00:00
2009.63.01.007159-0
MANUEL LUCAS GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
26/10/2010 13:00:00

2009.63.01.007180-2
JOSE CLAUDIO DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 18:00:00
2009.63.01.007191-7
IVANIR SEVERIANO COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 18:00:00
2009.63.01.007287-9
NEUZA ALTOMANI NAVARRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 15:00:00
2009.63.01.007394-0
JOAO MARCIANO GONCALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 15:00:00
2009.63.01.007424-4
MARIA LURDES MOURA SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SANDRA MARIA DE QUEIROZ-SP222654
11/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007460-8
AIDE LUZ FAGUNDES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SANDRA MARIA DE QUEIROZ-SP222654
11/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007489-0
VALDICE SOUSA SILVA E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
11/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007503-0
TATIENE DE JESUS FERREIRA E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LEANDRO DA SILVA-SP271042
11/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007504-2
SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
11/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007509-1
MARIA LUCIA TEIXEIRA FERREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SP212088
11/01/2011 16:00:00
2009.63.01.007543-1
JOAO SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
11/01/2011 17:00:00
2009.63.01.007617-4
ELISAMARA LOURENCO PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 17:00:00
2009.63.01.007624-1
NARCISO PEREIRA DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 17:00:00
2009.63.01.007662-9
MARIA CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 17:00:00
2009.63.01.007681-2
ELISABETE MARIA PORTUGAL CLETO GALEMBECK
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 17:00:00
2009.63.01.007841-9
IDAELCI ALVES DE LIMA REA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DENER AGUIAR SILVA-SP238440
11/01/2011 17:00:00
2009.63.01.008224-1
SANDRO ULIANA GUIMARAES E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 13:00:00
2009.63.01.008618-0
JORGE HENRIQUE GONCALVES DE LACERDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ELIETE MARGARETE COLATO-SP105934
11/01/2011 18:00:00
2009.63.01.008663-5
VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 18:00:00
2009.63.01.008694-5
ANTONIO LOPES PARISI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/01/2011 18:00:00
2009.63.01.008722-6
MANOEL ANTONIO BISPO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARMÉLIA ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA-SP218698
10/01/2011 13:00:00
2009.63.01.008746-9
ELIAS MARIANO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
12/01/2011 13:00:00
2009.63.01.008776-7
MARIA DO CARMO DA CUNHA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346
10/01/2011 14:00:00
2009.63.01.009024-9
GIULIANNA MEDEIROS CAMILO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 14:00:00
2009.63.01.009047-0
MARCIA CRISTINA CORDEIRO CAVALCANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EDILSON CARLOS DOS SANTOS-SP192734
10/01/2011 14:00:00
2009.63.01.009302-0

ELAINE DA SILVA PIRES SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
12/01/2011 13:00:00
2009.63.01.009330-5
ADOLFO PACHECO DO AMARAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DANIELA RODRIGUES DE SOUSA-SP126366
12/01/2011 13:00:00
2009.63.01.009336-6
DORALICE FERREIRA PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP199062
12/01/2011 13:00:00
2009.63.01.009339-1
VALDENITA SANTOS ALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.009344-5
ELIFAZ MARIA BARBOSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MAURÍCIO DA SILVA GOMES-SP224280
12/01/2011 13:00:00
2009.63.01.009363-9
JOSE LUIZ DE MOURA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
12/01/2011 13:00:00
2009.63.01.009366-4
JOÃO LUIZ MAGALHÃES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP175335
12/01/2011 14:00:00
2009.63.01.009411-5
FRANCISCA ALVES DE FREITAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CAROLINA HERRERO MAGRIN-SP154230
20/08/2010 13:00:00
2009.63.01.009414-0
ANDREIA CORDEIRO DUTRA E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
18/11/2010 14:00:00
2009.63.01.009420-6
MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS-SP225408
13/12/2010 17:00:00
2009.63.01.009422-0
MARIA JOSE DA SILVA LOURENÇO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDGARD HELUANY MOYSES-SP031523
13/12/2010 17:00:00
2009.63.01.009524-7
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO LINS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
13/12/2010 17:00:00
2009.63.01.009575-2
HOVANES SARKISSIAN
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380

03/09/2010 16:00:00
2009.63.01.009589-2
VERA LUCIA LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDRESSA RUIZ CARETO-SP272598
03/09/2010 17:00:00
2009.63.01.010101-6
ADRIANA DE JESUS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 17:00:00
2009.63.01.010379-7
SEVERINO COSTA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
03/09/2010 17:00:00
2009.63.01.010581-2
ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 15:00:00
2009.63.01.010862-0
MARINEZ MARQUES DO PRADO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADEMAR NYIKOS-SP085809
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.010879-5
ANTONIA BATISTA DE MORAIS SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA NAZARE DOS SANTOS SORRILLO-SP249862
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.010889-8
MARIA SUELY FURTADO DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE-SP261261
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.011008-0
LUCIO RINALDO GALASSI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RENÊ DOS SANTOS-SP168250B
10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.011016-9
MARIA DE SOUSA PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR-SP254832
10/09/2010 14:00:00
2009.63.01.011043-1
ODIVAL DE CARVALHO MACHADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 14:00:00
2009.63.01.011063-7
MOEMA LUCIO DE MELLO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 15:00:00
2009.63.01.011082-0
MARLY FUGY TOMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/01/2011 15:00:00
2009.63.01.011200-2
VERA LUCIA BAZILIO DE MEDEIROS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLAUDIA RENATA ALVES SILVA-SP187189
17/09/2010 15:00:00
2009.63.01.011213-0
IVANISE CONCEICAO BEZERRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLAUDIA RENATA ALVES SILVA-SP187189
17/09/2010 15:00:00
2009.63.01.011215-4
ELVIRA JUNQUETTI DE LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DOMINGOS SAVIO RIBEIRO-SP217730
17/09/2010 15:00:00
2009.63.01.011227-0
MARIA BENEDITA DOS REIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DOMINGOS SAVIO RIBEIRO-SP217730
17/09/2010 15:00:00
2009.63.01.011230-0
MARIA DE LOURDES FARIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
17/09/2010 16:00:00
2009.63.01.011235-0
THIAGO LIRIO BRANDAO TORRES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS-SP278182
17/09/2010 16:00:00
2009.63.01.011239-7
FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
17/09/2010 16:00:00
2009.63.01.011242-7
LINDINALVA VITAL DE MENDONCA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
17/09/2010 16:00:00
2009.63.01.011247-6
ELIANE SANTANA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PATRICIA PARISE DE ARAUJO-SP214158
17/09/2010 18:00:00
2009.63.01.011250-6
MARIA DOS SANTOS MALVA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA-SP129789
17/09/2010 18:00:00
2009.63.01.011252-0
NELCI LISBOA CAMPOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JESONIAS SALES DE SOUZA-SP078881
17/09/2010 18:00:00
2009.63.01.011258-0
SANDY INACIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA-SP276996
17/09/2010 18:00:00
2009.63.01.011264-6
MARIA DE LOURDES RODRIGUES E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA-SP166877
17/09/2010 18:00:00

2009.63.01.011494-1
SANDRA REGINA CARAZZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUCI MIRIAM SCHAEFFER-SP245534
24/09/2010 15:00:00
2009.63.01.011877-6
VALERIA DEUSDEDIT DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 15:00:00
2009.63.01.011999-9
VALMIR ELIAS DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 15:00:00
2009.63.01.012253-6
MARIA MARCELINA DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TAKEO AKIMURA-SP076103
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.012304-8
ELENICE GASPARETTI SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS-SP216996
10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.012340-1
ANTONIO APARECIDO BARBARESCO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS-SP216996
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.012384-0
EDNA RAMOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.012389-9
CLODINO JOSE DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
24/09/2010 18:00:00
2009.63.01.012391-7
LEONOR ALEIXANDRE ESPOSITO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES-SP163552
24/09/2010 18:00:00
2009.63.01.012486-7
PEDRO PLINIO FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 18:00:00
2009.63.01.012674-8
ROBERTO PAULO FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 18:00:00
2009.63.01.012692-0
JOSE BASILIO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.012700-5
MARLENE GERARDI ALEXANDRE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

WILER MONDONI-SP262780
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.012708-0
NAIR ROSA SILVEIRA RAMOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.012710-8
COSME SANTOS DE JESUS E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
JOSE RENATO DE LORENZO-SP055330
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.012713-3
MARINA DOS SANTOS DO CARMO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.012839-3
SONIA MARIA SILINGARDI BIGAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELISABETE MATHIAS-SP175838
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.012847-2
MARGARIDA ROSCHEL ARAGON
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LILIAN CRISTINA BONATO-SP171720
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.012896-4
GENESIO ALVES DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.012909-9
EDNA MARÇAL VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.013028-4
ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RUBENS LOPES JUNIOR-SP240184
01/10/2010 17:00:00
2009.63.01.013032-6
WALMIR SABINO DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ALDO LUIZ FRANCINI-SP041307
01/10/2010 18:00:00
2009.63.01.013123-9
PRISCILA MARIMONIO DE JESUS DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 18:00:00
2009.63.01.013182-3
REINAN ALVARENGA VIEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 18:00:00
2009.63.01.013280-3
DANIEL MARQUES RIBEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CLAUDIA CENCIARELI LUPION-SP198332
01/10/2010 18:00:00
2009.63.01.013283-9

MARIA ZELI BOATTINI COELHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEBORAH MARIANNA CAVALLO-SP151885
08/10/2010 13:00:00
2009.63.01.013286-4
REGINALDO RODRIGUES SANTANA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
LEILA BARBOSA DE SOUZA PAULA-SP157791
08/10/2010 13:00:00
2009.63.01.013358-3
SIDNEY FREITAS DE GODOY TAVARES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO-SP109097
08/10/2010 13:00:00
2009.63.01.013448-4
LUCIANA APARECIDA ALCANTARA DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUCIANA APARECIDA ALCANTARA DE SOUZA-SP257930
08/10/2010 13:00:00
2009.63.01.013738-2
THEREZA BRANCO AMARANTE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IRVANDO LUIZ PREVIDES-SP106181
08/10/2010 13:00:00
2009.63.01.013743-6
EVANI MARIA DA SILVA BEZERRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PATRICIA PARISE DE ARAUJO-SP214158
08/10/2010 13:00:00
2009.63.01.013745-0
ANTONIA MARIA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013749-7
SILVIA SIQUEIRA GOMES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013750-3
CLAUDIO MACHADO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013751-5
MANUEL DE JESUS LOPES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCIANA GRECO MARIZ-SP150805
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013761-8
MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PIERRE GONÇALVES PEREIRA-SP252567
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013764-3
CELESTE FIENGA RODRIGUES DE MORAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013782-5
REGINA BUCCIOTTI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARLOS ALBERTO CORREA-SP182756

08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013807-6
ELIANE RAIÁ MICHAELIDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
CLAUDIO CESAR DE CAMILO DINIZ-SP254748
08/10/2010 14:00:00
2009.63.01.013808-8
AGUSTINHO JOSE DE PALMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP175335
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.013890-8
ADRIANO DAVI DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SILMARA MERCEDES TORRES-SP189092
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014030-7
ELAINE FILETTI GARCIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014054-0
VERA LUCIA MUNUERA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VANESSA DOURADINHO DA ROCHA-SP237710
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014058-7
FRANCO MARCELO GILBERTO ROCCA
UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERCIVAL MENON MARICATO-SP042143
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014070-8
ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA-SP174070
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014220-1
ROSANGELA DIAS LIMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014229-8
ROSETTA ANGERAME SOARES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS-SP216996
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014248-1
MANOEL BENEDITO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
08/10/2010 15:00:00
2009.63.01.014261-4
IVETE BORGES DE CARVALHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIZETE DE OLIVEIRA-SP107632
08/10/2010 16:00:00
2009.63.01.014445-3
PEDRO LEOZIPIO DE ALELUIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDRESSA DA CUNHA BETETTI-SP262880
08/10/2010 16:00:00
2009.63.01.014463-5
JORGE TOSHIMI IEIRI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
08/10/2010 16:00:00
2009.63.01.014471-4
SEVERINA ANTONIA DE MATOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
08/10/2010 16:00:00
2009.63.01.014474-0
EDNA MARTINS SICORA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
08/10/2010 16:00:00
2009.63.01.014476-3
ANGELINA DE JESUS CORREIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
17/09/2010 17:00:00
2009.63.01.014480-5
JOSEFA DOMINGAS DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
17/09/2010 17:00:00
2009.63.01.014482-9
LUIGIA TRIVELLATO DALL AMICO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
17/09/2010 17:00:00
2009.63.01.014486-6
ANTONIA SEVERINA DE MORAIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014491-0
DIRCE VANNUCCI DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EURICO NOGUEIRA DE SOUZA-SP152031
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014495-7
GUILHERME BATISTA TORRES E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIO TOESCA-SP222584
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014700-4
CELIA RUBIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014703-0
MARIA ELIZETE DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014704-1
MARIA DE LOURDES MARTINS BERNARDO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VANILDA CAMPOS RODRIGUES-SP073296
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014706-5
ALAIDE DE OLIVEIRA CAMILO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA-SP174292
24/09/2010 13:00:00

2009.63.01.014710-7
GEORGINA NONATO SANTOS NASCIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULIANA FRANÇO SO MACIEL-SP235021
24/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014712-0
MARIA ODILA CAMPIANI BACHEGA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA-SP077048
24/09/2010 14:00:00
2009.63.01.014809-4
ANDREA REGINA REI MUNIZ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 14:00:00
2009.63.01.014823-9
ELIAS PRIEGO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 14:00:00
2009.63.01.014925-6
MARCIA CAMERA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA-SP112147
10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.014967-0
ELI PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SYLVIO FARO-SP135511
10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.014970-0
IZILDINHA COSTA GOMES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER-SP147028
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.014973-6
ROSA SEVERIANO RIBEIRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARLOS ROBERTO DA COSTA-SP273079
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.014976-1
PEDRO DE JESUS BARRUZI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUZIA IVONE BIZARRI-SP115890
24/09/2010 14:00:00
2009.63.01.014977-3
MARGARETE MARIA DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIA MONTEIRO DA CRUZ-SP142671
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.014980-3
MARIA LUCY PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA-SP257906
10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.014982-7
MILANE VALERIANO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
MARCIA MONTEIRO DA CRUZ-SP142671
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.014985-2
SANDRA CRISTINA BARRETO CRUZ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PAULO ROBERTO DE JESUS SOUSA-SP261128
24/09/2010 14:00:00
2009.63.01.014990-6
JOSEFA CONCEIÇÃO DO ROSARIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDSON TERRA KITANO-SP132782
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.014995-5
VINICIUS FERREIRA DE SENA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
NILZA GONÇALVES-SP191920
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015002-7
ALEXANDRA RAQUEL DA SILVA AZEVEDO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
24/09/2010 15:00:00
2009.63.01.015004-0
LEONOR FERNANDES RODRIGUES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCELO FLORES-SP169484
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.015011-8
HILDA SILVA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA-SP160429
24/09/2010 15:00:00
2009.63.01.015016-7
MARIA FRANCISCA BERTUNES RIBEIRO
UNIÃO FEDERAL (AGU)
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
24/09/2010 15:00:00
2009.63.01.015038-6
MAURO PICCOLOTTO DOTTORI
UNIÃO FEDERAL (AGU)
LUIZ AUGUSTO FILHO-SP055009
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.015041-6
BRUNA MARQUES SANTOS E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ARCIDE ZANATTA-SP036420
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.015124-0
PATRICIA CRISTINA TENORIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.015129-9
MARIA CRISTIANE DA CONCEICAO SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015140-8
ROSANGELA PAIVA DE NAZARE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 16:00:00
2009.63.01.015333-8
SEBASTIANA LINO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015342-9

LUIZ FLAVIO FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015362-4
ANA PAULA TOQUEIRO RIPARI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015387-9
RAUL AZEVEDO VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JANETE MARIA RUBIO-SP205371
10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015413-6
MARIA DE LOURDES LELLIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015417-3
MANUEL JOAQUIM DO VALE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADILSON APARECIDO VILLANO-SP157737
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015419-7
MARIA LIDIA DE ARAUJO VERA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015593-1
JEAN CARLOS FERNANDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ALEXANDRE FANTI-SP196748
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015598-0
FRANCISCO BELODI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VERA CRISTINA DE SOUZA FAVA-SP213487
24/09/2010 17:00:00
2009.63.01.015614-5
RITA DE CASSIA GONCALVES SILVA E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA-SP185446
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015616-9
CARMELINDA JESUS DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANA PAULA SILVA BERTOZI-SP241407
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015617-0
ALBINO MACARIO DOS SANTOS E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SILVANA DOS SANTOS FREITAS-SP258849
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015623-6
AGOSTINHA MENDES SOARES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015657-1
GILBERTO MAYER E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EDISON FARIA-SP055228

01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015740-0
LUCY APARECIDA DA SILVA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015759-9
ROBERTO PINTO DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015802-6
EMILIO SILVESTRE DE SOUZA FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 13:00:00
2009.63.01.015991-2
ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BENEDITO APARECIDO SANTANA-SP101735
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.015996-1
MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIRES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SORAIA DE ANDRADE-SP237019
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.015997-3
HARUKO FUKUMITSU
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM-SP140676
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.015999-7
GABRIELA MARRACH COUTINHO E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN-SP061996
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.016003-3
SANDRO DOS SANTOS MENDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADEMILTON FERREIRA-SP180332
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.016053-7
SERGIO COSTA SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.016065-3
MERCILIA SOUSA CASTRO MOURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
01/10/2010 14:00:00
2009.63.01.016099-9
MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AURELIO COSTA AMORIM-SP217838
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016158-0
ARIONIO ALVES DE ARAUJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE-SP261261
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016167-0
RODRIGO MARQUES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IVETE CARNEIRO SOTANO-SP112600
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016179-7
SORAIA RAQUEL DE PONTES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RENE ROSA DOS SANTOS-SP176804
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016186-4
EDITE MARIA DA CONCEICAO LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO ROSELLA-SP033792
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016189-0
JAIR RIBEIRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO ROSELLA-SP033792
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016203-0
MARLY DE LOURDES RODRIGUES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
01/10/2010 15:00:00
2009.63.01.016206-6
EXPEDITO SENA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO DE FARIA CARDOSO-SP195078
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.016208-0
FATIMA MARIA PEREIRA MAZZO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.016210-8
ADALGISA RIBEIRO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.016212-1
WILLIAN DA SILVA ANDRADA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.016215-7
VERA LUCIA RAMOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.016217-0
ELZA AUGUSTA VINHAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
01/10/2010 16:00:00
2009.63.01.016218-2
EURIDICE MARIA MOTTA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
17/09/2010 17:00:00
2009.63.01.016219-4
NEUZA PIZZAMIGLIO ANTOLINO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
12/07/2010 18:00:00

2009.63.01.016220-0
NEUSA STATZEVICIUS PELAIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
16/09/2010 13:00:00
2009.63.01.016221-2
JURACI DE SOUZA PELLIN
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016222-4
EVA ANSELMO DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016224-8
JULIA DA SILVA FONSECA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016250-9
IVONETE ABILIO DE SOUSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016328-9
ANDERSON VALERIO DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ALLAN SANTOS OLIVEIRA-SP260907
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016330-7
MARINETE PIMENTEL DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PAULO ASSIS SOARES DA LUZ-SP271977
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016336-8
GIRACI FLORENTINO DOS SANTOS E SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA-SP235069
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016340-0
JOSE MANOEL LOPES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ALEXANDRE CALVI-SP186161
08/10/2010 17:00:00
2009.63.01.016341-1
CLAUDIO ANTONIO MURBACH
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DARCIO CANDIDO BARBOSA-SP168540
08/10/2010 18:00:00
2009.63.01.016342-3
CELESTE DE JESUS QUITERIO VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EUNICE MAGAMI CARDINALE-SP181137
08/10/2010 18:00:00
2009.63.01.016344-7
EUNILDES PEREIRA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
08/10/2010 18:00:00
2009.63.01.016355-1
EDILEUZA PAULINO DO CARMO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARILU OLIVEIRA RAMOS-SP163645
08/10/2010 18:00:00
2009.63.01.016360-5
MARILENE BALESTRA DELDUCA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CAETANO GOMES DA SILVA-SP115503
08/10/2010 18:00:00
2009.63.01.016364-2
HIDEKATSU CHINEN
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016366-6
IRAIDI DA CUNHA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDREA CARNEIRO ALENCAR -SP256821
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016424-5
LINDALVA ROCHA DE LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PEDRO LUIZ LESSI RABELLO-SP093423
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016427-0
SEBASTIAO CARDOSO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARINA BRAGA DE ALMEIDA-SP214916
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016442-7
MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA LEDA CRUZ SANTOS E SILVA-SP095723
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016450-6
MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDUARDO FELIX DA CRUZ-SP192424
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016528-6
SURAIA AMARAL RAMOS TAIPINA E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016541-9
HELENA DE LIMA FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/10/2010 13:00:00
2009.63.01.016626-6
RITA APARECIDA LIMA MINAMI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
15/10/2010 14:00:00
2009.63.01.020449-8
GIANE PAULA MONTOVANI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.034085-0
JOAO CUSTODIO DOS SANTOS E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2010 13:00:00
2009.63.01.046454-0

IGNEZ PAEZ FORQUETO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
17/09/2010 17:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000170

LOTE Nº 8661/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.044092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020238/2010 - LUZENILDO LIMA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039836-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020365/2010 - IGOR CARLOS DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043886-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020442/2010 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.026252-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020136/2010 - MARINALVA DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.083067-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005715/2010 - MARIA DOS HUMILDES PAIXAO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51,

inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Revogo, por conseguinte, a tutela de urgência concedida. Oficie-se o INSS.

Sem condenação em custas e honorários.

DESPACHO

2009.63.01.060224-8 - DESPACHO Nr. 6301012941/2010 - JOANA DARC DE CARVALHO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inclua-se na pauta de julgamento.

2009.63.01.054070-0 - DESPACHO Nr. 6301010348/2010 - LUIS SOUSA LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Petição anexada em 17/12/2009: concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.

2 - Ciência às partes do laudo pericial anexado em 23/11/2009.

Int.

2008.63.01.001226-0 - DESPACHO Nr. 6301019800/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da certidão anexada em 02/02/2010.
Int.

2008.63.01.040432-0 - DESPACHO Nr. 6301010959/2010 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da recusa do autor à proposta de acordo do INSS, ao gabinete central para distribuição para julgamento.
Int.

2009.63.01.005238-8 - DESPACHO Nr. 6301062311/2009 - TEREZINHA DE JESUS ORNELAS DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade clínico geral, a ser realizada no dia 30/04/2010, às 15:00, com o Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

2009.63.01.061917-0 - DESPACHO Nr. 6301012034/2010 - DORALICE DA SILVA THELES (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Cumpra a parte autora a decisão proferida em 07/12/2009, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2009.63.01.025834-3 - DESPACHO Nr. 6301012017/2010 - MARLI CORDEIRO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a parte final da decisão anterior.

Int.

2008.63.01.014419-9 - DESPACHO Nr. 6301019832/2010 - JOSE RENATO CORDEIRO ALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito - inclusão em pauta de incapacidade.

2007.63.01.083067-4 - DESPACHO Nr. 6301016632/2010 - MARIA DOS HUMILDES PAIXAO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende

a parte autora a reforma da sentença que extinguiu o processo ante a sua ausência à audiência, apresentando justificativa para o não comparecimento.

Entendo que é tardia a tentativa de justificação da ausência, formulada após a prolação da sentença. Não só a autora deixou de comparecer, como também seu advogado, o qual, se presente, poderia ter requerido a redesignação do ato. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir erros materiais, ou para integrá-la, quando presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida.

No caso, a sentença encontra suporte no conjunto fático-probatório existente quando da sua prolação.

Por isso, indefiro o pedido de reconsideração.

2009.63.01.009995-2 - DESPACHO Nr. 6301016578/2010 - CLORINDA PARONI AVELLAR---ESPOLIO (ADV. SP186672 - FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A petição resta prejudicada, eis que já proferida sentença.

2004.61.84.075193-5 - DESPACHO Nr. 6301019814/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO

CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo requerida, concedendo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do determinado. Int.

2008.63.01.030404-0 - DESPACHO Nr. 6301016577/2010 - OSVALDO ANTONIO SOARES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados pelo autor prlo prazo de 10 dias.

Aguarde-se audiência já agendada.

2009.63.01.019698-2 - DESPACHO Nr. 6301062985/2009 - VANDERLEI NUNES (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Vem a parte autora a este juizado pleitear a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

O INSS foi devidamente citado.

É a síntese o necessário.

Os autos não se encontram em termos para julgamento.

Observo que a perícia médica foi realizada em _____ atestando que a incapacidade da autora era temporária e sugerindo nova avaliação em três meses, período esse já transcorrido. Diante disso, faz-se necessária nova avaliação médica, para que seja informado se a pericianda continua incapacitada para o exercício de suas funções.

Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 05/05/2010, às 09:00, com o Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, na sede deste Juizado Especial Federal,

Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Examinado também que o perito deste Juízo, em laudo anexado aos autos virtuais, indica perícia na especialidade neurológica.

Posto isso, determino a realização de perícia médica, na especialidade neurologia, com o Dr. Renato Anghinah, no dia 09/03/2010 às 14:00 hs.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrados os laudos periciais, intimem-se as partes acerca dos mesmos.

Int.

2009.63.01.007664-2 - DESPACHO Nr. 6301012001/2010 - IKUO TAKEHARA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se a audiência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.300277-9 - DESPACHO Nr. 6301008001/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP231506

- JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.066726-2 - DESPACHO Nr. 6301007932/2010 - MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV.

SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO); NOEMIA OLINDINA DE CARVALHO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES

DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.409469-4 - DESPACHO Nr. 6301007985/2010 - DANIEL WALCAFRE (ADV. SP066911 - CELSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.044385-2 - DESPACHO Nr. 6301007950/2010 - VERA PONTES FERNANDES (ADV. SP103216 - FABIO

MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.096425-6 - DESPACHO Nr. 6301007956/2010 - APARECIDO ZIOLLI (ADV. SP042856 - CELSO EMILIO

TORMENA, SP073294 - VALMIR LUIZ CASAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.197485-3 - DESPACHO Nr. 6301007972/2010 - ANDRE ALVES DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.059990-0 - DESPACHO Nr. 6301016611/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP045371 -

NUNCIO CARLOS NASTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328); BANCO ITAU (ADV./PROC.). Antes de tudo, manifeste-se a parte autora nos termos da de decisão de 24/11/2009.

2009.63.01.005674-6 - DESPACHO Nr. 6301020361/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP143397 - CLAUDINEIA

APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 02/12/2009:

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias Médicas deste Juizado, a fim de que se intime a Dr^a zuleid dantas linhares mattar, perita nomeada nos autos, a se manifestar no prazo de dez dias quanto à impugnação apresentada pela autora, indicando, também, se, à vista das alegações ali expendidas, se faz necessária a avaliação pericial em outra especialidade.

Cumpra-se.

2007.63.01.042560-3 - DESPACHO Nr. 6301016582/2010 - MANUEL DE JESUS BEIRAO (ADV. SP254908 - HARALY

MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Defiro dilação pelo prazo de 30 dias.

2009.63.01.016451-8 - DESPACHO Nr. 6301006360/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/01/2010: ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.049496-4 - DESPACHO Nr. 6301016692/2010 - LEONARDO FERREIRA NASCENA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Int.

2009.63.01.013566-0 - DESPACHO Nr. 6301016589/2010 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF, para que envie a este Juízo cópias legíveis dos documentos apresentados no dia 20/08/2009, extratos das contas da autora, referentes aos períodos mencionados na inicial. Int.

2009.63.01.037224-3 - DESPACHO Nr. 6301010343/2010 - MARIO ELIAS (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos anexados em 22/01/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.000467-0 - DESPACHO Nr. 6301019782/2010 - MAXIMINO MARQUES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumprida a determinação final da decisão anterior, prossiga-se o feito. Int.

2009.63.01.064817-0 - DESPACHO Nr. 6301016639/2010 - MARIA TEREZA SOUZA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora de 01/10/2010: Comprovada a existência de prévio pedido administrativo, determino à realização de perícia médica com médico ortopedista, Dr.PAULO VINICIUS PINHEIRO ZUGLIANI, para o dia 26/04/2010, às 11:00hs, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Cite-se o INSS para que apresente contestação. Int.

2009.63.01.060224-8 - DESPACHO Nr. 6301018200/2010 - JOANA DARC DE CARVALHO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de instrução e julgamento para 16/02/2011, às 14hs. Int.

2009.63.01.032482-0 - DESPACHO Nr. 6301016677/2010 - VALDECIR DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a petição apresentada, o autor, diante da narração constante da inicial, não deixa claro quanto a ser a incapacidade asseverada decorrente, ou não, de acidente de trabalho. De todo modo, considerando a última petição, o feito deve prosseguir, sem prejuízo, porém, de entendimento ulterior diverso à vista das conclusões da perícia.

Intime-se o perito para que anexe o laudo pericial.

Int.

2004.61.84.564842-7 - DESPACHO Nr. 6301005950/2010 - SERGIO BINATTI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação. Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir plena aferição por todos, sob pena de o funcionário responsável responder por sanções penais, civis e administrativas.

Com a anexação do documento, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.580815-7 - DESPACHO Nr. 6301007389/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP210881 - PAULO

ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o

prazo de 30

dias. Intime-se

2009.63.01.060119-0 - DESPACHO Nr. 6301018196/2010 - ANDRE BORGES DE SANTANA (ADV. SP257906 - JOAO

ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

Comunicado Médico da perita, Dra. Cynthia A. L. dos Santos (neurologista) acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10:00 e mantenho a data (22/03/2010) aos cuidados do médico perito Dr. Renato Anghinah (neurologista) para a realização da perícia médica, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos

do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.024625-0 - DESPACHO Nr. 6301019816/2010 - AMELIA LUCENTE ANDREOTTI (ADV. SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Diante da inércia da requerente, inclua-se o feito em lote para julgamento.

Int.

2008.63.01.054761-0 - DESPACHO Nr. 6301016606/2010 - UBIRAJARA INTERDONATO FELTRIN (ADV. SP195387 -

MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB

SP172328). Considerando que os extratos apresentados não se encontram em nome do autor, oficie-se novamente à CEF,

com cópia desta decisão, requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos corretos.

2009.63.01.030371-3 - DESPACHO Nr. 6301008485/2010 - JULIANA PORTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às

partes do

laudo pericial anexado pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2004.61.84.324007-1 - DESPACHO Nr. 6301016658/2010 - MARIA REGINA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP090059 -

LENITA BESERRA GOMES); IGOR VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem, para corrigir erro material constante de decisões proferidas nestes autos. Assim, na sentença e na decisão que julgou os embargos de declaração, onde se lê ISAQUE MARQUES DE ARAÚJO, leia-se ISAQUE MARCOS DE ARAÚJO. Cumpra-se a parte final da decisão que julgou os embargos. Int.

2009.63.01.058762-4 - DESPACHO Nr. 6301011002/2010 - ROSANA ALVES SANTOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se, pelo prazo requerido, o cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.061291-6 - DESPACHO Nr. 6301020051/2010 - GIVALDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.019697-0 - DESPACHO Nr. 6301016633/2010 - SILVIA REGINA DE SENA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularizada a representação processual da parte autora, determino a intimação das partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.053150-3 - DESPACHO Nr. 6301012056/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 26/01/2010: prossiga-se o feito. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.041017-7 - DESPACHO Nr. 6301016636/2010 - VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 28/01/2010: Determino a realização de perícia social no endereço declinado pelo autor, em sua petição inicial; Rua Rubens Galvão de França n. 152, casa 02 - Ermelino Matarazzo - São Paulo, Capital - CEP 03804-010. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.043669-5 - DESPACHO Nr. 6301016646/2010 - JOSE RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Defiro a dilação por mais 30 (trinta) dias.

Int.

2007.63.01.089689-2 - DESPACHO Nr. 6301010192/2010 - AGNALDO DA SILVA (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 18/01/2010: Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante do endereço mencionado na referida petição, para a alteração de dados no sistema do JEF, conforme solicitado.
Intimem-se.

2007.63.01.084098-9 - DESPACHO Nr. 6301016619/2010 - ANTONIO CHIESI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Reitere-se os ofícios encaminhados, consignando-se que já se trata de reiteração e sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se o feito ao gabinete central deste Juizado para inclusão do feito em pauta incapacidade.
Cumpra-se.

2009.63.01.029052-4 - DESPACHO Nr. 6301007744/2010 - EDNALDO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042273-8 - DESPACHO Nr. 6301019758/2010 - SILVANA GONCALVES SILVA (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.001477-6 - DESPACHO Nr. 6301019922/2010 - MARIA JOSE ZANELATO CORREA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Inclua-se em pauta de incapacidade para julgamento.

2009.63.01.033112-5 - DESPACHO Nr. 6301018288/2010 - KELLY DOS SANTOS CARVALHO SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Intime-se a perita assistente social Raquel Cleide da Mota Carvalho para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na entrega do laudo no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.

2008.63.01.052366-6 - DESPACHO Nr. 6301016594/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Petição

de 27/01/2010: Diante das razões apresentadas pela parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2011, às 14:00 horas. Intime-se a ex-empregadora da autora, Sra. Maria de Jesus Siqueira, no endereço fornecido. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.059113-5 - DESPACHO Nr. 6301016569/2010 - JOSEVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Indefiro o pedido de antecipação da data de realização da audiência.

Considerando que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da audiência já agendada.

2006.63.01.074058-9 - DESPACHO Nr. 6301019811/2010 - VALDEMAR LIMA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Documento anexado em 18/12/2009: Ciência às partes. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos para sentença à MM Juíza Federal Dra. Leonora Rigo Gaspar. Int.

2009.63.01.063129-7 - DESPACHO Nr. 6301016671/2010 - JOSEFA ENRIQUE NETO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Providencie a secretaria a retificação do pólo ativo do feito, adequando-o aos documentos apresentados pela parte autora.

Cite-se o INSS.

2008.63.01.023435-8 - DESPACHO Nr. 6301019801/2010 - DEJANE DE MORAIS PAULINO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Cumpra-se.

2009.63.01.033169-1 - DESPACHO Nr. 6301019773/2010 - DALVA SANTANA GOMES (ADV. SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dr. Renato Anghinah (neurologista), no dia 09/03/2010, às 13h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2006.63.01.045161-0 - DESPACHO Nr. 6301016635/2010 - JOSE BENEDITO TEIXEIRA NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 01/02/2010: Defiro o prazo suplementar de 30 dias requerido pela CEF. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, como determinado na decisão anterior. Int.

2008.63.01.031846-3 - DESPACHO Nr. 6301012009/2010 - MARIA DALVA DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053133-6 - DESPACHO Nr. 6301012298/2010 - RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA).
*** FIM ***

2008.63.01.061798-3 - DESPACHO Nr. 6301016676/2010 - FLORISBELA LEONEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação. Aguarde-se a audiência.

2007.63.01.091773-1 - DESPACHO Nr. 6301012003/2010 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Aguarde-se a realização da audiência já agendada, oportunidade na qual o pedido de retificação dos cálculos será analisado. Int.

2009.63.01.043752-3 - DESPACHO Nr. 6301011999/2010 - NOBUKO TAKEMURA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Indefiro o pedido de antecipação da audiência diante da indisponibilidade de datas do sistema.

Int.

2009.63.01.061764-1 - DESPACHO Nr. 6301016613/2010 - SILMARA GUERCIO (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.049487-7 - DESPACHO Nr. 6301011998/2010 - NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE (ADV.

SP264178 -
ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 21/01/2010: intimem-se as testemunhas arroladas pela autora.
Int.

2005.63.01.356417-4 - DESPACHO Nr. 6301019778/2010 - ELISEU DE JESUS JUSTINO (ADV. SP093648 -
REINALDO
FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328). À contadoria judicial para elaboração de parecer, tendo em vista a petição anexada em 03/02/2010, os
valores depositados pela CEF e a decisão de 05/02/2007, que integrou a sentença.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2009.63.01.001773-0 - DESPACHO Nr. 6301013817/2010 - VASCO KOZASINSKI NETO (ADV.); FERNANDO
AUGUSTO KOZASINSKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2007.63.01.028408-4 - DESPACHO Nr. 6301016663/2010 - MEIRE GONCALVES PISSALDINI (ADV. SP138210 -
MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.040219-3 - DESPACHO Nr. 6301016629/2010 - JULIO BODRA----ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA
FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328). Reitere-se intimação. Deverá a parte autora proceder à retificação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção
do processo sem a resolução do mérito.

2009.63.01.006376-3 - DESPACHO Nr. 6301019927/2010 - MARCIA RAMOS PAZO (ADV. SP078890 - EVALDO
SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Reitere-se o ofício expedido ao INSS.
no mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito - inclusão em pauta de incapacidade.
Int.

2005.63.01.260466-8 - DESPACHO Nr. 6301008112/2010 - EDILEUSA OLIVEIRA DE MACEDO (ADV. SP034721
-
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Trata-se
de processo com trânsito em julgado certificado em 2007.
Após, não houve nenhuma outra manifestação das partes.
Arquive-se

2005.63.01.352372-0 - DESPACHO Nr. 6301016669/2010 - AMERICO BARSSOTTI (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE
AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328). Vistos,

Informe a parte autora o banco depositário, para possibilitar as diligências da CEF em 10 (dez) dias, sob pena de

remessa
ao arquivo.Int.

2008.63.01.067601-0 - DESPACHO Nr. 6301020174/2010 - JOAO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico do perito oftalmologista, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, acostado aos autos em 16/12/2009, determino o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos os exames médicos solicitados. Após, intimem-se o perito para a conclusão do laudo pericial.
Intimem-se.

2008.63.01.067225-8 - DESPACHO Nr. 6301061981/2009 - MARIA APARECIDA GOMES DA CRUZ (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade neurologia, a ser realizada no dia 15/03/2010, às 12:00, com a Dra. CYNTHIA ALTHEIA LEITE DOS SANTOS, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2005.

Oficiado,
o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.
Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação com anexação do HISCRE ou equivalente DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir plena aferição por todos, sob pena de o funcionário responsável responder por medidas criminais, administrativas e civis, em caso de descumprimento.

Com a anexação do documento, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.249490-5 - DESPACHO Nr. 6301005957/2010 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.357882-3 - DESPACHO Nr. 6301010684/2010 - CLESIO SALORNO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.010542-9 - DESPACHO Nr. 6301007839/2010 - HELIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovada a qualidade de sucessor de Hélio Silva, defiro a habilitação de Nilson Martins da Silva.

Oficie-se ao INSS para cumprimento.

2009.63.01.018801-8 - DESPACHO Nr. 6301016648/2010 - NORBERTO DIAS DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a r. decisão do E. TRF acerca do conflito negativo de competência, o feito deve prosseguir neste Juizado Especial Federal.

Dando prosseguimento, antes de tudo, intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, informe se ainda havia espólio (se já não teria havido a partilha, quando, então, não mais haveria a figura do espólio - e, assim, o pólo ativo teria de ser ocupado pelos sucessores), bem assim para que explicitate se há ainda outros documentos a serem juntados, mormente extratos.

Int.

2005.63.01.243124-5 - DESPACHO Nr. 6301016588/2010 - JANDIRA RIBEIRO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 26/01/2010: Defiro o prazo suplementar de 30 (dias), sob pena de extinção do processo.

Int.

2008.63.01.041090-2 - DESPACHO Nr. 6301059348/2009 - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP012929B - ARSONVAL MAZZUCCO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 06/05/2010, às 09:00, com o Dr. Jonas Aparecido Boraccini, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intemem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

2009.63.01.041029-3 - DESPACHO Nr. 6301016625/2010 - AUREA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação. Deverá a Requerente se manifestar no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2004.61.84.007063-4 - DESPACHO Nr. 6301008058/2010 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP190522 - ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI (MATR. SIAPE Nº 1.358.340)). Petição de 20/01/2010 - Nada a decidir. Diferente do quanto alegado, o feito foi julgado IMPROCEDENTE, sendo a sentença monocrática MANTIDA pelo v. acórdão.
Não havendo outra provocação, archive-se.
Int.

2009.63.01.012412-0 - DESPACHO Nr. 6301062545/2009 - EXPEDITO LOPES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 29/04/10, às 10hs e 30min, com o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intemem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

2009.63.01.041017-7 - DESPACHO Nr. 6301004201/2010 - VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 02/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Cabrine Grossi Souza.
A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.
Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora.
Intemem-se.

2009.63.01.058572-0 - DESPACHO Nr. 6301016571/2010 - JOSE AMADOR SOBRINHO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência.

Int.

2007.63.01.073495-8 - DESPACHO Nr. 6301016668/2010 - APARECIDA DONIZETI AFFONSO (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre a certidão negativa de fls. 37 do arquivo P27012010PDF, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. In.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.002722-9 - DESPACHO Nr. 6301020406/2010 - JOSE POLACHINI MAYER (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023293-7 - DESPACHO Nr. 6301020408/2010 - ROBERTO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.031806-6 - DESPACHO Nr. 6301014015/2010 - RAIMUNDA BARROS DE SOUSA FILHA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 19/03/2010, às 10h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.037577-3 - DESPACHO Nr. 6301016833/2010 - MARIETE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos laudos social e médico. Após, ao Gabinete Central, para inclusão em lote e distribuição para julgamento.

2007.63.01.087418-5 - DESPACHO Nr. 6301016620/2010 - IVO SPINA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2005.63.01.301474-5 - DESPACHO Nr. 6301016607/2010 - SALVADOR PINTO DE MORAES (ADV. SP134170 -

THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora reside no Município de Catanduva, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Catanduva com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.000726-9 - DECISÃO Nr. 6301020012/2010 - REGINA CELIA ANELLI PINOTTI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.001820-6 - DECISÃO Nr. 6301020168/2010 - SILVANA AMBROSIO CORREA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.000444-0 - DECISÃO Nr. 6301016537/2010 - ANDREIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP255436 -

LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência

territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.000729-4 - DECISÃO Nr. 6301020090/2010 - TATIANA FUKUHARA BORGES (ADV. SP180155 - RODRIGO

AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme documento(s)

anexado(s) aos autos, a parte autora reside no Município de Campinas, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta", devendo o autor observar ao disposto no art. 20 da citada lei.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito

e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.011886-0 - DECISÃO Nr. 6301019746/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP239754 - RICARDO DE SA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Francisco Pereira de Araújo Filho, qualificado na inicial, promoveu a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Constata-se que originariamente o feito foi distribuído para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo, cujo juízo de origem declinou da competência para processá-lo e julgá-lo.

Houve a remessa dos autos a este Juizado Especial exclusivamente em virtude do valor da causa.

DECIDO.

Trata-se de demanda envolvendo a concessão de benefício previdenciário.

Assim, o valor da causa a ser considerado deve equivaler à soma das 12 parcelas vincendas do benefício econômico almejado. Quando da propositura da ação, em 08.02.2007, o valor mensal do benefício era de R\$ 2.092,35, que multiplicado por doze totaliza R\$ 25.108,20, superior ao limite de alçada desse Juizado Especial, à época de R\$ 21.000,00.

Por outro lado, somando-se as parcelas vincendas com as vencidas, temos o total de R\$ 76.036,76, muito superior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Assim, determino a devolução dos autos ao Juízo originário, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.051922-9 - DECISÃO Nr. 6301005096/2010 - LUCILIA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para

conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Int

2010.63.01.000738-5 - DECISÃO Nr. 6301019907/2010 - RENATO DIVINO MORETTO DO PRADO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Verifico que a parte autora reside no Município de Campinas, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.039898-7 - DECISÃO Nr. 6301019836/2010 - SILVIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, com baixa no sistema informatizado deste JEF/SP.
Int.

2009.63.01.002095-8 - DECISÃO Nr. 6301001015/2010 - JOAO FELIPE DA SILVA (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.062961-8 - DECISÃO Nr. 6301016840/2010 - HILDA BARBALHO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela antecipada por seus próprios fundamentos. Indefiro também o pedido de antecipação da audiência, por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e se encontram em situação análoga à da parte autora.
Intimem-se.

2006.63.01.063797-3 - DECISÃO Nr. 6301014332/2010 - MANOEL ANTONIO ANICETO (ADV. SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS, SP232070 - DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF.
No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2010.63.01.003238-0 - DECISÃO Nr. 6301018365/2010 - VANIRA GEORGEAN GOMES SAMPAIO (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA); ANTONIO AUGUSTO GOMES SAMPAIO (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fundamento no artigo 108, inciso I, alínea "e" da Constituição da República, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da 25ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito.

Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos o artigo 118 do Código de Processo Civil, o qual deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito.

Aguarde-se a fixação do juízo competente para o exame das questões urgentes para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.84.231432-0 - DECISÃO Nr. 6301009333/2010 - RITA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2003.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Diante dos documentos anexados pela autora em 21/09/2009, concedo prazo suplementar ao INSS, de 45 (quarenta e cinco) dias, para comprovação do cumprimento da obrigação, anexando HISCRE /DATAPREV e os cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 (dez reais)

até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.003170-3 - DECISÃO Nr. 6301019988/2010 - VALMIR ANTONIO ALVES (ADV. SP203641 - ELIANDRO

LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003347-5 - DECISÃO Nr. 6301020040/2010 - EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXAO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.001548-5 - DECISÃO Nr. 6301018851/2010 - LUCIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU

MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e no CPF trazido aos autos, juntando cópia recente do referido documento.

Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.310187-3 - DECISÃO Nr. 6301020764/2010 - NIVALDO MANGEGALI (ADV. SP260143 - FRANCISCO

AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc...

Tendo em conta que o processo anotado no termo de prevenção (autos nº 2009.63.07.003557-7, JEF de Botucatu) possui identidade de partes, pedido e causa de pedir com este processo, e sendo aquele posterior a este, determino:

a) providencie a Secretaria a comunicação, via correio eletrônico, ao JEF de Botucatu, informando-o da existência do presente processo, bem como solicitando nos seja comunicada a decisão tomada por aquele juízo;

b) a imediata suspensão da execução, até que tornem aos autos informação solicitada àquele juízo. Entrementes, aguarde-se no arquivo.

c) officie-se à CEF, com urgência, para que proceda a novo bloqueio dos valores depositados em juízo, até nova ordem.

2009.63.01.023142-8 - DECISÃO Nr. 6301063211/2009 - PAULO CESAR DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP059923 -

CAROLINA ALVES CORTEZ, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, defiro parcialmente a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a

implantação de auxílio-doença, no prazo de 45 dias.

No mais, concedo ao INSS o prazo de 10 dias para manifestação sobre o laudo pericial.

Intimem-se.

2009.63.01.024993-7 - DECISÃO Nr. 6301019772/2010 - GERALDO ETELVINO DA SILVA (ADV. SP258398 -

LUCIANO
FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dr. Nelson Saade (neurologista), no dia 08/03/2010, às 15h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.002049-3 - DECISÃO Nr. 6301018384/2010 - JOAO GONCALVES DE ALMEIDA NETO (ADV. SP218443 -

IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com os documentos anexados aos

autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência.

Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2006.63.01.029533-8 - DECISÃO Nr. 6301019536/2010 - FRANCISCO PEDRO MAGALHAES (ADV. SP114764 - TANIA

BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029564-8 - DECISÃO Nr. 6301019675/2010 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.247721-0 - DECISÃO Nr. 6301020234/2010 - MARIA RUDULENCO SILVEIRA (ADV. SP158717 - JOSÉ

LUIZ GUERRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.568994-6 - DECISÃO Nr. 6301020277/2010 - APARECIDA ROMAGNA BRAIT (ADV. SP075069 - SERGIO

DE PAULA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.052657-6 - DECISÃO Nr. 6301012437/2010 - VANILDE PONTES COSTA PIRES (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos.

No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.345131-8 - DECISÃO Nr. 6301019737/2010 - ROSA CARILLO DEL POZZO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.525375-5 - DECISÃO Nr. 6301019741/2010 - NECY SILVA DO VALE SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031476-3 - DECISÃO Nr. 6301019744/2010 - PERLA HARTL (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.064191-6 - DECISÃO Nr. 6301008606/2010 - LOURDES FILOMENA NAVARRO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário, juntando, em seguida, cópia do novo cartão de CPF.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2005.63.01.027560-8 - DECISÃO Nr. 6301016626/2010 - FERNANDO ALVES MORALI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Diante da concordância manifestada pela parte autora julgo extinta a fase de execução do julgado nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

Int.

2007.63.01.081269-6 - DECISÃO Nr. 6301015264/2010 - MARIA AUXILIADORA TORQUETO DOS REIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de

ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2004.61.84.239196-0 - DECISÃO Nr. 6301020151/2010 - ALFREDO COELHO (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informa o INSS, nos

autos, o cumprimento da obrigação. Contudo, não apresentou cálculos dos atrasados. Reitere-se o ofício, a fim de que o mesmo dê integral cumprimento a r. sentença, no prazo de 30 dias. Anexados os cálculos, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

2009.63.01.015728-9 - DECISÃO Nr. 6301019916/2010 - HELENITA FREITAS DE NOVAIS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Designo perícia médica na especialidade psiquiatria, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, no dia 12/03/2010, 12:00 horas, no 4º andar do prédio deste juizado Especial Federal.

A parte deverá comparecer munida de toda a documentação médica que possui (exames, laudos, receitas, etc.).

O não comparecimento à perícia agendada, implicará na preclusão da prova e o julgamento conforme o estado do processo.

Após a apresentação do laudo pericial reapreciarei o pedido de concessão de tutela antecipada, eis que até o momento permanece inalterado quadro que ensejou o indeferimento do pedido.

Int.

2008.63.01.059363-2 - DECISÃO Nr. 6301059771/2009 - NEUSA GIMENIS FERNANDES (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte,

antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do

Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de benefício assistencial e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade").

Com a juntada de cálculos tornem conclusos.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.003429-7 - DECISÃO Nr. 6301020020/2010 - HELIO LADISLAU ELIAS (ADV. SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES, SP273141 - JOSE FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029737-3 - DECISÃO Nr. 6301014034/2010 - MARIA EUFRASIA TRAVANCA CRUZ (ADV. SP076428 -

WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no

dia 09/04/2010, às 12:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.064042-0 - DECISÃO Nr. 6301001138/2010 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc.

1. Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente (autos nº 2008.63.01.009659-4), com o mesmo pedido.

No entanto, observo que em tal processo, busca-se a manutenção do benefício de auxílio doença NB 502.980.391-9. Já na presente demanda, busca-se a manutenção do benefício de auxílio doença NB 537.393.103-5.

Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.050664-8 - DECISÃO Nr. 6301013805/2010 - JOSE REGIVAR DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 02/03/2010 e redesigno perícia médica para o dia 12/04/2010 às 12:00 aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.001280-0 - DECISÃO Nr. 6301018208/2010 - CRISTIANE RAYMUNDO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2010.63.01.001991-0 - DECISÃO Nr. 6301016503/2010 - DORIVAL DOS PASSOS (ADV. SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Comprove a parte autora a cotitularidade das contas-poupança em nome de Jenny Martins dos Passos, no prazo de 30 (trinta dias) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.052074-8 - DECISÃO Nr. 6301018337/2010 - OSWALDO RIBEIRO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o

laudo

elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Orlando Batich (oftalmologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-

se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no dia 15/06/2010, às 14h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2004.61.84.187854-2 - DECISÃO Nr. 6301011492/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES LADEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos.

Cumpra-se.

2009.63.01.012316-4 - DECISÃO Nr. 6301011725/2010 - JOSE ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Em igual prazo, informe o número atual de seu benefício de aposentadoria especial.
Int.

2008.63.01.039836-7 - DECISÃO Nr. 6301019700/2010 - IGOR CARLOS DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressaltado - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra. Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Razão assiste ao INSS, pois, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, conforme demonstrado pelos documentos anexados pelo INSS. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
Ciência à parte autora.

2005.63.01.028014-8 - DECISÃO Nr. 6301020087/2010 - SILVIA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.538478-3 - DECISÃO Nr. 6301020149/2010 - AURORA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.040187-5 - DECISÃO Nr. 6301016848/2010 - JADIEL JOSE DO CARMO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo para que o mesmo esclareça, diante da documentação anexada ao feito pela parte autora, se mantém a data de início da incapacidade fixada em seu laudo. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.01.051243-0 - DECISÃO Nr. 6301016566/2010 - JOSIMAR OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Observo

que, ainda não havendo sentença condenatória transitada em julgado, o pedido de pagamento de honorários não se coaduna com o momento processual.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo anexado.

2009.63.01.038713-1 - DECISÃO Nr. 6301019934/2010 - NEYDE LEIKO FURUSAWA (ADV. SP272490 - RICARDO

PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Isto

posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito (inclusão em pauta de incapacidade).

Int.

2009.63.01.030022-0 - DECISÃO Nr. 6301020063/2010 - MONICA APARECIDA DE ANDRADE SOUSA (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Primeiramente, intime-se o sr. perito para que esclareça, em 05 dias, as razões pelas quais, não obstante a narrativa da petição inicial (no sentido de que a doença e a incapacidade da parte autora decorrem do seu último vínculo empregatício, no qual trabalhava por muitas horas e era constantemente agredida verbalmente), afirmou que sua incapacidade não decorre de doença profissional (ou do trabalho).

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.029985-0 - DECISÃO Nr. 6301003763/2010 - JAZON JOSE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente

os exames de retinografia e campo visual de ambos os olhos.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao perito judicial para conclusão do laudo.

Cumpra-se.

2010.63.01.000467-0 - DECISÃO Nr. 6301004823/2010 - MAXIMINO MARQUES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE

RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Int.

2004.61.84.314662-5 - DECISÃO Nr. 6301020143/2010 - ELFRIDA VASCONCELOS DE AZEVEDO (ADV. SP201070 -

MARCO AURÉLIO BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

em decisão.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados.

Razão assiste ao INSS, pois, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, conforme demonstrado pelos documentos anexados pelo INSS. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal foram anteriores a 1992,

ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM.

Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2008.63.01.042018-0 - DECISÃO Nr. 6301016567/2010 - ODAIR ROTTA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico

acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 27/04/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 12/04/2010 às 9h15min aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2004.61.84.566760-4 - DECISÃO Nr. 6301020147/2010 - MARICY DE LOURDES SOARES DE LIMA (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados.

Razão assiste ao INSS, pois, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, conforme demonstrado pelos documentos anexados pelo INSS. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal foram anteriores a 1992,

ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM.

Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da

Lei
8.880/94.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
Ciência à parte autora.

2009.63.01.060263-7 - DECISÃO Nr. 6301016307/2010 - IZABEL DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001011-6 - DECISÃO Nr. 6301012371/2010 - LUIZ DE FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.063129-7 - DECISÃO Nr. 6301003640/2010 - JOSEFA ENRIQUE NETO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Esclareça

a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, certidão de casamento e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome e declaração de insuficiência de recursos.

Intime-se.

2009.63.01.064085-7 - DECISÃO Nr. 6301016560/2010 - LUZIA SILVA DO CARMO (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 22/04/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 12/04/2010 às 15h30min aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.041620-5 - DECISÃO Nr. 6301009084/2010 - LAZARO SOARES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, INDEFIRO o

requerimento de expedição de ofício ao empregador do requerente. Eventual alegação de insucesso na tentativa de obter provas do período especial deverá ser comprovada documentalmente, especificando-se as circunstâncias da recusa. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta da empresa em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que o autor está representado por profissional habilitada, e que é dever da parte autora comprovar suas alegações (artigo 333, inciso I, do CPC).

No mais, considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002910-1 - DECISÃO Nr. 6301018042/2010 - WALTER RUBINI BONELI DA SILVA (ADV. SP205113

- WALTER RUBINI BONELI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.064770-0 - DECISÃO Nr. 6301016552/2010 - ANGELICA DIAS FERREIRA ALVES (ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ); PAULO HENRIQUE DIAS ALVES (ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ); MAICON DIAS

FERREIRA ALVES (ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ); DONALD DIAS FERREIRA ALVES (ADV. SP261449 -

ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.568491-2 - DECISÃO Nr. 6301019660/2010 - OLIVARDO VENTURA DE CAMPOS - ESPÓLIO (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA); IVANETE CLAUDIA PEREIRA (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os

autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme

faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas

Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.002189-8 - DECISÃO Nr. 6301020005/2010 - LEONICE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003216-1 - DECISÃO Nr. 6301020026/2010 - CLAUDIO LEMOS DE SOUZA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003302-5 - DECISÃO Nr. 6301020038/2010 - CARLOS REIS LIMA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064079-1 - DECISÃO Nr. 6301013018/2010 - CARMEN SALLAS DE SOUZA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a necessidade de perícia contábil para análise do tempo de contribuição, uma vez que a parte autora apresenta simples simulação de contagem e o INSS somente reconhece 61 contribuições, indefiro o pedido de reconsideração formulado.

Int.

2009.63.01.052169-8 - DECISÃO Nr. 6301007809/2010 - TOCCAFONDI LIDIA BECHERI (ADV. SP063033A - OLIRIO ANTONIO BONOTTO, SP161924 - JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para expedição de ofício à CEF, com determinação de exibição de extratos, necessário que a autora comprove a titularidade de conta poupança junto ao banco depositário.

Assim, concedo 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos qualquer documento comprobatório da titularidade de conta na CEF (declaração de IR, correspondência bancária, comprovante de depósito, etc), tendo em vista

o disposto no art. 333, I, CPC, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova se não traz aos autos um suporte probatório mínimo calcado em provas concretas (no caso em tela, consta apenas solicitação de extratos, apontando a autora apenas o número de seu CPF, mas nenhum número ou comprovante da existência de conta junto à CEF).

Cito, a respeito, o seguinte julgado: "1. Para o efeito de ser determinada a exibição de extratos bancários, com vistas à

obtenção de diferenças de rendimentos decorrentes dos expurgos inflacionários, é indispensável que a parte autora não só alegue, mas demonstre a titularidade da conta poupança, mediante a indicação de elementos mínimos sobre a relação havida entre o titular da conta e o banco réu, sob pena de revelar-se carecedora de ação. 2. Conquanto preceitue a Súmula 297 do STJ que "O Código do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, a inversão do ônus da prova estabelecida no art. 6º, VIII, do CDC, não exime o autor da prova, ainda que indiciária, acerca do fato constitutivo do direito que afirma possuir" (AC 2007.71.00.023170-7, TRF/4ª Região, 3ª Turma, Rel. João Pedro Gebran Neto, DJ 16/09/2009).

Int.

2010.63.01.003402-9 - DECISÃO Nr. 6301020017/2010 - BENVINDA IDERALDINA DE SOUZA (ADV. SP230475 -

MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário.

Alega o autor, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por idade rural.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, eventualmente com a produção de prova testemunhal, o que não se coaduna com o momento processual.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

2004.61.84.441323-4 - DECISÃO Nr. 6301020169/2010 - MARIA BENEDITA BALLIO DE MATOS (ADV. SP210124A -

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram

o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados .

Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN.

Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados

em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos.

Ciência à parte autora.

2008.63.01.055240-0 - DECISÃO Nr. 6301019116/2010 - NINITA NICHIKUMA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA

LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda

ajuizada em 2008.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2010.63.01.002519-3 - DECISÃO Nr. 6301018922/2010 - MANOEL JOAO DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO

HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há nos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o autor referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII

e XV), sem que possa alegar impedimento.

Int.

2007.63.01.025179-0 - DECISÃO Nr. 6301018333/2010 - ADEILTON LOURENCO DE SALES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de ação proposta em face do INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Previdenciário para elaboração dos cálculos de liquidação, no entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos no sistema de processamento de revisão do INSS acusou que o benefício já foi revisto MP 201/04.

A Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei nº. 10.999 de 15.12.2004, autorizou a revisão dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994 por meio da aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM no

mês de fevereiro de 1994. O art. 2º da referida Lei estabelece que terão direito à revisão os segurados que firmarem, até 31.10.2005, o Termo de Acordo na forma do Anexo I desta Lei ou o Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II desta Lei.

Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que

não há mais interesse no prosseguimento do processo.

Destarte, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.089567-0 - DECISÃO Nr. 6301020162/2010 - MARIA APARECIDA FARIA (ADV. SP175356 - LEONAIA

MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos aviso de crédito dos valores reclamados nestes autos, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Após, tendo já se exaurido a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer da contadoria judicial,

em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.059251-2 - DECISÃO Nr. 6301059764/2009 - JOSE LIMA SANTOS (ADV. SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059244-5 - DECISÃO Nr. 6301059762/2009 - ANA VICENTE DOS SANTOS VEDOVETO (ADV. SP125436 -

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.113874-1 - DECISÃO Nr. 6301019893/2010 - FRANCISCO JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER

DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado

sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à

Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.081925-6 - DECISÃO Nr. 6301008330/2010 - CESAR AUGUSTO MOREIRA JUNIOR (ADV. SP052946 -

JOSE PUCHETTI FILHO, SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer anexado em 02/12/2009, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como determinado na decisão anterior.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Intime-se.

2010.63.01.002978-2 - DECISÃO Nr. 6301016865/2010 - WILSON ALVES CAFFE (ADV. SP260326 - EDNALVA

LEMOS
DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002319-6 - DECISÃO Nr. 6301016884/2010 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP203181 -
LUCINEIDE
FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002945-9 - DECISÃO Nr. 6301017221/2010 - FRANCISCO GADELHA DA SILVA (ADV. SP166629 -
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.032258-6 - DECISÃO Nr. 6301018356/2010 - ALMERINDA ALVES DAS NEVES (ADV. SP283725 -
EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), que salientou a
necessidade
de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento
da
lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no
dia
15/06/2010, às 15h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º
andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e
exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos
autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não
comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.064079-1 - DECISÃO Nr. 6301002883/2010 - CARMEN SALLAS DE SOUZA (ADV. SP251591 -
GUSTAVO
DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Portanto, indefiro,
por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.316063-4 - DECISÃO Nr. 6301012404/2010 - PRIMO BONNOMI (ADV. SP134242 - CARLOS
EDUARDO
URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da
possibilidade de
identidade de demanda com o processo 877/93, que tramitou na 1ª Vara de Mogi Guaçu/SP, comprove a parte autora,
documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa
de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali
referido.
Int.

2010.63.01.001990-9 - DECISÃO Nr. 6301013163/2010 - MARIA MERCEDES PESSOA GUEDES (ADV. SP132175
-
CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2004.61.84.545952-7 - DECISÃO Nr. 6301020141/2010 - EDIVANI GARDIM MARIZ (ADV. SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados .

Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN.

Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados

em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002771-2 - DECISÃO Nr. 6301016862/2010 - BENICIO VIEIRA LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002962-9 - DECISÃO Nr. 6301016864/2010 - OSMAR CARRARA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002975-7 - DECISÃO Nr. 6301016868/2010 - MISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP216989 -

CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002465-6 - DECISÃO Nr. 6301016870/2010 - ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003007-3 - DECISÃO Nr. 6301016876/2010 - VALTER SANTOS PASSOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002959-9 - DECISÃO Nr. 6301016888/2010 - LUCIA MITIKO FURUKAWA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002957-5 - DECISÃO Nr. 6301016894/2010 - TERESINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002794-3 - DECISÃO Nr. 6301016900/2010 - DOMINGOS DA SILVA FONSECA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003173-9 - DECISÃO Nr. 6301020002/2010 - JOVENITA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003383-9 - DECISÃO Nr. 6301020013/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003304-9 - DECISÃO Nr. 6301020035/2010 - RONALDO MELARE (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000403-7 - DECISÃO Nr. 6301019912/2010 - MAURICIO ALEXANDRE DE AQUINO (ADV. SP210819 - NEWTON TOSHIYUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027791-0 - DECISÃO Nr. 6301013595/2010 - EVERALDO DA SILVA VIANA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Paulo V. Zugliani, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se

à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 19/04/2010, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.053150-3 - DECISÃO Nr. 6301001951/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que a autora dê cumprimento à decisão de 12/11/2009, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.037149-7 - DECISÃO Nr. 6301019735/2010 - ISOLETA SILVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP197543 - TEREZA

TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os

autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme

faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.000195-8 - DECISÃO Nr. 6301018369/2010 - CARMEM DE SYLOS RIBEIRO (ADV. SP065444 - AIRTON

CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-

se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, arquivem-se os autos.

2008.63.01.015621-9 - DECISÃO Nr. 6301016849/2010 - JOSEFA INACIA DA SILVA FARIAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Por

consequente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de aposentadoria por invalidez

à JOSEFA INACIA DA SILVA FARIAS, representada por sua curadora ANA CÉLIA SILVA DE MESQUISTA, e pagamento

das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para inclusão em pauta incapacidade.

Intimem-se. Oficie-se. Retifique-se o cadastro informatizado.

2010.63.01.003008-5 - DECISÃO Nr. 6301016880/2010 - MARINALVA LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP129067 -

JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos.

No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.014477-0 - DECISÃO Nr. 6301019664/2010 - CELIA COSTA FERRO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.370406-3 - DECISÃO Nr. 6301019673/2010 - RAFAEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.582578-7 - DECISÃO Nr. 6301019713/2010 - MELVINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.296968-3 - DECISÃO Nr. 6301019743/2010 - JOSE PAULINO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.038091-0 - DECISÃO Nr. 6301019752/2010 - PELMINA ALVES DA SILVA (ADV. SP194054 -

PATRICIA DE
ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.295661-5 - DECISÃO Nr. 6301019669/2010 - FRANCO PETROCCO (ADV. SP163436 - FLORIANE
POCKEL
FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.003175-2 - DECISÃO Nr. 6301020001/2010 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP257194 - WALDEMAR
RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003388-8 - DECISÃO Nr. 6301020011/2010 - PAULO ROGERIO DIAS BAETA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2010.63.01.003305-0 - DECISÃO Nr. 6301020034/2010 - MARIA GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP162082 - SUEIDH
MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.002596-0 - DECISÃO Nr. 6301019725/2010 - SERAFIM RODRIGUES ANTUNES - ESPOLIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Serafim Rodrigues Antunes, representado por Venerice Belvis Antunes e outros, pretendem a aplicação de juros progressivos na conta vinculada de FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a

requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora:

1. junte certidão de existência ou de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS;
2. existindo dependente, retifique o polo ativo para que conste como autor(a) exclusivamente o(a) pensionista; OU
3. inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros.

Observo, por fim, que há divergência do nome da parte autora Regina Rodrigues Antunes na procuração e naquele que consta no documento juntado aos autos (fls.21). Determino, pois, que no mesmo prazo acima a parte autora regularize o feito, para adequar sua qualificação ou juntar comprovação de retificação do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Int.

2007.63.01.051932-4 - DECISÃO Nr. 6301020091/2010 - WALDEMAR GALLO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2010.63.01.003072-3 - DECISÃO Nr. 6301020027/2010 - PRISCILA GUEDES PEDROSA (ADV. SP168731 - EDMILSON

CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Afasto as impugnações da parte autora ao laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, resalto - o qual é lógico e coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, tendo respondido aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra.

Nestes termos, nada há nestes autos a justificar a submissão da parte autora a nova perícia.

Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.

Int.

2008.63.01.044092-0 - DECISÃO Nr. 6301019682/2010 - LUZENILDO LIMA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043886-9 - DECISÃO Nr. 6301019684/2010 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e

das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064756-6 - DECISÃO Nr. 6301016857/2010 - HELENA BRONZERI URSIC (ADV. SP221657 - JOSÉ ARMANDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003206-9 - DECISÃO Nr. 6301019998/2010 - IRINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA SILVA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.057866-0 - DECISÃO Nr. 6301012933/2010 - LUIZ SANTOS DE LIMA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos,

Indefiro o pedido da parte autora ante a proximidade do ato e diante da inexistência de data disponível para a antecipação de perícia ortopédica.

Int.

2010.63.01.003070-0 - DECISÃO Nr. 6301011587/2010 - VINICIUS COSTA ALVES (ADV. SP276506 - AMANDA COSTA

ALVES DE LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Em face do exposto, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à

CEF que retire o nome da parte autora do SERASA, em relação à anotação de R\$ 633,49, até ulterior decisão judicial, bem como para que se abstenha de incluir o nome da parte autora em quaisquer outros cadastros de inadimplentes em razão da dívida discutida na presente ação.

Sem prejuízo, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Oficie-se com urgência.

Int.

2009.63.01.001477-6 - DECISÃO Nr. 6301006131/2010 - MARIA JOSE ZANELATO CORREA (ADV. SP230466 - KARLA

ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Defiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

P.R.I.

2009.63.01.064085-7 - DECISÃO Nr. 6301000103/2010 - LUZIA SILVA DO CARMO (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA

FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2010.63.01.003023-1 - DECISÃO Nr. 6301016878/2010 - NILSON EDINOR DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002973-3 - DECISÃO Nr. 6301016890/2010 - MIGUEL DA CONCEICAO LEMOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.040077-9 - DECISÃO Nr. 6301020441/2010 - CARMEM ALVAREZ FERRO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/04/2010, às 12h30min, com o Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.
Intimem-se.

2008.63.01.039898-7 - DECISÃO Nr. 6301006506/2010 - SILVIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste juízo, diante do limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada deste juízo, o feito será remetido ao juízo competente.

Int.

2009.63.01.040187-5 - DECISÃO Nr. 6301001676/2010 - JADIEL JOSE DO CARMO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Na data de início da incapacidade apontada pela perícia médica o autor não ostentava qualidade de segurado, diante deste fato, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de relatórios e exames médicos que comprovem a incapacidade pregressa do autor.

Int.

2008.63.01.011474-2 - DECISÃO Nr. 6301018348/2010 - ADAIR DA ROSA FARIAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial,

os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos.

No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2010.63.01.000640-0 - DECISÃO Nr. 6301005872/2010 - JOVELINA FREIRE LEITE DE SA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Não verifico a existência da verossimilhança da alegação, uma vez que a apreciação do pedido demanda dilação probatória, em razão da necessidade de realização do exame pericial social e econômica.

Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Intime-se.

2009.63.01.029019-6 - DECISÃO Nr. 6301020075/2010 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

2010.63.01.003297-5 - DECISÃO Nr. 6301018002/2010 - ADAO ROSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.014402-0 - DECISÃO Nr. 6301008739/2010 - ELISABETH APARECIDA DE MOURA (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma,

concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que informe a este Juízo se desiste dos valores atrasados na forma acima exposta, para continuar o processo neste Juizado Especial.

Após o transcurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, voltem conclusos a esta Magistrada. Int. "

2010.63.01.003003-6 - DECISÃO Nr. 6301017874/2010 - MAURICIO PANTA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS

SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
No mais, não vislumbro a necessidade de se oficiar ao DP.
Int.

2005.63.01.304653-9 - DECISÃO Nr. 6301019535/2010 - CONCEICAO MARIA DA ROSA (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo. Julgada a ação procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

No presente caso, conforme ofício e documentos anexados aos autos pe Autarquia - ré, que o autor é segurado especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91.

O benefício previdenciário do autor foi concedido com base no art. 39, inciso I, da Lei n. 8.213/91, que garante um salário mínimo aos segurados especiais que requererem algum dos benefícios indicados em tal artigo, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural. Além disso, o artigo 26, inciso III do mesmo diploma legal dispõe que referidos benefícios independem de carência para sua concessão.

O índice IRSM de fevereiro de 1994 somente deve ser aplicado para a atualização monetária dos salários de contribuição. Como, nessa hipótese, a legislação previdenciária dispensa os segurados especiais do recolhimento de contribuições para concessão dos benefícios previdenciários elencados no art. 39, inciso I da Lei de Benefícios da Previdência Social, a parte autora não faz jus a revisão pleiteada e, conseqüentemente, o título executivo obtido pela parte autora no presente feito é inexecutável, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem de corrigir o salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2009.63.01.017721-5 - DECISÃO Nr. 6301001711/2010 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

P.R.I.

2010.63.01.003014-0 - DECISÃO Nr. 6301016882/2010 - ATEVALDO SARAIVA LISBOA (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.024302-9 - DECISÃO Nr. 6301019930/2010 - CLEONICE JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que

implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Cleonice Josefa da Conceição,
o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de outubro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho.
Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias.
Cumpra-se.
Int.

2009.63.01.064756-6 - DECISÃO Nr. 6301001627/2010 - HELENA BRONZERI URSIC (ADV. SP221657 - JOSÉ ARMANDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento administrativo do benefício sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2010.63.01.002151-5 - DECISÃO Nr. 6301011486/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apesar de juntada cópia de acórdão em agravo regimental interposto no processo indicado em termo de prevenção, necessária a juntada de cópia da petição inicial, sentença, decisão monocrática em sede de remessa de ofício e, principalmente, certidão de objeto e pé.
Para tanto, concedo ao autor prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

2008.63.01.049496-4 - DECISÃO Nr. 6301001741/2010 - LEONARDO FERREIRA NASCENA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
etc.
Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, embora haja nos autos laudo médico favorável à autora, o laudo sócio econômico é desfavorável. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.
Intimem-se.

2010.63.01.002272-6 - DECISÃO Nr. 6301014414/2010 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A juntada dos extratos é ônus que compete ao autor.
Dessa forma, concedo o prazo de 10 dias ao autor para juntar os extratos ou comprovar que não obteve êxito
Int.

2005.63.01.021479-6 - DECISÃO Nr. 6301019824/2010 - MANOEL SANTANNA DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pelo autor na petição anexada em 01/02/2010. A Decisão nº 79390/2008, que extinguiu a execução do processo, transitou em julgado em 12/11/2008. Deveria ter o autor se insurgido na época própria, tendo, contudo, permanecido silente. Portanto, nada a decidir a não ser determinar o retorno dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.283480-7 - DECISÃO Nr. 6301010646/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184259 -

ADEILDO

HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Das

provas anexadas aos autos virtuais, verifica-se que ficou consignado e cadastrado por este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome da representante das autoras no pólo ativo da relação processual.

Assim, diante da falta de documentação das autoras para retificação do pólo, determino a intimação das titulares da pensão para que estas providenciem os documentos necessários às correções devidas, juntando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seus CPF e RG.

Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que este proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à retificação dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo

constar como parte autora as titulares do benefício previdenciário e não sua representante. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos.

Int.

2010.63.01.003394-3 - DECISÃO Nr. 6301020008/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP255564 - SIMONE

SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por

ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora adite a inicial, e especifique o valor que pretende receber a título de danos morais, obedecendo o teto deste juízo.

P.R.I.

2009.63.01.033721-8 - DECISÃO Nr. 6301006153/2010 - NEUTON SERRA JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, ante o laudo pericial

anexado e o documento de fls. 13 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida.

Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias.

Após, ao setor de perícias, para agendamento de exame com especialista em clínica médica.

Int.

2010.63.01.003426-1 - DECISÃO Nr. 6301020016/2010 - JUVENAL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP125403 - DEBORA

RODRIGUES DE BRITO, SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

2004.61.84.383931-0 - DECISÃO Nr. 6301014019/2010 - HUMBERTO ILÍDIO DE CAIRES E FREITAS (ADV. SP057118

- MAURICIO RHEIN FELIX, SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de 29/07/2009 por seus próprios fundamentos.

2009.63.01.015720-4 - DECISÃO Nr. 6301009008/2010 - CONCEPCION COSTOYA VARELA (ADV. SP198158 - EDSON

MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

No mais, aguarde-se o parecer da contadoria judicial para que seja apreciada a petição da autora acostada aos autos em 08.09.2009.

Intimem-se.

2009.63.01.037186-0 - DECISÃO Nr. 6301018202/2010 - MARIA CLEMENTINA MARTINS FERREIRA (ADV. SP187137

- GUSTAVO DA VEIGA NETO); RAQUEL MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA

NETO); JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO); ZELIA CECILIA MARTINS BRITO

(ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente por serem diversas as titularidades das contas-poupança sobre as quais se pretende a recomposição dos expurgos inflacionários.

Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo aos autores prazo suplementar de sessenta dias para integral cumprimento de determinação anterior.

Intime-se.

2010.63.01.003279-3 - DECISÃO Nr. 6301019897/2010 - LUCINDA LOPES DE JESUS FRANCISCO (ADV. SP264684 -

ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). 1) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2) O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão.

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.028461-5 - DECISÃO Nr. 6301013761/2010 - APARECIDA MADALENA LIGUOR (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/04/2010, às 12h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla rosa Chammas (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.015621-9 - DECISÃO Nr. 6301001158/2010 - JOSEFA INACIA DA SILVA FARIAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição

acostada aos autos em 08.01.2010: intime-se o causídico para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia legível do despacho de nomeação do curador da autora. No mesmo prazo, deverá regularizar a procuração acostada na inicial, bem como juntar os documentos de identificação do curador da autora, sendo imprescindível a cópia do RG, CPF/MF e comprovante de residência.

Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.064042-0 - DECISÃO Nr. 6301016563/2010 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 22/04/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 12/04/2010 às 17:00 aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial

Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos

do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.001282-4 - DECISÃO Nr. 6301018990/2010 - CRISTINA CIBELE FRADE (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Esclareça a parte

autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.000320-4 - DECISÃO Nr. 6301010341/2010 - MARIZA APARECIDA GABALDO GARROUX (ADV. SP152031

- EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); MARISA CESARINA GABALDO GARROUX (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA

DE SOUZA); CLAUDIA GABALDO GARROUX (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); ADOLFO GABALDO GARROUX (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

Para eventual análise da expedição de ofício, deverão os requerentes comprovar a efetiva solicitação de cópia dos documentos junto ao INSS, ressaltando que estão representados por advogado, que tem assegurado por lei o acesso à documentação constante das repartições públicas, inclusive extração de cópias. Somente se comprovada a impossibilidade de sua obtenção ou recusa do detentor em fornecê-la é que se justifica a intervenção do juízo, competindo ao autor a prova de suas alegações - art. 333, I, CPC.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos

não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

2009.63.01.015628-5 - DECISÃO Nr. 6301008949/2010 - ALCIDES CICOTTI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007372-3 - DECISÃO Nr. 6301008978/2010 - ALBENE HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042037-3 - DECISÃO Nr. 6301009149/2010 - LUIS PAULO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013720-5 - DECISÃO Nr. 6301009064/2010 - ENY SALOMAO SUNAGAWA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028178-6 - DECISÃO Nr. 6301009236/2010 - JESUS LUCAS DE GOUVEIA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015651-0 - DECISÃO Nr. 6301012460/2010 - SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.031136-9 - DECISÃO Nr. 6301018289/2010 - JULIA MARIA ZANGARI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-

se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no dia 29/04/2010, às 15:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela

antecipada.

Int.

2010.63.01.003363-3 - DECISÃO Nr. 6301020006/2010 - RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003407-8 - DECISÃO Nr. 6301020018/2010 - EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003067-0 - DECISÃO Nr. 6301020028/2010 - ELIANA GONCALVES (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.017721-5 - DECISÃO Nr. 6301019919/2010 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos.

Inclua-se o feito em pauta incapacidade.

Int.

2010.63.01.003006-1 - DECISÃO Nr. 6301018401/2010 - EVALDO ANTONIO PINTO JUNIOR (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2004.61.84.559597-6 - DECISÃO Nr. 6301014322/2010 - VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004.
Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.
Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.
Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.
Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.
Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.
Intimem-se as partes desta decisão.
Cumpra-se.

2010.63.01.003337-2 - DECISÃO Nr. 6301020039/2010 - MARIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003005-0 - DECISÃO Nr. 6301017937/2010 - LUIZ ALEXSANDRO AULER (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS

SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Assim, em sede de cognição sumária, não verifico, de forma inequívoca, a verossimilhança do direito alegado,

sendo necessária instrução probatória, motivo por que INDEFIRO a antecipação da tutela.

Cite-se a CEF, que deverá, também, esclarecer quanto ao citado acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comprove o autor, documentalmente, ter requerido cópia do inquérito policial mencionado no item 5 de sua inicial, para

posterior análise do pedido de expedição de ofício.

Int.

2009.63.01.031386-0 - DECISÃO Nr. 6301018371/2010 - MARIA EMILIA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). José Otávio De Felice Júnior (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no dia 18/06/2010, às 11:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.002949-6 - DECISÃO Nr. 6301017618/2010 - PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP203181 -

LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109

da Constituição da República.

Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2010.63.01.003209-4 - DECISÃO Nr. 6301019996/2010 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP283187 - EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícia médica para as providências necessárias.

Int.

2010.63.01.002767-0 - DECISÃO Nr. 6301019890/2010 - SILVIA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme documento

de fl. 10, verifico que o pedido refere-se à concessão de benefício assistencial para Edmilson Alves dos Santos, filho de Silvia Bezerra dos Santos.

Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção de feito sem resolução do mérito:

- a) emendar a inicial, para constar no polo Edmilson Alves dos Santos, representado por Silvia Bezerra dos Santos,
- b) juntar a respectiva procuração,
- c) esclarecer seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio.

Intime-se.

2008.63.01.027100-8 - DECISÃO Nr. 6301018214/2010 - ADEMAR MOTTA FERREIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ

GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.01.074169-0 - DECISÃO Nr. 6301010592/2010 - GERALDO MAION (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para recebimento das

diferenças apuradas pela contadoria judicial, no caso de procedência do pedido, a RMI será fixada em data anterior à concessão administrativa, com diminuição do valor mensal do benefício.

Desse modo, manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista os cálculos da contadoria judicial, anexados em 02/02/2010.

Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

2009.63.01.004109-3 - DECISÃO Nr. 6301014137/2010 - ELZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP099675 - JOSE FERNANDO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I,

do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição

financeira em fornecê-los, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Juntados, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.034903-8 - DECISÃO Nr. 6301020055/2010 - ELIAS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela postulada, e determino que o INSS proceda à implantação do benefício em favor do autor, no prazo máximo de 45 dias, sob pena de aplicação de multa diária.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

2008.63.01.030849-4 - DECISÃO Nr. 6301014270/2010 - MARIA MONTSERRAT RAMOS PRZEWODOWSKI

(ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 05/03/2010, às 10h00, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue (consultório - Rua Itapeva, 518 - conj. 910 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 013320-000 - telefones 3288-6000 e 3253-1729), conforme agendamento automático no Sistema JEF.

O autor deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munido de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

2007.63.01.090593-5 - DECISÃO Nr. 6301013381/2010 - ADELINO DA CUNHA E SILVA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença.
Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.002977-0 - DECISÃO Nr. 6301016892/2010 - JOSE ROBERTO EUGENIO BARBOSA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intimem-se.

2004.61.84.449556-1 - DECISÃO Nr. 6301020155/2010 - LUIZ F VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

De acordo com Ofício do INSS anexado aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício de auxílio acidente com data de início fixada em 14.09.1995. Para o cálculo da renda mensal inicial da parte autora foi utilizado o salário da data do acidente, consoante o disposto no art. 28 da Lei n. 8.213/91 e não os salários de contribuição do segurado. Assim, incabível a revisão pelo índice pleiteado já que é realizado nos salários de contribuição anteriores a fevereiro de 1994 que compuseram o período básico de cálculo.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

Ciência à parte autora.

2009.63.01.064317-2 - DECISÃO Nr. 6301020485/2010 - LUZIA SERGIA ZANI PEREGO (ADV. SP256767 - RUSLAN

STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003141-7 - DECISÃO Nr. 6301019992/2010 - VANDERLETE COSTA DE MACEDO (ADV. SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.001805-0 - DECISÃO Nr. 6301018315/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP245531 - JOSE DOS

SANTOS SODRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, esclareça a parte autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

2009.63.01.061672-7 - DECISÃO Nr. 6301020050/2010 - JOSE MARQUES (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem

prejuízo de
ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a
medida
antecipatória postulada.

Recebo a emenda à inicial.

As intimações deverão ser feitas conforme solicitado, em nome da patrona. Anotações necessárias.

Cite-se. Int.

2008.63.01.050779-0 - DECISÃO Nr. 6301059588/2009 - CLEBER CRISTIANO CATALDI (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a realização de nova perícia médica na especialidade em psiquiatria, com a Dra RAQUEL SZTERLING NELKEN, no dia 11/06/2010, às 11:00 horas, no 4º andar do prédio do Juizado Especial Federal. O não comparecimento à perícia importará em julgamento conforme o estado do processo. O autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos (exames, laudos, receitas etc.) que possui. Int.

2008.63.01.027461-7 - DECISÃO Nr. 6301009229/2010 - VILMA BARBOSA VIEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Trata-se de demanda na qual Vilma Barbosa Vieira, na qualidade de companheira do de cujus, postula a concessão do benefício de pensão por morte, que atualmente é recebido por sua filha menor Sandra dos Prazes Reis e pela esposa do segurado Maria Aparecida dos Prazes Reis. Considerando que a pretensão da autora reflete na esfera jurídica de ambas, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual determino a inclusão no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE.

2) EXPEÇA-SE ofício ao INSS, para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, o processo administrativo em nome da esposa e da filha do segurado falecido (NB 21/146.924.072-3).

3) Citem-se as co-rés, na Rua Colombos, nº 32 - casa 02 - São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09761-238, bem como o próprio INSS novamente.

4) Intime-se o Ministério Público Federal.

5) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

6) Considerando que consta da petição inicial que a autora ingressou com ação de reconhecimento e dissolução da união estável, deverá a autora, até 15 (quinze) dias antes da audiência, informar o atual andamento do processo 100.08.619128-0.

7) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2010, às 16:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.01.021377-3 - DECISÃO Nr. 6301008876/2010 - ADELINO DE JESUS BARRETO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

Intime-se..

2009.63.01.058580-9 - DECISÃO Nr. 6301016572/2010 - ANGELO DAVI SALVADOR (ADV. SP154488 - MARCELO

TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antecipo a audiência

de instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 14 horas.

Intimem-se.

2010.63.01.001746-9 - DECISÃO Nr. 6301020117/2010 - ALDINEI TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

teor do comunicado médico acostado aos autos em 19/01/2010, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a antecipação de perícia na especialidade OFTALMOLOGIA, com o senhor perito DR. Orlando batich, no dia 16/03/2010,

às 13h30min, em consultório situado à Rua Domingos de Moraes, nº 249, bairro Ana Rosa, São Paulo/SP. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com os documentos anexados aos

autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência.

Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos.

Ciência à parte autora.

2006.63.01.038005-6 - DECISÃO Nr. 6301019729/2010 - JUELI DE JESUS DURVAL (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.028272-1 - DECISÃO Nr. 6301020232/2010 - MARIA ZANELATO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE

FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.061554-7 - DECISÃO Nr. 6301019764/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria judicial, para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

No silêncio, ou com a concordância de ambas as partes, expeça-se ofício ao INSS, para que esta autarquia providencie o pagamento do complemento positivo apurado em favor do autor, por meio de PAB, em 60 dias.

Int.
Cumpra-se.

2009.63.01.054031-0 - DECISÃO Nr. 6301018262/2010 - DIONEIDE GARCIA MAJEWSKI (ADV. SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A Lei nº 9.099/95

prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição dos mesmos.

Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

2006.63.01.081739-2 - DECISÃO Nr. 6301020131/2010 - ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087734-4 - DECISÃO Nr. 6301016656/2010 - SEBASTIANA ROMAO DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ

ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se e oficie-se

ao INSS para que dê cumprimento à sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2008.63.01.033576-0 - DECISÃO Nr. 6301014116/2010 - SUELI NOMIDOME (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084203-2 - DECISÃO Nr. 6301013630/2010 - REGINALDO SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO

CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048095-0 - DECISÃO Nr. 6301018195/2010 - MANOEL JOEL DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2003.61.84.081621-4 - DECISÃO Nr. 6301018808/2010 - MARIA CANDIDA CINTRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente,

manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo de 10 dias.
Silentes as partes, ou manifestada a concordância, expeça-se precatório complementar, no montante apurado (R\$ 8.531,43 , em 11/2009).

2009.63.01.033721-8 - DECISÃO Nr. 6301018886/2010 - NEUTON SERRA JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia médica agendada para o dia 25/03/2010, às 10h15, aos cuidados da clínica geral/infectologista Dra. Larissa Oliva (4º andar), conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.029985-0 - DECISÃO Nr. 6301019765/2010 - JAZON JOSE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao patrono do autor acerca do comunicado médico acostado aos autos. Concedo o prazo de cinco dias para juntada dos documentos solicitados. Com a juntada, retornem os autos ao perito.

2009.63.01.022436-9 - DECISÃO Nr. 6301018381/2010 - LUCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no dia 18/06/2010, às 12h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, realizada anteriormente, por meio de acordo, pela LC 110/01, conforme Termo de Adesão firmado ou em outro processo judicial conforme documentos bancários anexados. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito ou coisa julgada, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, dê-se ciência a parte autora e cumpridas as formalidades baixa do sistema.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023839-0 - DECISÃO Nr. 6301020324/2010 - JOSE VAGNER LEDANDECK (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.339271-5 - DECISÃO Nr. 6301020326/2010 - MARIA ROSA CARDOSO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.030242-3 - DECISÃO Nr. 6301018292/2010 - MARIA ARAUJO PINTO (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no dia 29/04/2010, às 15h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2006.63.01.067967-0 - DECISÃO Nr. 6301008017/2010 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS.. (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA, SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.067300-0 - DECISÃO Nr. 6301018361/2010 - ANTONIO FRANÇOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a petição da CEF anexada aos autos em 07/04/2009, bem como a concordância do exequente com o valor depositado (petição anexa em 14/07/2009), extingo a execução com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Quanto ao levantamento, constou da sentença: "O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica

condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90."

Deverá, assim, ser feito diretamente junto à CEF, no caso de preenchimento de uma das hipóteses legais.

Arquivem-se. Int.

2008.63.01.055199-6 - DECISÃO Nr. 6301019118/2010 - SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2008.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2008.63.01.052366-6 - DECISÃO Nr. 6301059631/2009 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De

acordo com os documentos que acompanha a inicial, as contribuições relativas a competências dos anos de 2003 e 2004 foram vertidas com atraso no ano de 2005, o que põe em dúvida a sua qualidade de segurada ao tempo do início da incapacidade.

Neste sentido, intime-se a autora a especificar as provas que pretende produzir para demonstrar o exercício da atividade de doméstica até maio de 2004, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.01.040557-8 - DECISÃO Nr. 6301016513/2010 - BELMIRO POLIDORIO (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO

SARGENTINI, SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Analisando os autos, verifico, na CTPS do autor, que, em relação ao vínculo empregatício com a empresa Dante

Cardelli, consta data de início em 01.03.1980, entretanto, não consta data de saída. Por isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente documento que comprove a saída de tal vínculo. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação, em 05 dias, tornando conclusos em seguida. Intime-se as partes.

2009.63.01.054555-1 - DECISÃO Nr. 6301019771/2010 - ONOFRA GOMES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN

MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

comunicado médico elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. renato anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 21/06/2010 às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeada a DRª. KATIA KAORI YOZA, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual

participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022443-6 - DECISÃO Nr. 6301019892/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Considerando o comunicado acostado aos autos em 26.01.2010 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito clínico geral Dr. MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO. Após, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo. 2. Aguarde-se perícia médica em psiquiatria agendada no dia 16/03/2010, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva. Após, conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.021490-0 - DECISÃO Nr. 6301018372/2010 - SORAYA CAMPOS CORREIA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre esclarecimentos do perito em dez dias. Intimem-se.

2008.63.01.026252-4 - DECISÃO Nr. 6301019946/2010 - MARINALVA DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que os dois laudos periciais - elaborados por médicos de confiança deste Juízo, ressaltado - são lógicos e coerentes, e demonstram que os srs. Peritos avaliaram adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo, segundo laudo pericial). Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Int.

2005.63.01.179289-1 - DECISÃO Nr. 6301019858/2010 - HEITOR GALLO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que a decisão proferida em 09/12/2008 se tornou definitiva - sem qualquer impugnação tempestiva por parte do autor, que não se manifestou no feito, não obstante intimado de seu teor, durante mais de um ano. Assim, não há que se falar na sua alteração, ou na revisão de seu teor. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2009.63.01.019697-0 - DECISÃO Nr. 6301005462/2010 - SILVIA REGINA DE SENA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro ao autor o prazo adicional de 60 dias, para que regularize sua representação.

2004.61.84.074757-9 - DECISÃO Nr. 6301020129/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro o requerido pelo INSS em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida. Intimem-se

2009.63.01.030259-9 - DECISÃO Nr. 6301018383/2010 - SUEILA DOS ANJOS BONON (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no dia 18/06/2010, às 13:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2006.63.01.008482-0 - DECISÃO Nr. 6301018627/2010 - ANEZIA FANTINELLI PEDROSO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se o INSS, assinalando o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2009.63.01.036583-4 - DECISÃO Nr. 6301010347/2010 - MARCOS PEREIRA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do

laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

2008.63.01.051782-4 - DECISÃO Nr. 6301000299/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Justificada a ausência da parte autora, determino o encaminhamento deste feito ao Setor de Perícia Médica para agendamento de nova perícia.

2007.63.01.079962-0 - DECISÃO Nr. 6301020098/2010 - GISELE MUNIZ LIMA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Ressalto, por oportuno, que seu requerimento de justiça gratuita foi expressamente indeferido, quando da prolação de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000492-0 - DECISÃO Nr. 6301020373/2010 - VERA LUCIA GONCALVES SILVA DOS SANTOS (ADV.

SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA, SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre a petição inicial, documentos de fls. 01 a 09 e os documentos de fls. 10 a 38. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2010.63.01.001335-0 - DECISÃO Nr. 6301016547/2010 - ARLINDA MARIANA DA SILVA LUCAS (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Comunicado médico de 18/01/2010: designo o Dr. Orlando Batich para realização de exame médico pericial em seu consultório, sito na Rua Domingos de Moares, 249, dia 11/05/2010, às 13 horas.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício pretendido.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, em igual prazo, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002147-3 - DECISÃO Nr. 6301016549/2010 - JOSE GILDERVAN ALVES (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000403-7 - DECISÃO Nr. 6301007406/2010 - MAURICIO ALEXANDRE DE AQUINO (ADV. SP210819 - NEWTON TOSHIYUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.099542-3 - DECISÃO Nr. 6301020144/2010 - HUMBERTO CALLAU MENDRANO (ADV. SP119760 - RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Em que pese as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social quanto a incompetência deste Juizado Especial diante do montante apurado pela Contadoria Judicial referente à condenação em atrasados neste processo, verifico que já restou

resolvida a questão na sentença transitada em julgado, razão pela qual resta prejudicada suas manifestações.

Outrossim, verifico que até a presente data não houve o cumprimento, pelos requerentes a habilitação, do quanto determinado em decisão anterior. Verifico, ainda, que tanto na certidão de óbito do autor, quanto no da sua esposa, constou a declaração da existência de um filho chamado Marcelo, porém, não houve menção a ele nos documentos apresentados, tampouco seu requerimento à habilitação como sucessor do autor.

Assim, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que os interessados juntem os documentos necessários para análise do pedido de habilitação e esclareçam as divergências apontadas.

Com a juntada, tornem conclusos.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, determino o arquivamento do feito.

Intimem-se.

2009.63.01.019155-8 - DECISÃO Nr. 6301019929/2010 - ANTONIO RAMPINI (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA

ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Comprove a parte autora, em 10 dias, que requereu administrativamente a prorrogação de seu benefício, e que seu pedido foi indeferido.
Int.

2007.63.01.027760-2 - DECISÃO Nr. 6301018252/2010 - MARLENE JUSTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Anote-se como ÚNICO patrono da parte autora, o advogado Carlos Eduardo Cardoso Pires OAB/SP: 212.718. No que tange à petição anexada em 23/10/2009, ainda que haja a juntada de extratos das contas fundiárias, considerando o descumprimento do quanto determinado em decisão anexada em 17/04/2009, entendo que os autos devam ser arquivados. Anote-se. Intime-se. Arquive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2008. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.
Decido.
Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.
Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.
Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.
Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.
Intimem-se as partes desta decisão.
Cumpra-se.

2008.63.01.054433-5 - DECISÃO Nr. 6301019099/2010 - ALCIDES MARTENSEN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054430-0 - DECISÃO Nr. 6301019101/2010 - ABILIO BATISTA TRINDADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054399-9 - DECISÃO Nr. 6301019103/2010 - ARMELINDA CREMONEZI BALDASSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054299-5 - DECISÃO Nr. 6301019105/2010 - WANDERLEY JULIO D ONOFRIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053930-3 - DECISÃO Nr. 6301019107/2010 - JOSE JACINTO PIRES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053883-9 - DECISÃO Nr. 6301019109/2010 - ANTONIO SALIM CURIATI (ADV. SP176577 -

ALEXANDRE
CURIATI FERNANDES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.053538-3 - DECISÃO Nr. 6301019111/2010 - LOURENCA DE LIMA CASAGRANDE (ADV. SP125226
- RITA
DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055241-1 - DECISÃO Nr. 6301019115/2010 - JULIO ALVES MOREIRA (ADV. SP077048 - ELIANE
IZILDA
FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055038-4 - DECISÃO Nr. 6301019122/2010 - MARIA IVETE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP211495 -
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054998-9 - DECISÃO Nr. 6301019127/2010 - JACIRA MESSIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE
NICOLA
BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.066207-8 - DECISÃO Nr. 6301016711/2010 - LEONEL VAZ PINTO (ADV. SP229720 - WELLINGTON
DE
LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO
PANAMERICANO
S.A. (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE
ROSA
NOGUEIRA, SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS). Chamo o feito à ordem.

Examinado o processo, torno sem efeito à Sentença de nº 6301030118/2009, proferida em 08/06/2009, vez que o
modelo do termo de sentença era indevido ao teor da decisão nela proferida.

Assim, considerando que apenas o preenchimento do modelo foi inadequado, mantenho o texto, apenas designando
nova
data para realização da audiência de instrução e julgamento:

"Vistos.

Trata-se de ação proposta pelo autor, LEONEL VAZ PINTO, em face do INSS e do BANCO PANAMERICANO S/A,
objetivando a anulação de contrato de empréstimo consignado e a cessação dos descontos efetuados em sua
aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/103.734.485-2), bem como o pagamento em dobro dos descontos
efetuados, além de indenização por danos morais.

Verifico que fora deferida a antecipação dos efeitos da tutela, por meio da decisão nº 6301012471/2009, datada de
04.02.2009, a fim de determinar a suspensão dos descontos do contrato de empréstimo consignado em seu benefício até
decisão em contrário proferida nestes autos.

Devidamente citados, o réu INSS e o co-réu BANCO PANAMERICANO S/A apresentaram contestação.

Ocorre que, equivocadamente, foi agendada audiência de conhecimento de sentença nestes autos, razão pela qual a parte autora e o INSS deixaram de comparecer nesta data, dado que, em pauta extra, é dispensado o comparecimento das partes.

Todavia, entendo imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento no presente caso, inclusive, para colheita do depoimento pessoal e eventual prova testemunhal.

Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 15/10/2010 as 17h00mim.

Sem prejuízo da determinação acima, concedo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da próxima audiência para o que o co-réu, BANCO PANAMERICANO S/A, junte aos autos cópia legível do contrato de empréstimo consignado que ensejou os descontos no benefício previdenciário do autor, sob pena de preclusão da prova. "

P.R.I.

2009.63.01.064210-6 - DECISÃO Nr. 6301016565/2010 - DEBORA MATURO DE MENEZES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 22/04/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 12/04/2010 às 18:00 aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2006.63.01.094650-7 - DECISÃO Nr. 6301018226/2010 - PAULO FREIRE DA ROCHA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à uma das Turmas Recursais. Int.

2006.63.01.052336-0 - DECISÃO Nr. 6301020376/2010 - SILVIO ANDRADE BELAS (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o(a) demandante, em 10 dias, sobre a anexação de documentos da CEF demonstrando a correção integral, com complementação do pagamento sem limitação de 60 salários mínimos. Nada sendo comprovadamente impugnado com memória discriminada dos cálculos, cumpridas as formalidades, remetam-se ao arquivo. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.63.01.050617-6 - DECISÃO Nr. 6301059584/2009 - JOSE PEDRO PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ante o lapso temporal transcorrido, verifico que o prazo de reavaliação da parte autora venceu. Assim, designo a realização de nova perícia médica a cargo do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialidade em clínica médica e cardiologia, no dia 30/04/2010, às 15:00 horas, no 4º andar do prédio do Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar toda a documentação médica que disponha(exames, pareceres, laudos, receitas etc.). O não comparecimento à perícia implicará em julgamento conforme o estado do processo.

Int.

2009.63.01.002095-8 - DECISÃO Nr. 6301016480/2010 - JOAO FELIPE DA SILVA (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.058114-9 - DECISÃO Nr. 6301018221/2010 - GESSE RODRIGUES MARQUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Oficie-se com urgência o INSS para cumprimento da tutela defeida na sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.007055-0 - DECISÃO Nr. 6301062380/2009 - MARINESIO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo réu.

Int.

2004.61.84.476544-8 - DECISÃO Nr. 6301020140/2010 - ISOLINA BARONE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da autora, expeça-se memorando à CEF para desbloqueio dos valores. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000227-2 - DECISÃO Nr. 6301018352/2010 - LUCAS ELIAS DE JESUS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.064994-7 - DECISÃO Nr. 6301020086/2010 - JOYCE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo o recurso interposto pela parte autora, em seu efeito devolutivo. vista à parte contrária, para contrarrazões, no prazo legal. Com ou sem estas, esgotado o prazo, remetam-se os autos à E. Turma Recursal.

Int.
Cumpra-se.

2008.63.01.042018-0 - DECISÃO Nr. 6301059371/2009 - ODAIR ROTTA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de perícia médica, na especialidade de Ortopedia, a ser realizada no dia 27/04/2010, às 09 horas, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.

Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente o autor que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.002498-0 - DECISÃO Nr. 6301016553/2010 - ROSINEIRE DOS SANTOS (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.577830-0 - DECISÃO Nr. 6301011970/2010 - CELSO PAULO DE BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/07/2009. Int.

2005.63.01.076639-2 - DECISÃO Nr. 6301010639/2010 - SIDNEY ALVES JOSE (ADV. SP201010 - ÉRIKA JERUSA DE JESUS MARCONDES PEREIRA MIACCI); FABIOLA BRUGOGNOLLE (ADV. SP201010 - ÉRIKA JERUSA DE JESUS MARCONDES PEREIRA MIACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Trata-se de Medida Cautelar Preparatória em que a Ação Principal recebeu o número 2005.63.01.133189-9. Houve a celebração de acordo nos presentes autos da Cautelar e a executada, em petição anexada aos autos em 16/12/2009, informa a este juízo que "(...) o contrato foi liquidado, estando cumprido o acordo celebrado (...)", sem que houvesse a juntada aos autos de qualquer documento, não sendo possível aferir, portanto, se houve a extinção da obrigação por adimplemento total, ou somente do início da execução do acordo avençado.

DECIDO

Não obstante a necessidade de esclarecimentos por parte da CEF, da análise dos autos da Ação Principal, depreende-se que houve determinação da remessa ao distribuidor das Varas Comuns Federais, não só desses autos, como também da referida Ação Principal, em virtude de julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

Ante o exposto, em cumprimento ao quanto determinado na ação 2005.63.01.133189-9 (decisão anexada àqueles autos em 04/11/2009), inclusive no que tange a presente Ação Cautelar, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor das Varas Comuns Federais, em apenso ao Principal, para que o senhor Magistrado sorteado decida o que entender pertinente.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003282-3 - DECISÃO Nr. 6301019899/2010 - JOSE CARLOS FALETA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Intime-se.

2006.63.01.090825-7 - DECISÃO Nr. 6301009290/2010 - ANESIO VIEL - ESPOLIO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL); JOANA DE SOUZA VIEL (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, determino a intimação da parte autora para que junte, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que demonstrem, a teor do alegado, o pleito de regularização dos recolhimentos efetuados e referentes a competências anteriores. Após, voltem-me os autos conclusos.

Int.

2007.63.01.008219-0 - DECISÃO Nr. 6301019762/2010 - JOSE VICTORINO DA SILVA NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o processo 9400087608 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, após análise dos documentos juntados pelo autor em 31/07/2008, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos à Seção de Execução.

2010.63.01.003219-7 - DECISÃO Nr. 6301020023/2010 - DEUSIMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, regularize a parte autora sua representação processual. Pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.040557-8 - DECISÃO Nr. 6301008459/2010 - BELMIRO POLIDORIO (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI, SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista falha do sistema virtual do JEF/SP, impossibilitando que a audiência marcada para hoje às 15 horas fosse registrada normalmente, determino seja anexado aos autos o termo da audiência realizada no sistema World.

2007.63.01.087556-6 - DECISÃO Nr. 6301018388/2010 - RICARDO TOTH FERREIRA (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF já informou, em 24/03/2009, que os valores objeto da presente demanda estão disponíveis para levantamento. Ante o exposto, intime-se a CEF para liberação dos valores à parte autora ou a quem demonstre o seu direito. Intime-se, após, archive-se.

2004.61.84.324007-1 - DECISÃO Nr. 6301001262/2010 - MARIA REGINA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES); IGOR VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de declaração.

2005.63.01.211444-6 - DECISÃO Nr. 6301019667/2010 - JOSE ANGELO ARMELIM FILHO (ADV. SP018997 - JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.035425-3 - DECISÃO Nr. 6301016525/2010 - NELSON TUNES DOS REIS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

do(a) ortopedista Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 24/05/2010, às 09h30min, aos cuidados da Dra. Katia Kori Yoza (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.033387-7 - DECISÃO Nr. 6301019896/2010 - MARIVALDO ALVES DOS REIS (ADV. SP108141 - MARINA

DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1.

Considerando

o comunicado acostado aos autos em 26.01.2010 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito clínico geral Dr. MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO.

Após,

remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

2. Aguarde-se perícia médica em psiquiatria agendada no 03/03/2010, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista). Após, conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.002947-2 - DECISÃO Nr. 6301017789/2010 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP266948 - KARLA DA

FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito comprovando documentalmente o requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048483-5 - DECISÃO Nr. 6301016918/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP265479 -

RENATO CARLOS FERREIRA); NATALYN ROBERTA DOS SANTOS (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 11/1/2010: Anote-se a alteração na representação da parte autora.

Aguarde-se a realização da perícia e a juntada do laudo pericial.

Sem prejuízo, intime-se a autora a juntar certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS, no prazo de 30 dias.

Int.

2007.63.01.079959-0 - DECISÃO Nr. 6301020094/2010 - GISELE MUNIZ LIMA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328); ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO MASTER CARD (ADV./PROC.). Tendo em vista que a

parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo

1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Ressalto, por oportuno, que seu requerimento de justiça gratuita foi expressamente indeferido, quando da prolação de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.078800-8 - DECISÃO Nr. 6301019901/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o

pedido de habilitação de Valderes Banzatto Alves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 307.082.728-43, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.328649-6 - DECISÃO Nr. 6301020154/2010 - CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE

BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). À vista das provas anexadas aos autos virtuais, verifico que ficou consignado na petição inicial, cadastrada por

este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome da representante do autor no pólo ativo da relação processual.

Diante da falta de documentação para retificação do pólo, determino a intimação do titular da pensão para que este providencie os documentos necessários às correções, devendo trazer a este Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do CPF, RG.

Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos ao setor de distribuição para que proceda, no prazo de 20 (vinte) dias,

à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora o titular do benefício previdenciário e não seu representante. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos.

Intime-se. Cumpra-se

2006.63.01.004503-6 - DECISÃO Nr. 6301018628/2010 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se

de demanda ajuizada em 2006.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2009.63.01.001530-6 - DECISÃO Nr. 6301017021/2010 - ROBERTO MAURILIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Petição de 27/01/2010: Ante as alegações da parte autora, e a fim de prevenir eventual alegação de

cerceamento de defesa, determino a realização de perícia médica no dia 29/04/2010, às 9h00min, com o Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada, bem como de documento de identificação com foto. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2003.61.84.015466-7 - DECISÃO Nr. 6301020219/2010 - VALQUIRIA MARIA CARRERI (ADV. SP196623 - CARLA

LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172409 -

DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983), SP206637 - CRISTIANE MARRA DE CARVALHO (MATR. SIAPE Nº 1.480.184)). Depreende-se dos autos que o ofício de obrigação de fazer foi recebido pelo INSS em 16/08/2004 (certidão anexada em 01/09/2004). O título executivo judicial produzido nos presentes autos determina cumprimento em 15 dias após o trânsito em julgado. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria para aferição da quantidade de dias (e não valor), entre o período acima mencionado (15 dias após a data de 16/08/2004) e da data da efetiva implantação do benefício da parte autora. Após, tornem os autos conclusos, para aferição do direito ao recebimento ou não, das 'astreintes' e, eventualmente, de necessidade de adequação do valor com o intuito de se evitar o enriquecimento sem causa. Intime-se.

2008.63.01.035225-2 - DECISÃO Nr. 6301020224/2010 - VANDA POMBO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica

Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando a liberação dos valores, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Após, baixa findo.

2009.63.01.037087-8 - DECISÃO Nr. 6301020354/2010 - JOSE NUNES MARTINS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Féllice Júnior, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Otorrinolaringologia e Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável

ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 09/03/2010, às 17h00, com o Dr. Daniel Paganini Inoue, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Itapeva, 518- conj 910 - Bela

Vista / São Paulo - SP - Cep 013320-000, e, no dia 22/03/2010, às 11h15min, com a Dra. Kátia Kaori Yoza , no Setor de

Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2004.61.84.024516-1 - DECISÃO Nr. 6301009322/2010 - MARIA DOS PRAZERES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se

de demanda ajuizada em 2003, com trânsito em julgado em 2005.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Diante dos documentos anexados pela autora em 21/09/2009, concedo prazo suplementar ao INSS, de 45 (quarenta e cinco) dias, para comprovação do cumprimento da obrigação, anexando HISCRE /DATAPREV e os cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 (dez reais)

até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Int.

2010.63.01.001549-7 - DECISÃO Nr. 6301018375/2010 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora

comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.010568-0 - DECISÃO Nr. 6301012922/2010 - RUBENS JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE

HORACIO HALFELD R RIBEIRO); MARQUEZA FONSECA NADAL VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO

HALFELD R RIBEIRO); FERNANDO NADAL JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R

RIBEIRO); FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em que pese a CEF ter

conhecimento de todo o processado em razão de publicação em nome de advogado, não é possível saber se ele tinha poderes específicos para receber a notificação, conforme a jurisprudência:

"Podem não ter eficácia os atos de protesto, notificação e interpelação se o procurador não tinha poderes especiais. Mas, se a ratificação adveio, validam-se e tornam-se eficazes" (RT 189/499).

Dessa forma, por cautela, entendo que se faz necessária sua notificação conforme já determinado no anexo DECISÃO.doc -27/10/2009.

Dessa forma, expeça-se mandado de notificação para a CEF.

Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra-se o quanto disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil.

Int.

2004.61.84.120276-5 - DECISÃO Nr. 6301020138/2010 - MARIZA SILVA (ADV. SP147287 - SERAFIM TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Deixo de receber o recurso da parte autora posto que intempestivo.

Considerando que o INSS informou o cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias,

em termos de prosseguimento.

Int.

2009.63.01.032482-0 - DECISÃO Nr. 6301010957/2010 - VALDECIR DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP156695 -

THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação.

2007.63.01.063078-8 - DECISÃO Nr. 6301020329/2010 - MANOEL JOSE AMORIM (ADV. SP131680 - EVANILDE

ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Visando evitar

perecimento de direito da parte autora e garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja reiterado o OFÍCIO Nº 5952/2009-SESP-EXC, de 15.07.2009 ao INSS, encaminhando-o ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a obrigação de fazer contida na r. sentença de 13.02.2009, restabelecendo o benefício de auxílio-doença, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

2009.63.01.052804-8 - DECISÃO Nr. 6301014078/2010 - REGINA LUCIA ILARINO DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 09/03/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 26/02/2010 às 11:00 aos cuidados do perito Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos

do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.023141-6 - DECISÃO Nr. 6301007070/2010 - BENEDITA DONIZETTE DA ROSA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica e psiquiátrica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias que se realizarão no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF:

- Dia 23/03/2010, às 14h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Fabiano de Araújo Frade;

- Dia 08/06/2010, às 13h00min, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Luiz Soares da Costa.

A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos

que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado às perícias implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2004.61.84.081899-9 - DECISÃO Nr. 6301020185/2010 - LUIZ MANSON (ADV. SP109570 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido constante

da petição anexada aos autos em 24/08/2009 e homologo os cálculos da Contadoria Judicial. Determino que se expeçam os ofícios de obrigação de fazer e Precatório. Intime-se.

2004.61.84.559687-7 - DECISÃO Nr. 6301014321/2010 - EDERALDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP159490 - LILIAN

ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda

ajuizada em 2004.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.360730-6 - DECISÃO Nr. 6301013064/2010 - GERALDO MIGUEL GONCALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552464-7 - DECISÃO Nr. 6301013079/2010 - IRACEMA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP205600 - ERIKA

THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.001831-0 - DECISÃO Nr. 6301018451/2010 - NAIR DOS SANTOS VITORIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Junta a

parte autora cópia do cartão do CPF legível, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.031990-0 - DECISÃO Nr. 6301020120/2010 - VALDILENE PELLEGRINI VASCO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA, SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ, AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA);

CINTHIA PELLEGRINI VASCO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA, SP217462 - APARECIDA MARIA

DINIZ, AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA); LUCAS PELLEGRINI VASCO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE

ALMEIDA COSTA, SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ, AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a autora requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes às requisições de pagamento efetuadas neste processo em nome de seus dois filhos.

Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido pela mãe dos menores e determino que seja oficiado à CEF para que libere o montante depositado em nome dos menores, à sua representante legal, Valdilene Pellegrini Vasco, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 163.466.208-35, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício dos filhos, da parte que lhes compete.

Int.

2009.63.01.009571-5 - DECISÃO Nr. 6301019739/2010 - ANDRELINA ROMANA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV.

SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junta a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050987-6 - DECISÃO Nr. 6301059590/2009 - PAULO CEZAR MENDES ROCHA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc..

Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, médica da área de Neurologia,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/03/2010, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatria), no 4º andar deste Juizado.

Deverá comparecer minuído de toda a documentação médica de que disponha (exames, laudos, receitas etc.).

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Com a vinda do laudo médico, concedo o prazo de dez dias para manifestação das partes.

Findo o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

2003.61.84.102841-4 - DECISÃO Nr. 6301014415/2010 - MARGARIDA LEMES DA SILVA (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Petições anexadas em 06/08/2009 e 25/08/2009: Anote-se.

Petição anexada em 31/08/2009: Certifique a Secretaria se houve expedição de RPV e se o valor da condenação, apurado pela contadoria (cálculo juntado em 14/8/2006), foi liberado ao autor, indicando, em caso negativo, o motivo. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.013274-8 - DECISÃO Nr. 6301009017/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que emende a inicial, fazendo constar: a) a hipótese autorizadora

da movimentação da conta vinculada do FGTS; e b) comprovação dos vínculos empregatícios com as empresas "Joni Peças Ltda." e "João Sebastião", bem como a titularidade da conta do FGTS a eles relacionada, demonstrando não se tratar de homônimo.

Com a juntada, intime-se a CEF para defender-se em 30 (trinta) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pela CEF, tornem os autos conclusos para sentença (ou eventual designação de audiência, caso houver fato a ser provado).

Cancele-se a audiência agendada para 09.02.2010, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051782-4 - DECISÃO Nr. 6301016458/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia médica

agendada para o dia 09/04/2010, às 13h15min, aos cuidados do clínico geral Dr. Roberto A. Fiore (4º andar).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.002389-5 - DECISÃO Nr. 6301016517/2010 - MARIA IGNEZ GOMES NABO (ADV. SP226828 - FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço atua e em nome próprio.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034686-4 - DECISÃO Nr. 6301018780/2010 - ALZIRA DOS SANTOS DAVANSO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita

assistente social Sra. Raquel Cleide da Mota Carvalho para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na entrega do laudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.060224-8 - DECISÃO Nr. 6301004341/2010 - JOANA DARC DE CARVALHO (ADV. SP113048 - SHIRLEY

LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra o autor a decisão

anterior, em 5 dias, sob pena de extinção.

2005.63.01.288553-0 - DECISÃO Nr. 6301008386/2010 - ROSA ALARCON MEZETTI (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 94.1200752-3, que tramitou na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2004.61.84.267299-6 - DECISÃO Nr. 6301020164/2010 - HILDEBRANDO PALOMBARINI (ADV. SP153190 - LEANDRA

DE CASSIA GIRARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do decurso de

prazo para manifestação das partes e da manifestação favorável da parte autora, quedando-se inerte o INSS, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como

pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e eventualmente criminal por descumprimento à ordem judicial.

Expeça-se requisição de pagamento referente às diferenças vencidas.

Int.

2005.63.01.315980-2 - DECISÃO Nr. 6301018363/2010 - ARACY PIRES BARBOSA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO

DA SILVA BARBOZA); SILVANA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA);

ORANICE BARBOSA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA); OSWALDO BARBOSA FILHO (ADV.

SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). De acordo com o julgamento proferido nos autos, a CEF foi condenada a "remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei

n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação; calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e depositar os valores devidos." (grifo nosso)

A condenação possui parâmetros objetivos, de maneira que não é possível alcançar o valor da condenação por meio de cálculo estimado, sob pena de violação da coisa julgada. A ausência de documentos, em especial dos extratos da conta vinculada do credor, a ensejar o cumprimento da obrigação na forma fixada conduz, inevitavelmente, à extinção da fase de execução.

Poder-se-ia admitir a execução com base em cálculo estimado, fundado em documentos diversos dos extratos da conta vinculada, desde que assim estipulado no título executivo. Ocorre que, no caso, o acórdão determinou a apuração do quantum efetivamente devido, operação que depende fundamentalmente da análise dos extratos da conta vinculada. Neste sentido, sem subsídio para os cálculos, determino o arquivamento do feito, facultada às partes, a qualquer momento

dentro do prazo de prescrição, a apresentação dos extratos necessários à execução do julgado.

Int.

2010.63.01.002286-6 - DECISÃO Nr. 6301014496/2010 - FRANCISCO NIEVES TROITINO (ADV. SP219937 - FABIO

SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). A juntada dos extratos é ônus que compete ao autor.

Dessa forma, o autor deverá juntar os extratos no prazo de 10 dias ou comprovar que não obteve êxito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Int.

2008.63.01.047837-5 - DECISÃO Nr. 6301015946/2010 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP191601 - MARILU

RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043797-0 - DECISÃO Nr. 6301015958/2010 - MIRIAM TERESA DOS SANTOS (ADV. SP087611 - MARCIA

APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.010812-2 - DECISÃO Nr. 6301016267/2010 - RUBENS DE SOUZA GREGORIO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.028178-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004656/2010 - JESUS LUCAS DE GOUVEIA (ADV.

SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Antes de

mais nada, há que se definir o juízo competente.

De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 24.900,00).

Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Por fim, considerando a matéria discutida na demanda, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12.02.2010, às 16:00 horas.

Intimem-se.

DESPACHO

2006.63.01.090315-6 - DESPACHO Nr. 6301016674/2010 - ELIZEU BARBOSA (ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

DECISÃO

2006.63.01.089938-4 - DECISÃO Nr. 6301020220/2010 - SIMOOR MENUCHI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA

NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Considerando que o cumprimento do título executivo judicial produzido nos presentes autos é exequível, bastando à CEF

aplicar os juros progressivos nos valores constantes da conta vinculada de FGTS da parte autora, conforme objeto da condenação, determino que haja seu imediato cumprimento, sob as penas da lei. Cumpre ressaltar que a CEF teve oportunidade de impugnar o acórdão (foi devidamente intimada) e não o fez, não podendo se valer da assertiva de inexecutabilidade para afastar a produção dos efeitos jurídicos da coisa julgada. Intime-se.

2006.63.01.090573-6 - DECISÃO Nr. 6301009096/2010 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES (ESPÓLIO) (ADV. SP192100 -

FERNANDO BENITO DE MORAES); SILVANE OLIVEIRA USMARI (ADV. SP192100 - FERNANDO BENITO DE

MORAES); ANDRE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP192100 - FERNANDO BENITO DE MORAES);

FERNANDO LOPES

DE OLIVEIRA (ADV. SP192100 - FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado aos autos, em 10 (dez) dias.

Cancele-se

a audiência marcada para 10.02.2010. Após tornem conclusos para sentença.

2009.63.01.063000-1 - DECISÃO Nr. 6301018341/2010 - JOSE QUIRINO FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o

aditamento da inicial. Cite-se novamente.

DESPACHO

2009.63.11.006183-1 - DESPACHO Nr. 6301019807/2010 - ANTONIA SILVA FRANCISCO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Aguarde-se a solução do conflito de competência por mais 60 (sessenta) dias.

Int

2009.63.11.002995-9 - DESPACHO Nr. 6301016673/2010 - DANIEL TAVARES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra-se o v. acórdão.
Int.

2009.63.11.002514-0 - DESPACHO Nr. 6301019808/2010 - DAGNO RODRIGUES VAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Aguarde-se a solução do conflito de competência por mais 60 (sessenta) dias.

Int

DECISÃO

2009.63.11.004015-3 - DECISÃO Nr. 6301004927/2010 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

2007.63.20.001712-3 - DECISÃO Nr. 6301016850/2010 - NORMA FREDIANI LESSA (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos,

Manifeste-se a parte autora a respeito do depósito efetuado pela CEF, em 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.20.001667-2 - DECISÃO Nr. 6301014499/2010 - LINDALVA INACIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou guia de depósito judicial, referente atualização da conta poupança, nos termos do julgado.

Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente petição fundamentada com planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, apontando especificamente a incorreção.

Nada sendo comprovadamente impugnado, dê-se baixa no sistema.

Por oportuno esclareço que o levantamento do valor da correção é realizado pelo titular da conta poupança, diretamente à instituição bancária, desnecessário expedição de ordem ou alvará.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000171

LOTE Nº 8711/2010

DECISÃO

2008.63.01.043295-8 - DECISÃO Nr. 6301020413/2010 - CAMILA FARO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, retifico de ofício

o valor da causa para R\$ 63.893,19, considerada a data do ajuizamento (05/07/2007), conforme cálculos da contadoria judicial e reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa, determinando a devolução do feito

à 2ª Vara Federal Previdenciária desta Capital para conhecimento das questões no presente feito. Deixo de suscitar conflito negativo de competência, nesta oportunidade, pois somente em 22/01/2010 foi aferido o valor da causa com precisão, conforme cálculos anexados. Não comungando o referido juízo, todavia, deste entendimento, ficam as presentes colocações como fundamento de eventual conflito a ser dirimido pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação remetida à 2ª Vara Federal Previdenciária desta Capital. Com fulcro no poder geral de cautela, aprecio o pedido reconsideração no tocante à antecipação da tutela. Por meio da decisão de 12/03/2009, a tutela foi indeferida por necessidade de produção de prova oral. Observe, contudo, que no Juízo Estadual já foi realizada a instrução, com oitiva de duas testemunhas, presente a Procuradora do INSS. Do CNIS anexado resta comprovada a qualidade de segurado de Alexandre Pontes da Costa, pois tinha vínculo empregatício quando do óbito (25/07/2002) - fl. 21 petição/provas. No tocante à união estável, a autora juntou comprovante de domicílio comum e conta conjunta desde abril/2001 (fls. 52/53 e 57/59 - petição/provas),

fotos, correspondências pessoais e comprovantes de despesas. Em juízo, as testemunhas afirmaram a convivência pública e estável do casal. Quanto à dependência econômica, esta é presumida (art. 16, § 4º, Lei 8.213/91). Tenho, assim, da análise dos documentos e depoimentos carreados aos autos, por demonstrada a alegada união, sendo devido o benefício à autora. Presente, também, o perigo de dano à autora, ante o caráter alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao INSS que conceda à autora CAMILA FARO o benefício de pensão, em razão do óbito do segurado ALEXANDRO PONTES DA COSTA, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência

para cumprimento. Após, proceda-se à devolução do feito ao Juízo da 2ª Vara Federal Previdenciária desta Capital. Por fim, ressalto que a manutenção, alteração ou revogação da decisão antecipatória da tutela, com fundamento no poder geral de cautela, deverá ser objeto de deliberação pelo juízo competente. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000172

2004.61.84.263560-4 - JOSELITA MORAIS DE ASSIS (ADV. SP112996 - JOSE ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não

foram apresentados os documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópia do RG e CPF, para análise do pedido de habilitação. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo

de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000175

2009.63.01.060744-1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI e ADV.

SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SILVANA

CRISTINA DE PAULA CARVALHO E OUTRO(ADV. SP257881 - FÁBIO DE MOURA GARCIA REYES e ADV. SP262286

- RAFAEL SAMPAIO BORIN) ; MARINA DE PAULA CARVALHO (ADV.) : "Vistos etc. Ciência às partes da redistribuição

do feito. Trata-se de ação monitória movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Originalmente proposta perante o Juízo

Comum Cível desta Subseção Judiciária Federal, o feito foi redistribuído ao Juizado sob a fundamentação de ser o valor da causa inferior ao limite imposto pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 e com fundamento em recente entendimento do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça no CC nº 107.216.

É a síntese do essencial. Decido. A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis deve ser apurada não só em razão do valor de causa, mas também em relação aos figurantes nos polos ativo e passivo da demanda, bem como da natureza do procedimento envolvido.

Não fosse assim, a Lei Federal nº 10.259/2001 estabeleceria apenas que a competência dos juizados especiais federais é fixada apenas considerando-se o valor da causa, bastando, para tanto, o "caput" do artigo 3º. Ocorre, porém, que o art. 6º da Lei Federal nº 10.259/01 é claro ao estipular que poderão ser autoras no Juizado as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317/96, sendo certo que a Caixa Econômica Federal não se enquadra na hipótese legal. De outro lado, muito embora não se desconheça que as ações de procedimento especial não foram excluídas da competência dos juizados, é certo que alguns desses procedimentos são, de fato, incompatíveis com o rito dos juizados, sendo a ação monitória um caso típico, sobretudo considerando sua natureza. Com efeito, a ação monitória representa um procedimento misto de processo de conhecimento e de execução, tendo muito menos do primeiro e mais do segundo, razão pela qual, a meu ver, o processamento de ação monitória neste juizado acarretaria conflito com a parte final do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 que determina que os juízes podem processar apenas as execuções de suas próprias sentenças. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MMº. Juízo Federal do 12ª Vara Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, competente para tanto de acordo com o entendimento do pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 590409, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (DJE, 29/10/2009). Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Cadastrem-se os advogados constituídos pela ré Silvana Cristina de Paula Carvalho (fl. 148) para recebimento de publicações. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intimem-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000177

2004.61.84.263560-4 - JOSELITA MORAIS DE ASSIS (ADV. SP112996 - JOSE ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não

foram apresentados os documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópia do RG e CPF, para análise do pedido de habilitação. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo

de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000178

2008.63.01.064819-0 - AFONSO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, dizendo se aceita o acordo

proposto pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000179

2009.63.01.011122-8 - EDITE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP165098 - KATIA

ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da

conclusão do laudo pericial (não constatando incapacidade para o trabalho), indefiro tutela de urgência pedida.

Remetam-se estes autos ao gabinete central. Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000180

2008.63.01.057587-3 - LUCIAENE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Petição anexa aos autos em 04.12.2009: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o parecer socioeconômico, anexo em 27.02.2009, não apontou pela hipossuficiência da Autora, salientando-se que a renda per capita familiar auferida (R\$ 650,00) é muito superior ao limite legal (R\$ 116,25). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 12/2010

A Doutora MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, Juíza Federal Substituta, Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor PETERSON DE SOUZA, Analista Judiciário, RF 4950, ocupante da função de Diretor de Secretaria (CJ-3), participará, nos dias 04 e 05 de fevereiro, do curso "Regulação Positiva de Conflitos", promovido pela Seção de Treinamento da Justiça Federal em São Paulo,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora KELLI CRISTINA GOMES SOMMER, Técnico Judiciário, RF 2482, para substituí-lo no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Campinas, 03 de fevereiro de 2010.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000104 - Lote 1017

DECISÃO

2007.63.04.005002-6 - DECISÃO Nr. 6304001825/2010 - JOSINALDO ARAUJO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Defiro como requerido pela Ré.

Expeça-se ofício à CEF para que informe, no prazo de 10 dias, se houve saque pelo autor de valor de seguro desemprego

referente à dispensa sem justa causa de 20/05/2006 (objeto desta ação).

2008.63.04.004631-3 - DECISÃO Nr. 6304001777/2010 - SUMIO FURUMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM).

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documentos aptos a comprovar sua alegação de que permanece há mais de três anos sem participar do regime de FGTS.

2008.63.04.003663-0 - DECISÃO Nr. 6304001767/2010 - PAULO DOMINGOS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de 20 dias, apresente o autor todos os documentos de que disponha e que digam respeito às circunstâncias do término de seu contrato de trabalho com a empresa Tusa (Viação Jaragua), inclusive em relação ao pedido no Ministério do Trabalho, onde foi reconhecida a extinção do contrato de trabalho, informando qual o motivo da extinção.

2010.63.04.000295-0 - DECISÃO Nr. 6304001760/2010 - RENATO DA SILVA GATAMORTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Esclareça a parte autora, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do Processo n.º 1999.03.99.079923-7, que tramitou perante a 4ª Vara Federal de Campinas, sob pena de Extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.63.04.002983-9 - DECISÃO Nr. 6304001429/2010 - GERALDO LUIZ DA COSTA (ADV.); AURORA DOS REIS

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000105 - Lote 1037

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002218-0 - DECISÃO Nr. 6304001153/2010 - PRIMO CASTELLI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); SANTINA DA SILVA CASTELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001772-0 - DECISÃO Nr. 6304001154/2010 - SILVIO FAVERO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); MARINES OTERO FAVERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001120-0 - DECISÃO Nr. 6304001155/2010 - ELSONE DE FATIMA FERIGOLO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005022-5 - DECISÃO Nr. 6304001159/2010 - PAULO ROBERTO ROVERI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003414-1 - DECISÃO Nr. 6304001133/2010 - EDER CARLOS DO NASCIMENTO (ADV.); NOE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000106 LOTE 1053

DECISÃO

2009.63.01.062534-0 - DECISÃO Nr. 6304001832/2010 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Designo perícia médica com psiquiatra para o dia 16/04/2010, às 11:20 horas, na sede deste Juizado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018196-2 - DECISÃO Nr. 6304001546/2010 - JOSE DE ANCHIETA LELE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora acerca das alegações trazidas aos autos pela última petição da Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.005631-4 - DECISÃO Nr. 6304001626/2010 - ERALDO LAURENTINO DE MELO (ADV. SP216685 - SILVANA DE ALMEIDA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

No prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000188-9 - DECISÃO Nr. 6304001616/2010 - VALDOMIR SILVA (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000028-9 - DECISÃO Nr. 6304001649/2010 - ELOI FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000240-7 - DECISÃO Nr. 6304001619/2010 - ROBERTO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000088-5 - DECISÃO Nr. 6304001766/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA E SILVA SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000164-6 - DECISÃO Nr. 6304001774/2010 - SAMANTA GABRIELE MIRANDA SANTOS (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Apresente a parte autora cópia de seu RG e CPF e Certidão de Nascimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000158-0 - DECISÃO Nr. 6304001776/2010 - CLEONICE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP070209 - VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000168-3 - DECISÃO Nr. 6304001651/2010 - JOAO VITOR MACHADO DE BRITO (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000252-3 - DECISÃO Nr. 6304001820/2010 - EDVILSON JOSE MARCONDES (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY); GILDA DE CAMPOS MARCONDES (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2010.63.04.000106-3 - DECISÃO Nr. 6304001768/2010 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Redesigno a perícia médica para o dia 11/03/2010, às 09:30 horas, na sede deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000576-7 - DECISÃO Nr. 6304001823/2010 - MARIA MADALENA FELIPE PIMENTA (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Apresente a parte autora cópia de sua certidão de casamento em 10 (dez) dias. Cite-se o INSS.

2009.63.04.003568-0 - DECISÃO Nr. 6304001833/2010 - TERESINHA GOMES CARNEIRO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Cadastrem-se os advogados petionários junto ao cadastro do processo, para que tenham acesso aos autos virtuais. Após, arquivem-se novamente os autos. Intime-se.

2006.63.04.002830-2 - DECISÃO Nr. 6304001824/2010 - MIGUEL ARCANJO DA SILVA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos com a correspondente atualização e correção monetária. Prazo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2005.63.04.009202-4 - DECISÃO Nr. 6304001437/2010 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Defiro o pedido de concessão de prazo conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005551-0 - DECISÃO Nr. 6304001812/2010 - ADALBERTO ABILIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
No prazo de dez dias, e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, manifeste-se a parte autora acerca da informação trazida aos autos pela Caixa Econômica Federal em sua última petição.

2008.63.04.007516-7 - DECISÃO Nr. 6304001763/2010 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO ALMEIDA BOATO (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do

Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se a parte autora para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001018-5 - DECISÃO Nr. 6304001552/2010 - TATIANE DE SOUZA NUNES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); RAISSA ELOA SOUZA DE JESUS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Uma vez esgotado o prazo fixado para cumprimento da decisão anterior, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias arquivem-se os autos sobrestados. Intime-se.

2009.63.04.000360-4 - DECISÃO Nr. 6304001539/2010 - VALDIR POLOZZI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Havendo concordância com relação ao valor do débito, nada mais a decidir com relação à petição da parte autora, uma vez que, conforme ressaltou o dispositivo da sentença em cumprimento, tratando-se de conta vinculada de FGTS, somente nas hipóteses legalmente previstas é que pode ocorrer o saque.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004184-0 - DECISÃO Nr. 6304001828/2010 - LINO DE CAMARGO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante da informação de falecimento do autor, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam habilitados seus herdeiros.

No mais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que mantenha bloqueados os valores pagos nestes autos até o deslinde da questão.

2009.63.04.003535-6 - DECISÃO Nr. 6304001829/2010 - JOMAR APARECIDO LOPES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Manifeste-se o patrono do autor

sobre eventual habilitação de herdeiros nestes autos, com a documentação necessária, tendo em vista informação do Sistema Informatizado do INSS, CNIS, que o autor faleceu. Prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004399-3 - DECISÃO Nr. 6304001406/2010 - LILIAN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, não há qualquer valor a pagar em referência à condenação.

De outra parte, determino à Caixa que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento relativo aos honorários de sucumbência ao patrono da autora.

2008.63.04.004383-0 - DECISÃO Nr. 6304001583/2010 - ELIAS MARANSSATI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 132,72, para junho de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2010.63.04.000052-6 - DECISÃO Nr. 6304001408/2010 - DAGMAR NUNES CLEMENTINO (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora em 5 (cinco) dias se a patologia que alega possuir é decorrente de acidente de trabalho, uma vez que, junto à inicial, há CAT (Comunicação de acidente de trabalho) emitida por pessoa não identificada. Determino o cancelamento da perícia agendada anteriormente, até posterior deliberação. Intime-se.

2009.63.04.000774-9 - DECISÃO Nr. 6304001551/2010 - DEJANIRA MACEDO OLIVEIRA (ADV. SP134192 - CLAUDELI

RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS quanto a petição da autora em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.000188-7 - DECISÃO Nr. 6304001636/2010 - AZILDO PIRES VARELA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX

ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a sentença proferida já transitou em julgado não sendo possível ao autor desistir quanto ao mérito da

ação neste momento, esclareça o autor se renuncia a execução da sentença proferida, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, manifeste-se a parte autora acerca das alegações trazidas aos autos pela última petição da Caixa Econômica Federal.

2008.63.04.006519-8 - DECISÃO Nr. 6304001813/2010 - RONOEL MARTINELLI (ADV. SP248182 - JOSÉ PEDRO MAKOWSKI DE OLIVEIRA GAVIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007053-4 - DECISÃO Nr. 6304001819/2010 - IREVALDO GOUVEIA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA

LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.002511-5 - DECISÃO Nr. 6304001550/2010 - IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 6.969,39, para junho de 2009, conforme já depositado e com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, presente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002084-5 - DECISÃO Nr. 6304001496/2010 - IVO SURIAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGLIOLI); LAYDE CARLOS BALBINO SURIAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIGLIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000568-2 - DECISÃO Nr. 6304001845/2010 - ANTONIO BENEDITO BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004900-4 - DECISÃO Nr. 6304001846/2010 - DEMERVAL DAMM (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001248-7 - DECISÃO Nr. 6304001847/2010 - ANTONIO MENEGHEL (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003710-5 - DECISÃO Nr. 6304001848/2010 - AQUIDELINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005434-6 - DECISÃO Nr. 6304001849/2010 - CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003724-5 - DECISÃO Nr. 6304001850/2010 - JOÃO BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002962-1 - DECISÃO Nr. 6304001851/2010 - NOBUKO SHIMODA IGUTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004408-0 - DECISÃO Nr. 6304001852/2010 - SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.004630-4 - DECISÃO Nr. 6304001853/2010 - MOYSES DE OLIVEIRA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003169-3 - DECISÃO Nr. 6304001854/2010 - VICENTE DE PAULO RASMUSSEM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002391-0 - DECISÃO Nr. 6304001855/2010 - ORLANDO POLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004939-5 - DECISÃO Nr. 6304001856/2010 - IOLANDA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006976-3 - DECISÃO Nr. 6304001857/2010 - ISAURA MAGNANI BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA
HELENA PESCARINI).

2009.63.04.004018-2 - DECISÃO Nr. 6304001858/2010 - RUBEM DIAS GIBRAIL (ADV. SP136331 - JONAS ALVES VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005400-0 - DECISÃO Nr. 6304001860/2010 - FRANCISCA ALVES LOPES DE SOUZA (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000331-8 - DECISÃO Nr. 6304001861/2010 - LUIZ GONZAGA ROSA (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000514-5 - DECISÃO Nr. 6304001862/2010 - GENIVALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000107 LOTE 1052

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.03.000922-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001694/2010 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos.

2005.63.04.015175-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001652/2010 - VILSON LOPES ROSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.63.04.000823-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001535/2010 - JOSE ROBERTO PAVAN (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.000658-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001536/2010 - WILLIAN ROBERTO GALVAO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2009.63.04.005464-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001618/2010 - VILMA MARIA DE NAZARE SANTOS SILVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.000328-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001696/2010 - ELZA APARECIDA BARBARINI DE ALMEIDA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); CESAR MUNIR DE ALMEIDA (ADV.

SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); MARIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO

TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido, em face da prescrição parcial e de

não haver direito a juros progressivos no caso de vínculo empregatício posterior a 22 de setembro de 1971.

2008.63.04.004767-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001927/2010 - OSVALDO FREIRE OLIVEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de revisão de seu benefício previdenciário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.002237-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001528/2010 - TIAGO APARECIDO CORREA DA SILVA (ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003751-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001758/2010 - ANTONIO BENVINDO

DÍAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, com base no IPC

de fevereiro de 1989 (10,14%), por ter sido aplicado índice superior, com base na variação da LFT de 18,3539%. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

2008.63.04.001341-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001650/2010 - NEUZA SANT ANNA

LEONI (ADV. SP227053 - RICARDO SANT'ANA ANGELI); CAMILA SANT ANNA LEONI FARIA (ADV. SP227053 -

RICARDO SANT'ANA ANGELI); MARIANA SANT ANNA LEONI (ADV. SP227053 - RICARDO SANT'ANA ANGELI);

DANIEL SANT ANNA LEONI (ADV. SP227053 - RICARDO SANT'ANA ANGELI); ERIKA SANT ANNA LEONI (ADV.

SP227053 - RICARDO SANT'ANA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por

se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos, regularmente creditados nas épocas próprias, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores

relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.

2009.63.04.002628-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001333/2010 - SIDONIA CABRINI DUTRA
RIOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de dezembro/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 01/04/2009.
Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de dezembro/2009 desde a citação em 01/04/2009, no valor de R\$ 4.816,20 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005417-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001517/2010 - ALVEDIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde a cessação do auxílio-doença (NB: 529.012.935-5) em 13/03/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de dezembro de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS).
A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 13/03/2008 a 31/12/2009, num total de R\$ 11.140,26 (ONZE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até dezembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005656-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001522/2010 - ROSALINA DA PAIXAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a converter o auxílio doença NB 31/502.825.378-8 em aposentadoria por invalidez a partir de 02/03/2007, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/03/2007 até a competência de dezembro/2009, no valor de R\$ 17.057,78 (DEZESSETE MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2008.63.04.004697-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001876/2010 - WASTIL MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1.^a - implementar à parte autora a renda mensal inicial no valor de R\$ 327,90 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E

NOVENTA CENTAVOS) (benefício originário 137.458.023-3 e pensão NB 138.886.277-5) mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à

referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880,

de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

2.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal atual, obtido conforme os itens antecedentes, no valor de R\$ 715,15 (SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS); a partir de outubro de 2009.

3.^a - Pagar à parte autora a diferença devida entre o valor a que faria jus a parte autora e o valor real e efetivamente pago a pelo INSS, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a competência de setembro de 2009, no valor de R\$ 3.185,31 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado a partir de outubro de 2009 até a data efetiva da correção da renda mensal atual.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005233-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001875/2010 - MARIA FATIMA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

condenar o INSS a pagar a parte autora a importância de R\$ 13.105,39 (TREZE MIL CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e aquele que devido com

atualização desde cada parcela mensal do benefício, tudo conforme apuração da Contadoria do Juizado, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.007180-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001623/2010 - EDEMIR MASSARINI

(ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/1995.

Decido.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado revela que foi distribuída perante este Juizado Especial Federal, ação de nº. 2009.63.04.007143-9, na qual a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos aos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente a deste processo.

Caracterizada está a litispendência.

Com efeito, a parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, as questões referentes à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V) são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.002157-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001907/2010 - CRESCENCIO CARVALHO

DE ARAUJO (ADV. SP247619 - CLEBER AMORIM SOUZA, SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL, SP296470

- JULIANA TIMPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007482-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001621/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV.

SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/1995.

Decido.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado revela que foi distribuída perante este Juizado Especial Federal, ação de nº. 2009.63.04.001025-6, na qual a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos aos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente a deste processo.

Caracterizada está a litispendência.

Com efeito, a parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, as questões referentes à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V) são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.007402-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001622/2010 - CARMO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação de revisão de valores de benefício previdenciário proposta contra o INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

O INSS foi regularmente citado e contestou a ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório. Decido.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito.

Determina o artigo 471, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide...", uma vez que, consoante a definição

legal inserta no artigo 467, do Código de Processo Civil: "coisa julgada material é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário."

Conforme petições protocolizadas pela parte autora e pelo réu, o autor ajuizou ação anterior em que as partes, causa de pedir e o pedido aqui formulado são semelhantes, e tal pedido já foi apreciado. Consta também que a sentença do

referido

processo já transitou em julgado. Trata-se do processo nº. 2008.63.04.006754-7, deste Juizado Especial Federal. Caracterizada está a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente. Não há, com efeito, lide porque o conflito de interesses já foi definitivamente equacionado. A parte autora, com efeito, já exerceu o direito constitucional de ação e a lide foi definitivamente julgada.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado

ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconhecimento de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0013/2010

2010.63.05.000080-8 - DECISÃO Nr. 6305000373/2010 - ANTONIO ROBERTO FERRER (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). 1. ANTONIO ROBERTO FERRER propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2009.63.05.001222-5 - DECISÃO Nr. 6305000261/2010 - MARCIA MARIA DOS REIS FRANCA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP068162 - GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). 1. Tendo em vista a falta de

preparo, no prazo assinado na Resolução 373, de 09 de junho de 2009, do CJF da Terceira Região, vigente a partir da data de sua publicação (12/06/2009), considero deserto o recurso anexado aos autos virtuais em 18/12/2009.

2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo.

3. Intime-se.

2009.63.05.003372-1 - DECISÃO Nr. 6305000269/2010 - ETTORRE BAPTISTA MENDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) apresentando pedido de revisão (nos termos ora solicitados) do benefício realizado perante o INSS, devidamente protocolado;
- b) anexando aos autos planilha, com os documentos da ação trabalhista (laudo pericial, conta judicial etc) que demonstre os novos valores dos salários-de-contribuição, já com o acréscimo dos 30% derivados do adicional de periculosidade, oriundos da mencionada ação trabalhista;
- c) juntando carta de concessão com memória de cálculo do benefício que titulariza.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000081-0 - DECISÃO Nr. 6305000374/2010 - BENEDITO JAIME BATISTA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). 1. BENEDITO JAIME BATISTA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-

doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2009.63.05.003368-0 - DECISÃO Nr. 6305000284/2010 - CONCEICAO RIBEIRO JUSTINIANO (ADV. SP199276 - SILVIA

HELENA JUSTINIANO LACAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). 1. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200563012747297, tendo

em vista que tratam de pedidos diversos (naquele, pretendia a alteração do coeficiente da pensão; neste, revisão do benefício precedente à pensão pela OTN/ORTN), tampouco com o de n. 200963150078660, extinto sem julgamento de mérito nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95..

2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em

seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, remetam-se à contadoria para análise.

2009.63.05.003496-8 - DECISÃO Nr. 6305000372/2010 - VERA LUCIA BORGES PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). VERA LÚCIA BORGES PEREIRA propôs a presente ação

em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que

não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social,

aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se, inclusive o MPF. Cite-se.

2008.63.05.000848-5 - DECISÃO Nr. 6305000257/2010 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP176111 - RAQUEL DIAS DE

SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize o patrono da parte autora a representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração assinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de negativa do seguimento do recurso.

2. Haja vista a remuneração atual da parte autora (acima de R\$ 1.900,00 por mês - consoante o arquivo DADOS_B42_HISCAL juntado aos autos), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Considerando a sua remuneração, mostra-se infundada a alegação de que, neste momento, não pode arcar com o preparo do recurso apresentado, quantia irrisória (1% do valor dado à causa), considerando o valor atribuído à demanda. Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região.

3. Cumpra-se a parte final da sentença prolatada (expedição de ofício à Receita Federal do Brasil). Intime-se.

2009.63.05.000294-3 - DECISÃO Nr. 6305000235/2010 - ALVARO AGOSTINHO DE MATTOS (ADV. SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Recolhidas as custas, recebo o recurso da parte autora contra a decisão que indeferiu a inicial com relação ao pedido de juros progressivos (decisão n. 2012/2009).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.003383-6 - DECISÃO Nr. 6305000288/2010 - JOSEFA NUNES DE JESUS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do comunicado médico que segue anexado aos autos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para novas deliberações.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.001298-5 - DECISÃO Nr. 6305000232/2010 - CINIRA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO

ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002091-6 - DECISÃO Nr. 6305000233/2010 - MARIA DA GRAÇA QUINTILIANO (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP202200 - WILROBSON BATISTA

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001577-5 - DECISÃO Nr. 6305000234/2010 - SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002086-2 - DECISÃO Nr. 6305000236/2010 - ELIETE SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000755-2 - DECISÃO Nr. 6305000238/2010 - GERALDO LUIZ FRANCISCO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001143-5 - DECISÃO Nr. 6305000239/2010 - LUIS ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001309-6 - DECISÃO Nr. 6305000247/2010 - JORGE ADEMIR FERMINO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001028-9 - DECISÃO Nr. 6305000248/2010 - BENICIO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000999-8 - DECISÃO Nr. 6305000250/2010 - IVETE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000758-8 - DECISÃO Nr. 6305000252/2010 - CELIA MARIA VEIGA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000111-2 - DECISÃO Nr. 6305000253/2010 - SANDRO ROGERIO MENDONCA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001569-0 - DECISÃO Nr. 6305000243/2010 - ROSEMEIRE DIAS MARTINS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.05.002079-5 - DECISÃO Nr. 6305000066/2010 - RONALDO FERRO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). Por todos esses aspectos, verifico que o autor deu causa ao encerramento do procedimento de reabilitação profissional - e, assim, ensejou a manutenção da sua situação de incapacidade, sem qualquer culpa da Autarquia, razão pela qual RECONSIDERO a decisão que antecipou os efeitos da tutela, devendo o INSS suspender o pagamento do benefício ao autor até o trânsito em julgado da sentença.

- II) Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.
- III) Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
- IV) Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, caso tenha sido implantado, suspenda o pagamento do benefício até a decisão final do processo.
- V) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.
- VI) Cumpra-se.

2009.63.05.003337-0 - DECISÃO Nr. 6305000202/2010 - MIRIAM ROVAI CASTELLAN APOCALIPSE (ADV. SP216750 -

RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). 1. Dê-

se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050016391, extinto sem julgamento do mérito (autora deixou de juntar documento essencial).

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia das declarações do seu IRPF referentes aos períodos em que pretende a repetição do indébito, bem como apresente planilha pormenorizada dos valores que entende devidos (objeto da repetição do indébito), demonstrando como alcançou os valores e, por conseguinte, atribuindo, assim, corretamente, o valor dado à causa.

4. Intime-se e, se cumprido o item 3, venham-me conclusos para decisão.

2009.63.05.003384-8 - DECISÃO Nr. 6305000285/2010 - DIMAS ANDRADE FARIAS (ADV. SP091258 - MARYSTELA

ARAUJO VIEIRA, SP279224 - CAROLINE STELA QUARESMA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo

em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050019719, extinto sem resolução do mérito nos

termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:

a) juntando comprovação de requerimento administrativo da revisão ora pleiteada e o seu indeferimento, se for o caso, perante o INSS, posto que a Autarquia deve ter conhecimento a respeito dos fatos novos (procedência da ação trabalhista) que surgiram após a concessão do benefício do demandante;

b) demonstrando e comprovando (com documentos da reclamatória - conta homologada, por exemplo), através de planilha, quais valores, em decorrência da mencionada ação trabalhista, deverão ser acrescidos aos salários-de-contribuição que foram usados para cálculo do benefício do autor.

3. Após, se cumprido o item 2, cite-se.

4. Intime-se.

2010.63.05.000019-5 - DECISÃO Nr. 6305000375/2010 - ANESIO SIMOES BENTO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA

DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. ANESIO SIMÕES BENTO propôs a presente ação em face

do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso, especialmente para ciência dos documentos juntados pelo INSS. Cite-se.

2010.63.05.000071-7 - DECISÃO Nr. 6305000286/2010 - JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a divergência existente entre os nomes constantes nos documentos de fls. 12 e 13 pet/provas.pdf, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.003298-4 - DECISÃO Nr. 6305000267/2010 - FERNANDO CAJADO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

a) providenciando o cumprimento do disposto no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil;

b) juntando Carta de Concessão com Memória de Cálculo do benefício titularizado pelo demandante.

2. Cumprido o item 1 ou, decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

3. Intime-se.

2009.63.05.003496-8 - DECISÃO Nr. 6305000024/2010 - VERA LUCIA BORGES PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o documento de fl. 29 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.000060-2 - DECISÃO Nr. 6305000316/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso, bem como declinando quais atividades exerce como autônomo;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento realizado perante a Autarquia.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intime-se.

2009.63.05.001026-5 - DECISÃO Nr. 6305000249/2010 - JUVENAL DOMINGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000759-0 - DECISÃO Nr. 6305000251/2010 - ZILMA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.05.003370-8 - DECISÃO Nr. 6305000274/2010 - MARIO TAMAOKI GORDO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES, SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA, SP211863 - RONALDO DE LIMA CROCE, SP140625 - MARIA TERESA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.
Inexiste relação de litispendência entre este feito e o anteriormente proposto (200963050033691), tendo em vista que tratam de pedidos diversos (naquele, revisão do benefício; nesta, revisão da renda mensal inicial).

2. Uma vez que não consta nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos cópia do procedimento administrativo solicitado à fl. 08 - pet/provas.pdf.

3. Intimem-se. Sem prejuízo, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista a falta de preparo, no prazo assinado na Resolução 373, de 09 de junho de 2009, do CJF da Terceira Região, vigente a partir da data de sua publicação (12/06/2009), considero deserto o recurso anexado aos autos virtuais em 08/01/2010.

2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo.

3. Intimem-se.

2008.63.05.002065-5 - DECISÃO Nr. 6305000260/2010 - MARIA TOLEDO MACHADO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001887-2 - DECISÃO Nr. 6305000270/2010 - MARIA MACHADO PINTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.05.001014-9 - DECISÃO Nr. 6305000255/2010 - PAULO CANUTO OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista a interposição de recurso pela parte autora, no prazo, cancele-se a baixa indevida do feito.

Pelas mesmas razões, declaro sem efeito a certidão de trânsito em julgado aposta nos autos.

2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.003303-4 - DECISÃO Nr. 6305000281/2010 - BENEDITO DE SOUZA SARDINHA (ADV. SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cuide a parte autora de:

- a) demonstrar que a presente demanda não repete quaisquer daquelas apontadas no quadro de prevenção;
- b) apresentar comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;
- c) esclarecer o seu pedido de forma fundamentada pois, da narração dos fatos, não decorre logicamente a conclusão da revisão que ora postula.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo a cópia do procedimento administrativo, conforme solicitado à fl. 07 - pet/provas.pdf.

3. Intime-se. Conclusos, após o cumprimento do item "1" ou transcorrido o prazo.

2009.63.05.003262-5 - DECISÃO Nr. 6305000256/2010 - ADILSON PURIFICACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). Proc. nº 2009.63.05.003262-5
JUÍZO SUSCITANTE: 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM REGISTRO
JUÍZO SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTOS

Conflito negativo de competência

Vistos etc.

1. Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

No mais, verifico que não há relação de coisa julgada material entre esta demanda e a de n. 200761040007116, porque esta foi extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005, conforme pesquisa realizada e já anexada aos autos.

2. Trata-se de ação na qual a parte autora objetiva, em apertada síntese, "que seja julgada procedente a demanda para o fim de que seja determinado ao Réu para que cancele o CPF do autor definitivamente, bem como, para que atualize, imediatamente, o seu site (página eletrônica) evidenciando que o CPF do autor foi cancelado", conforme consta no pedido formulado à fl. 11 pet/provas.pdf.

No caso em tela, de maneira cristalina, pelo que se observa, pretende a parte autora o efetivo cancelamento de ato administrativo federal (referente à emissão do seu número de CPF) de competência da Receita Federal do Brasil, pelas razões que foram expostas na inicial.

Denota-se que não há qualquer questionamento da parte autora acerca de anulação ou cancelamento de ato administrativo referente a lançamento fiscal (mesmo porque, conforme os documentos trazidos pela Fazenda Nacional, em contestação, não há qualquer crédito tributário constituído em nome da parte autora), muito menos anulação ou cancelamento de ato administrativo de natureza previdenciária, motivo pelo qual não cabe a este JEF analisar a questão.

A Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal, prevê no parágrafo 1º, inciso III, do art. 3º:

"§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - ...

II- ...

III - para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal".

Em outras palavras, apenas nas hipóteses de questionamento de ato administrativo federal de natureza previdenciária e de lançamento fiscal, mostra-se competente o JEF para analisar a demanda.

No caso em apreço, o demandante combate ato administrativo federal, contudo este não possui natureza previdenciária e tampouco trata de lançamento fiscal.

Assim, pela matéria apresentada, independentemente do valor atribuído à causa, é da competência da Vara Federal em Santos - Juízo Suscitado - a análise da questão, porquanto o tema está excluído da competência dos Juizados Especiais por determinação expressa do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n. 10.259/2001, devendo a lide ser processada e julgada perante o juízo comum federal.

Neste sentido, alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa - CC 97622/SP

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO CADIN. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI N. 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A Lei 10.259/01 instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e estabeleceu, como critério definidor da competência em matéria cível, o valor atribuído à causa, ao prever que sua alçada é restrita às demandas cujos valores não excedam sessenta salários mínimos.

2. Entretanto, mesmo em se tratando de demanda com valor da causa inferior a sessenta salários mínimos, compete ao Juízo Federal comum a apreciação e julgamento do feito na qual se postula a anulação de ato administrativo que determinou o registro do contribuinte no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal - Cadin, pois o tema está excluído da competência dos Juizados Especiais por determinação expressa do art. 3º, 1º, III, da Lei n. 10.259/2001.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 16ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitado.

Ementa - CC 69411/MG

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

AÇÃO ORDINÁRIA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO

PREVISTA NO ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM.

1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais em face do Juízo Federal da 2ª Vara do Juizado Especial da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais,

em ação ordinária ajuizada por Fábio Goulart Soares contra a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, na qual objetiva o direito à transferência do Curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em decorrência de grave acidente com o seu genitor.

2. A Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, adotou o valor

da causa ("compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos"), como critério geral de competência em matéria cível e, "no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta" (art. 3º, § 3º). Entretanto, a referida lei indica diversas exceções, em que, independentemente do valor da causa, a demanda não pode ser processada no Juizado Especial Federal, entre as quais a hipótese contida no art. 3º, § 1º, III ("para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal"), hipótese configurada nos autos.

4. Sobre o tema, os seguintes precedentes desta Corte Superior: CC 85.643/RR, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 1º.2.2008; CC 80.381/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ de 3.9.2007; CC 67.816/BA, 3ª Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 6.8.2007; CC 48.022/GO, 1ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Castro Meira, DJ de 12.6.2006.

5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, o suscitado.

3. Diante do exposto, pelas razões supra, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a

ser

apreciado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região (conforme recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - em anexo, RE 590.409/RJ), a fim de que seja declarada competente a 2ª Vara Federal em Santos, para processar e julgar o presente feito.

4. Oficie-se a Presidente do TRF da Terceira Região, por meio eletrônico, com cópia desta decisão, da inicial, da contestação e da decisão do Juízo Federal em Santos.

Aguarde-se, sobrestado, a decisão do TRF da Terceira Região.
Intimem-se.

2009.63.05.002506-2 - DECISÃO Nr. 6305000280/2010 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias..

2009.63.11.008594-0 - DECISÃO Nr. 6305000240/2010 - RAIMUNDO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP175148 -

MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Dê-se

ciência da redistribuição do processo a este Juizado.

2. Para prosseguimento do feito, designo perícia médica com o Dr. Akash Kuzhiparambil Prakasan para o dia 27/02/2010,

às 10h05min; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2010, às 11h00min, as quais serão realizadas na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr, 272 - no centro de Registro/SP e, por fim, perícia social para 22/02/2010, às 10h30min, que será efetuada pela perita Matilde Martins Ubeda Souto, na residência da parte autora no endereço declinado na inicial.

3. Cite-se. Intimem-se as partes, o MPF e os peritos, estes, por correio eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 05/02/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000027 - Lote 2010/0305

2005.63.08.000044-0 - CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS (ADV.

SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000097-9 - EUNICE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000148-0 - MASSAKO OKUMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000567-9 - ALMERITA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000700-7 - MARIA DE LOURDES ALEXANDRE (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000703-2 - VICTORIA MENDES LUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000850-4 - NAIR BENEDITA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000931-4 - FRANCISCA GONZAGA DURVAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000938-7 - NAIR DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001139-4 - MARIA APARECIDA SALGADO PAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001348-2 - JANDYRA FERREIRA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001484-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001596-0 - NADIR MENDES DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001907-1 - ZILA PERES TIBURCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001930-7 - IDALINA MARIA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001957-5 - ROSA CLAUDIANO PIRES TELES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002038-3 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA VALIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002081-4 - TEREZA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002210-0 - CLAIR TARETO MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002599-0 - ROSANGELA DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002645-2 - FRANCIELE MARIA ROSA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); SUELI DE ALVARENGA ROSA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002649-0 - IVANIR SARDINHA GOMES (ADV. SP195967 - CARINA VEIGA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002910-6 - GERCINA PEREIRA GARDIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002990-8 - LEONOR GOMES PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003399-7 - GENY FIORUCI SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003559-3 - SENEI MORENO MARGONATO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003595-7 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003610-0 - MARIA APARECIDA ROSA E OUTRO (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO); MARIA ISABEL ROSA DE OLIVEIRA(ADV. SP126421-APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003612-3 - MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003651-2 - CLEUZA DE CHECHI GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003767-0 - GETULIO NUNES DE JESUS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000105-8 - IVANIL NOGUEIRA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001185-4 - WILSON COBRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001418-1 - JORGE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001572-0 - MARIA APARECIDA JACOB (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001768-6 - JOSE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001845-9 - NELSON VOLPE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002065-0 - IONE APARECIDA CAMARGO PROETI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002269-4 - MARGARIDA GALDINO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002389-3 - EDIVAM REINALDO BENATTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002459-9 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002708-4 - MARIA TERESA VICTORIO (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002741-2 - DIRCE RODRIGUES DE MELLO MIRANDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002763-1 - ANA RITA TAVARES GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003416-7 - GERALDA DE FATIMA BERNARDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003467-2 - LAERCIO CAMILO GONÇALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003701-6 - TEREZINHA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003782-0 - DIVA MENDES CARVALHO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004363-0 - NADIR JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004517-0 - ADELIDE DAS GRAÇAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES); LUANA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004562-5 - ELIZABETH APARECIDA GILHIO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004807-9 - DOMINGA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004893-6 - LAURA VELO BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000370-2 - LORIVAL MARTINS ROMEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000540-1 - EDNEA APARECIDA PALMA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000721-5 - MARIA JOSE PEDROSO LOURENCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001462-1 - OLIVIA ALVES SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001750-6 - NAIR PARMEGGIANI VENTURINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002028-1 - IVONETE DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002594-1 - DORIVAL DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002781-0 - DARCY ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003076-6 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003087-0 - MAGDALENA ANDRADE BARROS PASTOR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo

requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003136-9 - ROSA DA SILVA LEME (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003210-6 - LOURDES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003242-8 - ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003491-7 - MARIA INES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003580-6 - DANILO VIDAL CALDEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003581-8 - JOSE ROBERTO FABIO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003701-3 - JOSE DE ARIMATEIA GUEDES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003736-0 - MARIA RITA DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003993-9 - MARIANA DE CASSIA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004076-0 - RODOLFO MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004117-0 - MARIA ZILDA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004729-8 - JOSE CARLOS DE MOURA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004944-1 - LUIS FERNANDO PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004966-0 - CARLOS ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005102-2 - APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005116-2 - MARIA FAUSTINA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005139-3 - SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005250-6 - ANTONIO DE FARIA FILHO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV.

SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005339-0 - ANTONIA FERNANDES LEITAO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005367-5 - GIVALDA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005386-9 - LINDALVA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005436-9 - MARIA APARECIDA DADONA TAVARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005622-6 - PAULO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005631-7 - IRACI SOARES FIRMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional

por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005635-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juulgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005647-0 - JULIA ADELAIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juulgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005676-7 - JOSE WALTER DA SILVA BERGAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005678-0 - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005679-2 - VICENTINA BORGES BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005758-9 - ESDRAS PEREIRA CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005787-5 - PRUDENCIANO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005856-9 - SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005861-2 - OLIVINA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005935-5 - MARIA ANGELA PORFIRIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005965-3 - LUISA CARLA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006001-1 - YURIKA FUJIOKA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006002-3 - JOAO ABREU (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006012-6 - ABEL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006041-2 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.19.002848-1 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000213-1 - VALDOMIRO BREZIO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000259-3 - THEREZINHA PEREIRA LEME (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000269-6 - ANA GARCIA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000286-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000326-3 - CREUZA BRAGA DE CAMPOS (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000378-0 - OLGA ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000574-0 - MARIA RODRIGUES TEODORO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000578-8 - FLORIPES CORREA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000587-9 - ISIDRA MARTINS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000629-0 - OLIVIA DA SILVA FARIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000632-0 - ISABEL APARECIDA MIMI DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000649-5 - CATARINA DA SILVA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000655-0 - TEREZINHA FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000664-1 - VANIA APARECIDA DOS SANTOS ARANTES (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI

MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000665-3 - ANTONIO XAVIER DE BARROS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000669-0 - FATIMA ALBINO DE JESUS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000689-6 - VALDOMIRO PAULO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000697-5 - GENITA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000699-9 - MARIA DE FATIMA PIRES OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000713-0 - OSNI BATISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000726-8 - SALVADOR VENANCIO (ADV. SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000732-3 - MARISA PEDRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000749-9 - RENATO MARQUEZIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000768-2 - SILVIO FERRAZ BUENO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000795-5 - ODETE REINA LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000828-5 - MARIA DOS PRASERES ALMEIDA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000832-7 - MARIA LAURA DE CARVALHO BOAZAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000847-9 - ELVIRA NOVAGA BARLATI (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000857-1 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000882-0 - OSVALDO NICHIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000937-0 - MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000959-9 - OSVALDO DE DEUS RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juulgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000989-7 - SUELI DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001018-8 - MARA LIGIA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001027-9 - MARCILIO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001065-6 - RAUL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001074-7 - ADALBERTO GIACHELLI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001078-4 - LARCILEIDE SIQUEIRA LEOPOLDINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001090-5 - PEDRA DE ARRUDA ROQUE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001108-9 - GERVASIA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001111-9 - SILVANA APARECIDA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001127-2 - SEBASTIANA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001135-1 - VILMA ALCAIDE FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001137-5 - MAURA MORENO DE LIMA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001146-6 - ANDRE SANTIAGO NETO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001149-1 - HUGO HERNANDES JUNIOR (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001154-5 - DOMINGOS GOMES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001162-4 - MARIA LUZIA REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001174-0 - FIORAVANTE APARECIDO BELOTTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001188-0 - WILSON JOSE ANTONIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001236-7 - LUZIA MASSOLA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001237-9 - VALDIR KORTZ TOLEDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001241-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001269-0 - LEONARDO MIORINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001277-0 - ELIZABETE TRIGOLO ARAUJO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001278-1 - JOEL ANTONIO FARIA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001289-6 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001298-7 - JOVELINA DE SOUZA QUIRINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001302-5 - HERIVALDO IRAJANO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001316-5 - MIRIAN DE PAULA NONATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001327-0 - LUIZA BELARMINO CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001339-6 - JOSE ADEMIR MANFRIM (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001358-0 - MARIA TEODORO PEREIRA MARCHEZIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001366-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001425-0 - CLAUDIO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001426-1 - EDIL FOGACA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001428-5 - JORGE LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE

FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001438-8 - EUGENIO ORLANDO JOSE MORALES VILLASECA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001447-9 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001481-9 - ANGELA MARIA MORAIS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001601-4 - MARCO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001617-8 - MARIA ISABEL VAZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001622-1 - MILTON SOTTA MONTEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001632-4 - APARECIDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001645-2 - ANTONIO PEREIRA DE GODOI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001665-8 - ANA MARIA GABRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001745-6 - PEDRO ANASTACIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001813-8 - NILSON IRENE (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001820-5 - MARIA TEREZINHA LEAL COELHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001824-2 - EVANIRA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001891-6 - APARECIDO MATOS DO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001894-1 - RUBENS NERI MACHADO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001902-7 - MARIA HELENA AIRES BUENO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001906-4 - HAMILTON DAS GRACAS MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001913-1 - NAIR PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001916-7 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001920-9 - SILVANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001922-2 - ELISANDRA CORREA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001932-5 - BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001947-7 - ANTONIA DE SOUSA PONCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001949-0 - ROSALINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001950-7 - ROSA MARIA BENTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001952-0 - CLEUSA CAMARGO LARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345

- CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,
terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001958-1 - TANIA REGINA TAVARES HIZIOKA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE
OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de
Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,
no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001975-1 - DIRCE DE SOUZA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,
terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001994-5 - ORLANDO MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,
terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002032-7 - MARIA ELISA BATISTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.
SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,
terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002035-2 - ROSA ENETI NUNES DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da
presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002053-4 - MARIA CLAUDENILZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO
MINOSSI

ZAINA); POLIANA FERNANDES CHAVES(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); JOICE
FERNANDES

CHAVES(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); MATHEUS FERNANDES CHAVES(ADV.
SP196581-

DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando
assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002056-0 - ALDEVINA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002088-1 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002091-1 - ORLANDO FERREIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002106-0 - MIGUEL ROQUE TADEU DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002114-9 - ANTONIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002153-8 - NOEMIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002154-0 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002156-3 - MARIA DONIZETI MACIEL GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002259-2 - ERLI GOMES VIANA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002288-9 - ADALTO ARAUJO (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002290-7 - APARECIDO ALBERTO JACOB (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002296-8 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002299-3 - NORMA SUELI COSTA ZANELA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002302-0 - ANGELA MARIA TORRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002336-5 - SUELI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002342-0 - DILMA DE FATIMA AGRELA SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002350-0 - APARECIDA MARIA BATISTA SIMONETE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002363-8 - MARIA APARECIDA POSSIDONIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002383-3 - FLORINDA DE LIMA ANTUNES (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002528-3 - DANIEL FERREIRA PLENS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002532-5 - ELIANA FILADELFO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002552-0 - RENATO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002576-3 - NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002578-7 - ABSAI CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002628-7 - VERA LUCIA SANTOS (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002629-9 - JULIO TEODORO NOGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002651-2 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002669-0 - SANDRA GOMES PINHO CUNHA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002679-2 - ALDIVINO LIMA VIEIRA (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002692-5 - MAURO TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002719-0 - APARECIDA REGINA GABRIEL RIATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002742-5 - ALICE CARDOSO NOVAGA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002799-1 - NEIDE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002816-8 - DAVI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002837-5 - MAXIMILIANO CACERES ODORICIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002839-9 - CAIO POMPEO JARDIM GASPAR (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002896-0 - DIVA VENTURINI GOMES PINHO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002928-8 - ISAURA MARIA DOS SANTOS LEMES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002982-3 - IARA DA SILVA XAVIER (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953

- CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003015-1 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003037-0 - VICENTINA ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003096-5 - IRENE MOTA COMOTI SUZUKI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003097-7 - BRASILIA PAULA SILVA GUILHERME (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003124-6 - MARCIO JOSE ALVES (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA e ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003197-0 - ORLANDO VIEIRA DE BARROS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003249-4 - GERALDO JOSE ABDO (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003265-2 - MARIA HELENA ALVES PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003309-7 - MARIA APARECIDA GANANDE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003405-3 - PALMIRA NAZARE PAULISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003461-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003464-8 - GUIOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003588-4 - ANTONIO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003638-4 - ELISA ALVES DE LIMA ROSA (ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV.

SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003947-6 - ESTELITA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004444-7 - MARIA APARECIDA MESSIAS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004490-3 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004590-7 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004633-0 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000025

Lote 350/2010 (149 processos)

2008.63.08.002314-2 - JARMIRO LEITE FOGACA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001940-4 - ROQUE LEANDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002178-2 - VIVALDO GUIMARAES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005079-4 - SERGIO MARIANO MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005286-9 - LUANA VITORIA GONCALVES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005432-5 - CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005682-6 - TEREZINHA SCHEMER (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005759-4 - VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005777-6 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005781-8 - MILTON RUI LEMES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005784-3 - BENEDITO CARLOS DE MOURA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005787-9 - MARIA JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005797-1 - AMADO TAVARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005800-8 - SANTINA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005801-0 - MARIA DE LOURDES PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005802-1 - TEREZINHA JULIA DE CARVALHO SILVESTRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005849-5 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005983-9 - MARIA DE LOURDES GALLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005995-5 - JULIO CEZAR LOPES ROCHA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037

- TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006163-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006243-7 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006254-1 - BENEDITA MARCELINA DA COSTA BRISOLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006431-8 - MARIA HILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006457-4 - BENEDITO ARAUJO LOPES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006658-3 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006672-8 - BIANCA HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006674-1 - EDINAURA FRANCISCO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006698-4 - MATILDES DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006739-3 - LEONARDO SILVA CRUZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006740-0 - BENEDITO CARDIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006787-3 - MARIA TERESA MENEGHIM DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006788-5 - CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006811-7 - PEDRO LEME DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006820-8 - ERICA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006855-5 - WALTER FERNANDES GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006875-0 - ALEX SANDER FERREIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006931-6 - APARECIDO GUILHERME (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006934-1 - HELENA MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006941-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006944-4 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006945-6 - JOSE TOMAZ RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006956-0 - DOLORES DA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006988-2 - CARMEN LAMINO DA COSTA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007008-2 - MARIA CLEIDE ALVES MACHADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007014-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROLIM ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007015-0 - AMELIA CAMARGO MONEA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007017-3 - MARIA BENEDITA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007032-0 - CELINO CORSINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007037-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007040-9 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007044-6 - PALMIRA PETRULIO FIORINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007059-8 - NILCEIA TEIXEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007063-0 - NAIR MENDES MARZOLA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007067-7 - EVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007071-9 - ADOLFO ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007072-0 - BERTOLINA MARIA SORBO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007074-4 - GIOVANNA TAVARES FOSTER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007078-1 - ANDRELINA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007112-8 - IRINEU LEITE DE MEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007119-0 - MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007130-0 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007131-1 - NEUZA GONCALVES GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007135-9 - RICHARD RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007136-0 - ANA LEMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007144-0 - ISRAEL DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007146-3 - GENI CARDOSO VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007149-9 - ROSA MARIA MELENCHON RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007150-5 - MARIA JOSE RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007151-7 - OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007152-9 - JOSE LUIZ TACONHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007155-4 - IZABEL ALONSO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007156-6 - IOLANDA MACETTI TONIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007158-0 - ELIETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007161-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANSELMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007164-5 - LEIA PIO DE LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007165-7 - BENEDITA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007167-0 - MARIA ABGAIL BONTEMPO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007170-0 - MATILDE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007171-2 - CLEODETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007173-6 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007175-0 - BENEDITA DE SOUZA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007194-3 - BERENICE DE SOUZA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007202-9 - DORALICE DE CAMPOS ALONSO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007203-0 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007206-6 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007207-8 - MARIA AMELIA MARIAO MANTOVANI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007209-1 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007210-8 - LUZIA VICENTE (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007211-0 - AMANTINO GARCIA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007213-3 - MARCOS REIS PEREIRA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007218-2 - PEDRO FIRMINO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007225-0 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007227-3 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007229-7 - SONIA CRISTINA MAISSE NIBI (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007232-7 - BENEDITO DIAS MOREIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007233-9 - APARECIDA MARIA DE CASTILHO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007235-2 - EDUARDO MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007236-4 - TADEU FRANCISCO JANERINI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007237-6 - ROSANO BIAZINI THOME (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007239-0 - JANETE FRASSON HERNANDES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007242-0 - MARIA JOSE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007245-5 - MARIA CRISTINA ARGENTA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007246-7 - NOEMIA DUARTE MARTINS (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007255-8 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007259-5 - ELISA HELENA DE SOUZA GUARINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007262-5 - REINALDO AUGUSTO GUIDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007267-4 - ULISSES PALMEIRA DE QUADROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007269-8 - FERNANDO DA COSTA MIRAS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007275-3 - VILMA APARECIDA SETTE DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007292-3 - RITA DE CAMARGO SABINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007296-0 - VANIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007300-9 - MARLENE FERREIRA GAMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007301-0 - IZABEL VICENTE DE MACEDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007303-4 - MARIA TEREZA BARBIERI CASTANHO (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

abaixo relacionados"

2009.63.08.007304-6 - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007305-8 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007308-3 - EXPEDITO ALVES DE CASTRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007309-5 - JOAO ALVES CALIXTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007311-3 - OLIVINA MARIA MARQUINE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007314-9 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007315-0 - HERMELINDA DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007319-8 - REJANE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO PALMA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007325-3 - MARIA LUIZA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007331-9 - MARIA ROSA BALDUINO PINHATA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007332-0 - BENEDITA BATISTA AMADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007349-6 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007350-2 - ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP293918 - CAMILA DE CARVALHO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007351-4 - JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007358-7 - GUMERCINDO GARCIA (ADV. SP069581 - MARIA DA PAZ RAMOS e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007373-3 - JOSE TENORIO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007376-9 - MARIO CELSO MIGLIANI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007381-2 - THEREZINHA IGNES BENETTI TROMBELI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007384-8 - JOANA MORAES FRAZON (ADV. SP276095 - MARIANE SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007394-0 - DIVA MARIA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007395-2 - FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007397-6 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007398-8 - ALESSANDRA APARECIDA BATISTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007400-2 - LUIZ CHRISTINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007404-0 - MARIA APPARECIDA VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007408-7 - TEREZINHA SANTOS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007409-9 - APARECIDA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007413-0 - ANTONIO ARAUJO BARBOSA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007415-4 - LUZIA FRANCISCA LEMES DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000013-6 - ORIVALDO CAVALHEIRO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000018-5 - DANILA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000044-6 - EFIGENIA DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000045-8 - LUIZ LEITE DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000048-3 - IGNEZ ANTONIASSI GOIANO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.000049-5 - MARIA DO CARMO AMBROSIO PIRES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

XX

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000031

DECISÃO

2009.63.01.013217-7 - DECISÃO Nr. 6308000061/2010 - JOAO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, retifique-se o cadastro do processo, tendo em vista que não se trata de ação que visa correção dos valores depositados em poupança, mas sim de devolução de valores depositados em conta-poupança não recadastrada. Entendo suficientes para o ajuizamento da ação os documentos anexados aos autos. Após a retificação do assunto, citem-se os réus.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007197-9 - DECISÃO Nr. 6308000080/2010 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007213-3 - DECISÃO Nr. 6308000081/2010 - MARCOS REIS PEREIRA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007210-8 - DECISÃO Nr. 6308000083/2010 - LUZIA VICENTE (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007211-0 - DECISÃO Nr. 6308000084/2010 - AMANTINO GARCIA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007208-0 - DECISÃO Nr. 6308000085/2010 - NORMA APARECIDA DUARTE (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007207-8 - DECISÃO Nr. 6308000086/2010 - MARIA AMELIA MARIAO MANTOVANI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007212-1 - DECISÃO Nr. 6308000082/2010 - VANDELICE MALOSTE (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2009.63.08.003944-0 - DECISÃO Nr. 6308000077/2010 - MARIA DAS DORES QUEIROZ PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003944-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003944-0 baseou-se em nova "DER", datada de 19/02/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 534.411.463-6). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.005060-1.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.005111-7 - DECISÃO Nr. 6308000161/2010 - GERALDO ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, em relação ao Processo em epígrafe, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.003925-7, visto que, que este último foi "extinto sem julgamento do mérito", com trânsito em julgado aos 10/09/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.005078-2 - DECISÃO Nr. 6308000159/2010 - NEIDE BORIN MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC,

especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.005078-2, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.005078-2 baseou-se em nova "DER", datada de 29/05/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 535.813.831-1). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.000762-1; o qual foi julgado "improcedente", com trânsito em julgado aos 10/09/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.007253-4 - DECISÃO Nr. 6308000070/2010 - CECILIA MARIA VENTURA (ADV.); JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Depreende-se da inicial que a parte autora propôs neste Juízo Ação de Revisão Contratual c.c. sustação de leilão face à Caixa Econômica Federal, visando a suspensão de leilão de seu imóvel; a revisão do saldo devedor o cancelamento da cobrança da "taxa de administração" referente ao contrato com a devolução em dobro dos valores já pagos.

Para a concessão de liminar necessário se faz que estejam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consiste na plausibilidade do direito invocado por quem o reclama, não sendo necessária a demonstração, de plano, de que o direito material foi, realmente, violado. E o segundo consiste no fundado receio de que, enquanto a parte aguarda a decisão definitiva, venham faltar as circunstâncias essenciais para sua apreciação, como a possível ocorrência de um dano próximo e de difícil reparação, ou seja, quando há risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal.

Colham-se os ensinamentos do Desembargador Federal Fernando da Costa Tourinho Neto e do Juiz de Direito Joel Dias Figueira Júnior:

"Assim, as tutelas de urgência desenvolvem um papel de grande importância no processo civil contemporâneo, com manifesta função social diante das exigências dos jurisdicionados em face das lides individuais ou coletivas instauradas que, por sua vez, requerem do Estado-juiz manifestações efetivas e expeditas, sob pena de tornarem-se inócuas se conferidas mais tarde, mesmo que pouco tempo depois, somando-se ao anacronismo da crise jurisdicional e à própria crise dos processos de conhecimento e de execução." (NETO, Fernando da Costa Tourinho & JÚNIOR, Joel Dias Figueira. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p. 268 e 269).

Porém, nos presentes autos, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso, pois, em seu pedido de tutela, visa o autor a sustação de Leilão inexistente, apenas tomando-se por base o recebimento de notificação cartorária informando da existência da dívida e do

possível praxeamento do bem objeto do financiamento.

INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de

Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007199-2 - DECISÃO Nr. 6308000692/2010 - MARLENE DE MELLO SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007203-0 - DECISÃO Nr. 6308000693/2010 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007209-1 - DECISÃO Nr. 6308000694/2010 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007059-8 - DECISÃO Nr. 6308000695/2010 - NILCEIA TEIXEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007078-1 - DECISÃO Nr. 6308000696/2010 - ANDRELINA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007231-5 - DECISÃO Nr. 6308000689/2010 - RITA FERREIRA GUERETA (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL, SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2009.63.08.004849-0 - DECISÃO Nr. 6308000120/2010 - MARILSA TROIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º,

determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004849-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.004849-0 baseou-se em nova "DER", datada de 15/07/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 536.435.280-0). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.000041-9.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006795-2 - DECISÃO Nr. 6308000254/2010 - EDUARDES HONORATO PADREDI (ADV. SP289765 - JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, em relação ao Processo em epígrafe, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" com relação ao Processo nº 2008.63.08.004655-5, visto que, que este último foi "extinto sem julgamento do mérito", com trânsito em julgado aos 15/01/2010.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003801-0 - DECISÃO Nr. 6308000402/2010 - MATHILDE TINEU DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando-se o teor da Portaria nº 19 de 19/09/2005, em especial o "anexo I", item I, inciso 2, firmada pela Juíza Presidenta em exercício à época neste Juizado (salientando-se que, atualmente, esta última encontra-se em pleno vigor); bem como o alegado em "Contestação" pela Autarquia Ré no que toca à prova do domicílio da parte Autora; proceda-se à INTIMAÇÃO da parte referida, a fim de que traga aos Autos comprovante de endereço atualizado consubstanciado em "conta de luz"; "conta de água" ou "conta de telefone". Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após o decurso do prazo, com a devida "certificação", voltem conclusos.

2010.63.08.000115-3 - DECISÃO Nr. 6308000560/2010 - JURANDIR BENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Depreende-se da inicial que a parte autora propôs neste Juízo Ação de Revisão Contratual c.c. sustação de leilão face à Caixa Econômica Federal, visando a suspensão de leilão de seu imóvel; a revisão do saldo devedor o cancelamento da cobrança da "taxa de administração" referente ao contrato com a devolução em dobro dos valores já pagos.

Para a concessão de liminar necessário se faz que estejam presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consiste na plausibilidade do direito invocado por quem o reclama, não sendo necessária a

demonstração, de plano, de que o direito material foi, realmente, violado. E o segundo consiste no fundado receio de que, enquanto a parte aguarda a decisão definitiva, venha faltar a circunstâncias essenciais para sua apreciação, como a possível ocorrência de um dano próximo e de difícil reparação, ou seja, quando há risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal.

Colham-se os ensinamentos do Desembargador Federal Fernando da Costa Tourinho Neto e do Juiz de Direito Joel Dias Figueira Júnior:

"Assim, as tutelas de urgência desenvolvem um papel de grande importância no processo civil contemporâneo, com manifesta função social diante das exigências dos jurisdicionados em face das lides individuais ou coletivas instauradas que, por sua vez, requerem do Estado-juiz manifestações efetivas e expeditas, sob pena de tornarem-se inócuas se conferidas mais tarde, mesmo que pouco tempo depois, somando-se ao anacronismo da crise jurisdicional e à própria crise dos processos de conhecimento e de execução." (NETO, Fernando da Costa Tourinho & JÚNIOR, Joel Dias Figueira. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p. 268 e 269).

Porém, nos presentes autos, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso, pois, em seu pedido de tutela, visa o autor a sustação de Leilão inexistente, apenas tomando-se por base o recebimento de notificação cartorária informando da existência da dívida e do

possível praxeamento do bem objeto do financiamento.

INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003900-2 - DECISÃO Nr. 6308000094/2010 - ORMINDA DOMINGUES DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC,

especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação,

que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003900-2, trouxe nova situação fática em relação a vida sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em

conta que o Processo nº 2009.63.08.003900-2 baseou-se em nova "DER", datada de 09/06/2009, em referência ao "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Idoso" (NB. 535.973.739-1). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.001816-3.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003666-9 - DECISÃO Nr. 6308000104/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA HUGGLER (ADV. SP172851 -

ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA

LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica

à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003666-9, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003667-0 baseou-se em novo pedido administrativo, com data de entrada de requerimento (DER) aos 31/03/2009, para concessão do "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Deficiente" - NB. 535.240.034-0). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2005.63.08.001861-3.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.007206-6 - DECISÃO Nr. 6308000087/2010 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.003546-0 - DECISÃO Nr. 6308000071/2010 - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que:

"Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08003546-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-

se em conta que o Processo nº 2009.63.08003546-0 baseou-se em nova "DER", datada de 22/04/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 535.273.524-5). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.004951-6.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004107-0 - DECISÃO Nr. 6308000111/2010 - LUIZ ALBERTO ROMAO SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004107-0, trouxe novos documentos em referência as patologias que a acometem a parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.004107-4, consubstanciou-se em "pedido de reconsideração", datado de 12/06/2009, em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 570.392.586-6). Tal fato é corroborado pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.000271-4; valendo-se destacar que este último foi extinto sem julgamento do mérito.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004185-9 - DECISÃO Nr. 6308000118/2010 - APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004185-9, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.004185-9 baseou-se em novo pedido administrativo para concessão do "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Idoso" - NB. 534.898.716-2). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2006.63.08.002035-1.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução

probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007205-4 - DECISÃO Nr. 6308000088/2010 - ADEMIR BERNARDES (ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS, SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO Nr. 6308000089/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2009.63.08.004531-2 - DECISÃO Nr. 6308000117/2010 - ODETE SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Em que pese a letra da Lei, "in casu", NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" destes Autos em relação ao Processo nº 2007.61.25.003151-2 (o qual, tramitou junto a 1ª Vara Federal de Ourinhos-SP), posto que, este último foi extinto sem julgamento do mérito e, atualmente, encontra-se arquivado.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003796-0 - DECISÃO Nr. 6308000100/2010 - DIVA FRAGOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003796-0, trouxe nova situação fática em relação ao "status quo" da parte Autora, ou seja, agora, esta última, é efetivamente beneficiária do "pensão por morte" - NB. 146.867.117-8), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003796-0 baseou-se efetivamente em pedido de revisão sobre benefício do qual a parte Autora é atualmente titular, fato que não ocorria à época do ajuizamento da primeira Ação). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2005.63.08.000131-5; valendo-se destacar, ainda, que este último foi extinto sem julgamento do mérito.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006090-8 - DECISÃO Nr. 6308000242/2010 - NORIVAL BIANCAO (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). O Art. 301 do CPC,

especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, em relação ao Processo em epígrafe, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" com relação ao Processo nº 2007.63.08.001807-5, visto que, que este último foi "extinto sem julgamento do mérito", com trânsito em julgado aos 12/09/2007.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006142-1 - DECISÃO Nr. 6308000243/2010 - MARIA MATOS DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC,

especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.006142-1, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2009.63.08.003061-8, valendo salientar, que este último foi extinto sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado aos 28/10/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.003667-0 - DECISÃO Nr. 6308000101/2010 - DIOMIRO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.003667-0, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora), e NÃO se baseiam no mesmo pedido (levando-se em conta que o Processo nº 2009.63.08.003667-0 baseou-se em novo pedido administrativo para concessão do "benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Deficiente" - NB. 531.288.126-7). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº

2006.63.08.000731-0.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004786-2 - DECISÃO Nr. 6308000152/2010 - CARMEN DIAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2009.63.08.004786-2, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.004633-6, valendo salientar, que este último foi extinto sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado aos 31/08/2009.

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.004204-9 - DECISÃO Nr. 6308000115/2010 - ADELAIDE DA FONSECA AMARAL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O Art. 301 do CPC, especificamente o § 2º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Mais adiante, o § 3º, do referido artigo 301, dita que: "há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso".

Assim, verifica-se que as Ações ora analisadas, em que pese, terem como pólo passivo da demanda o "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", NÃO têm a mesma causa de pedir (pois o Processo nº 2008.63.08.000797-5, face ao transcurso do tempo, trouxe novas informações quanto à saúde e situação sócio-econômica da parte Autora). Tal ocorrência é corroborada pela diversidade da documentação existente nos Processos "sub judice".

Por corolário, NÃO verifico a ocorrência de "litispendência" ou "prevenção" em relação ao Processo nº 2008.63.08.000797-5; valendo-se destacar que este último foi julgado "improcedente".

Desta feita, superada a questão, tenham os Autos seu regular processamento. Intimem-se.

2009.63.08.006013-1 - DECISÃO Nr. 6308000740/2010 - JOSE ANTONIO PLITO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando o alegado pela parte autora, defiro, excepcionalmente, a realização de perícia indireta, com base nos documentos anexados aos autos. Para tanto, designo para o dia 22/02/2010, às 14h45min, a realização do ato. Deverá o autor juntar até o dia e hora acima referidos toda a documentação médica pertinente, a fim de possibilitar a elaboração do exame indireto.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.08.002280-0 - DECISÃO Nr. 6308000493/2010 - ADELAIDE PACIFICO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo advogado do autor.

Expeça a Secretaria o requisitório, reservando-se a percentagem de 30% (trinta por cento), conforme estipulado no contrato de honorários juntado aos autos.

Cumpra-se.

2009.63.08.006903-1 - DECISÃO Nr. 6308000595/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Manifeste-se o

autor acerca do teor do "comunicado social" retro anexado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.001046-2 - DECISÃO Nr. 6308000732/2010 - FRANCISCO PERES MOYA FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO

TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL

RIBEIRO). Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício nº 13565/2009-UFEP-P-TRF3ªR, que cancelou o RPV expedido nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial,

fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda,

nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2009.63.08.002467-9 - DECISÃO Nr. 6308000538/2010 - ADRIANO BRASILIO DOS SANTOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002508-8 - DECISÃO Nr. 6308000539/2010 - JOSE ROBERTO SOARES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2005.63.08.002112-0 - DECISÃO Nr. 6308000562/2010 - MARIA CECILIA BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Informe o autor qual seu nome correto, se é Maria Cecilia Bento ou Maria Cecilia de Andrade. Sendo o primeiro, junte

O autor aos autos cópia de seu CPF com nome correto.

Publique-se.

2009.63.08.007160-8 - DECISÃO Nr. 6308000284/2010 - JOAQUIM SOARES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.000701-9, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007216-9 - DECISÃO Nr. 6308000189/2010 - VERA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004304-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007009-4 - DECISÃO Nr. 6308000004/2010 - ODAIR RAMOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, designo para o dia 26/01/2010, às 1h00min, a realização de perícia médica com clínico geral, uma vez que há nos autos atestados médicos subscritos pelo perito neurologista deste Juizado, Dr. Vicente José Schiavão, o que o torna impedido de atuar neste feito. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria deste Juizado. Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

2008.63.08.005462-0 - DECISÃO Nr. 6308000772/2010 - APARECIDA REGINA FERREIRA PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.005461-8 - DECISÃO Nr. 6308000774/2010 - JOAO PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2009.63.08.002150-2 - DECISÃO Nr. 6308000328/2010 - ELISETE MARIANA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA

LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

2005.63.08.004002-3 - DECISÃO Nr. 6308000809/2010 - PEDRO DIBASTIANI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição juntada aos autos pela Caixa Econômica Federal. Nada sendo requerido arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.007287-0 - DECISÃO Nr. 6308000641/2010 - SUELI BATISTA SOARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa

apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 04/03/2010, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000054-9 - DECISÃO Nr. 6308000654/2010 - ANA LUCIA HERNANDES MONTILHA (ADV. SP089036 -

JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). 1) A fim de readequar a

agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 24/02/2010, às 11h30min, a realização da perícia médica.

2) A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a

parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007066-5 - DECISÃO Nr. 6308000026/2010 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP266054 - MARIA

BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.005910-0 - DECISÃO Nr. 6308000821/2010 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP024799 - YUTAKA

SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada aos autos pela Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2008.63.08.005730-9 - DECISÃO Nr. 6308000819/2010 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Conforme acórdão proferido pela turma recursal, bem como petição apresentada pelo autor, promova a Caixa Econômica Federal o depósito da sucumbência, nos termos do acórdão.

Após, intime-se o autor.

2009.63.08.007009-4 - DECISÃO Nr. 6308000622/2010 - ODAIR RAMOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). 1) Observe que a decisão

004/2010, anexada em 21/01/2010, foi lançada equivocadamente. Assim, torno-a sem efeito;

2) Outrossim, considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 26/02/2010, às 15h00min, a realização de perícia médica com o perito neurologista Dr. Vicente José Schiavão.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.006016-3 - DECISÃO Nr. 6308000822/2010 - FATIMA QUEIROZ (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES, SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM); LILIAN FELIPE QUEIROZ (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES, SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada pelo autor, cumprindo a sentença em sua íntegra se for o caso. Após, intime-se o autor.

Publique-se.

2009.63.08.006797-6 - DECISÃO Nr. 6308000633/2010 - CHRISTHIAN JOSE COMOTTI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a

justificativa apresentada pela parte autora, designo para o dia 25/02/2010, às 13h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.004078-4 - DECISÃO Nr. 6308000743/2010 - ROSA JUSTINA ZAMPAULO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em complemento a decisão 10123/09, de 18/12/2009, designo para o dia 24/02/2010, às 11h45min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observe que documento algum acompanha a petição de justificacão de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a

parte autora para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007197-9 - DECISÃO Nr. 6308000657/2010 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007216-9 - DECISÃO Nr. 6308000658/2010 - VERA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial,

fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda,

nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

2009.63.08.000630-6 - DECISÃO Nr. 6308000130/2010 - ANGELA SANTOS DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.001069-3 - DECISÃO Nr. 6308000151/2010 - VANESSA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SILIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002214-2 - DECISÃO Nr. 6308000420/2010 - APARECIDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2009.63.08.007301-0 - DECISÃO Nr. 6308000444/2010 - IZABEL VICENTE DE MACEDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em face de falha de digitalização, cancele-se o primeiro Pet-Provas, anexe a nova, escoreita

2009.63.08.007179-7 - DECISÃO Nr. 6308000180/2010 - AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.001192-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007203-0 - DECISÃO Nr. 6308000187/2010 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL (ADV. SP179173 -

MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2002.61.25.001649-5, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007209-1 - DECISÃO Nr. 6308000188/2010 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.002240-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007310-1 - DECISÃO Nr. 6308000618/2010 - ADÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 23/02/2010, às 10h20min, a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007113-0 - DECISÃO Nr. 6308000627/2010 - ORITA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando o teor do laudo pericial elaborado pelo perito psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 23/02/2010, às 13h45min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007125-6 - DECISÃO Nr. 6308000638/2010 - ANA MARIA CARRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 02/03/2010, às 10h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007106-2 - DECISÃO Nr. 6308000608/2010 - MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, designo para o dia 23/02/2010, às 13h30min, a realização da perícia médica. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007354-0 - DECISÃO Nr. 6308000645/2010 - MARIA HILDA DO NASCIMENTO VASCONCELOS (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL

RIBEIRO).

Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo

para o dia 23/02/2010, às 15h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.005785-5 - DECISÃO Nr. 6308000624/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a

conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Simon Saikali, designo para o dia 26/02/2010, às 15h15min, a realização de perícia médica, com o perito neurologista Dr. Vicente José Schiavão.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.005763-2 - DECISÃO Nr. 6308000591/2010 - AURORA DAS DORES FOGAÇA (ADV. SP204683 - BRUNA

ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu nome junto a Receita Federal face a devergência do mesmo com o cadastro deste Juizado.

Após a regularização, expeça-se o competente ofício requisitorio.

Publique-se

2009.63.08.007147-5 - DECISÃO Nr. 6308000289/2010 - MARIA ISABEL PRESTES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2008.63.08.005426-6, constante do

Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007310-1 - DECISÃO Nr. 6308000296/2010 - ADÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO

PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2007.63.08.000259-6, constante do

Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006193-7 - DECISÃO Nr. 6308000632/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CASTALDELI (ADV. SP128366

- JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa

apresentada pela autora, designo para o dia 23/02/2010, às 14h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007291-1 - DECISÃO Nr. 6308000643/2010 - DURVALINA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP095704 -

RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a

justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 25/02/2010, às 13h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO Nr. 6308000738/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO

TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de

24/02/2010, às 10h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000019-7 - DECISÃO Nr. 6308000646/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor. Assim, designo para

o dia 23/02/2010, às 14h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000010-0 - DECISÃO Nr. 6308000647/2010 - ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor.

Assim, designo para o dia 02/03/2010, às 09h40min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007123-2 - DECISÃO Nr. 6308000739/2010 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Intime-se a parte

autora para que traga aos autos os documentos médicos solicitados pelo I.Perito Judicial, quais sejam: "cópia dos prontuários médicos do paciente junto ao Hospital Maternidade "D.Maria Perpétua P.Gonçalves" de Santa Cruz do Rio Pardo".

Publique-se.

2008.63.08.004572-1 - DECISÃO Nr. 6308000823/2010 - RICARDO MESSIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal informando que já efetuou a correção da conta de FGTS, bem como a natureza da matéria, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2007.63.08.003734-3 - DECISÃO Nr. 6308000817/2010 - LUCY MARIA GONÇALVES (ADV. SP179060 - CRISTIANA

REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido pela Turma Recursal manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.006662-5 - DECISÃO Nr. 6308000637/2010 - SIDINEI PEREIRA DUTRA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 01/03/2010, às 09h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.002507-6 - DECISÃO Nr. 6308000461/2010 - RODRIGO FERREIRA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2007.63.08.002485-3 - DECISÃO Nr. 6308000815/2010 - ERNESTO DARROZ (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2009.63.08.006544-0 - DECISÃO Nr. 6308000612/2010 - MARIA APARECIDA SINAKE DA CAMARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 09h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.004454-0 - DECISÃO Nr. 6308000609/2010 - DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.08.002280-0 - DECISÃO Nr. 6308000563/2010 - ADELAIDE PACIFICO ROSEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a correção de seu nome junto ao cadastro da receita federal que consta Adelaide Pacifico da Cunha. Após, com a correção, expeça-se o competente ofício requisitório.

Publique-se.

2009.63.08.007414-2 - DECISÃO Nr. 6308000649/2010 - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor. Assim, designo para o dia 22/02/2010, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007160-8 - DECISÃO Nr. 6308000659/2010 - JOAQUIM SOARES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia do autor, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003639-6 - DECISÃO Nr. 6308000594/2010 - ANDRE ISAIAS CAMARGOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a petição da parte autora anexada em 27/01/2010, designo para o dia 23/02/2010, às 15h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.000827-3 - DECISÃO Nr. 6308000820/2010 - VERISSIMO SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
Vistos, etc.

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, a sentença de mérito proferida nos autos.

Após conclusos.

2009.63.08.007147-5 - DECISÃO Nr. 6308000613/2010 - MARIA ISABEL PRESTES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 15h15min, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Roslindo Wilson Machado, uma vez que o perito Dr. Simon Saikali não mais faz parte do quadro de peritos deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000014-8 - DECISÃO Nr. 6308000648/2010 - LUANA ROMAO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor. Assim, designo para o dia 02/03/2010, às 09h20min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007199-2 - DECISÃO Nr. 6308000185/2010 - MARLENE DE MELLO SANTOS (ADV. SP128366 -

JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.000924-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito conforme Parecer da Contadoria e/ou Sentença.

Publique-se.

2009.63.08.000782-7 - DECISÃO Nr. 6308000715/2010 - WILSON VERONEZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); HIDEMASA SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDREA MITSUKO SETO YAMAMOTO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); EDSON HIDEYUKI SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FABIO JWNDY SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALEX NORIO SETO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO COLOMBO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO ADALTO MARQUI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE GRANDINI SANSON (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000756-6 - DECISÃO Nr. 6308000716/2010 - MARILENE ZANZARINI MARCATO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA ROSA SALOMÃO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE CARLOS SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE VIOL (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); LUIZA ZANZARINI VIEIRA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ELZA INES VIOL DARROZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); YOLANDA VIOL MORGUETE (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIANA PEREIRA DE SALES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOAO AFONSO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); OLGA SALOMAO MARTINS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); DIVA HELENA SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO ROBERTO SALOMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); TANIA REGINA

SALOMAO CRUZ (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARILENE ZANZARINI MARCATO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZA ZANZARINI VIEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE VIOL (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ELZA INES VIOL DARROZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); YOLANDA VIOL MORGUETE (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIANA PEREIRA DE SALES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO AFONSO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); OLGA SALOMAO MARTINS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIVA HELENA SALOMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA ROSA SALOMÃO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS SALOMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO ROBERTO SALOMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000592-2 - DECISÃO Nr. 6308000717/2010 - MILTON KIUOSHI YAMADA (ADV. SP236262 - DÉCIO LUIZ MEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000566-1 - DECISÃO Nr. 6308000718/2010 - VANDERLEI MARTINS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOAO MORGUETTE (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MINERVINA PEREIRA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); FRANCISCA AMOROZO ALVES (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CELSO RENOFIO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); GILBERTO VITORINO ROSA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); KETILLY APARECIDA TURIM ROSA BATISTUSSI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MASLOUWA DE CASSIA TURIM ROSA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CLEUZA MARIA BUENO DA SILVA SALARO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); FRANCISCA SIMAO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CLAUDIO ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); VANDERLEI MARTINS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MINERVINA PEREIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FRANCISCA AMOROZO ALVES (ADV. PR041600 - FLAVIO

PIERRO DE PAULA); CELSO RENOFIO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO MORGUETTE (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); GILBERTO VITORINO ROSA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); KETILLY APARECIDA TURIM ROSA BATISTUSSI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MASLOUWA DE CASSIA TURIM ROSA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); FRANCISCA SIMAO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CLAUDIO ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CLEUZA MARIA BUENO DA SILVA SALARO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000564-8 - DECISÃO Nr. 6308000719/2010 - JOSE PAMIO ARAGAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); LUIZ APARECIDO TOSTA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); PAULO DONINI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ODAIR SIMAO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARCOS SANTOS BLUMER (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE PAMIO ARAGAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZ APARECIDO TOSTA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); PAULO DONINI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARCOS SANTOS BLUMER (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ODAIR SIMAO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000560-0 - DECISÃO Nr. 6308000720/2010 - EUNICE SIQUEIRA MARTIN ZACURA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); NATALINA PIVETA SINGOLANI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSALINA SINGOLANI ROMANO (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); NEUZA CONCEICAO SINGOLANI SAQUETI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARILSA FATIMA SINGOLANI COSTA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIA DE FATIMA DE CARLI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); EUNICE SIQUEIRA MARTIN ZACURA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); NATALINA PIVETA SINGOLANI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ROSALINA SINGOLANI ROMANO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); NEUZA CONCEICAO SINGOLANI SAQUETI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARILSA FATIMA SINGOLANI COSTA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIA DE FATIMA DE CARLI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000558-2 - DECISÃO Nr. 6308000721/2010 - CIRO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS, PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADELMO SELANI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE TOLEDO DA SILVA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JORGE GARCIA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE WILSON DE FREITAS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADELMO SELANI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JORGE GARCIA (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE WILSON DE FREITAS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000459-0 - DECISÃO Nr. 6308000722/2010 - SERGIO FERRARI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSA LIBARDI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE GONÇALVES TEIXEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); CECILIA LIBARDI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIAO GUIMARAES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA, SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000264-7 - DECISÃO Nr. 6308000723/2010 - JUNKO MIURA OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000262-3 - DECISÃO Nr. 6308000724/2010 - HERCULANO NAOKI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000240-4 - DECISÃO Nr. 6308000725/2010 - IZAYRA BANZATTO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000231-3 - DECISÃO Nr. 6308000726/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA PONTES NETO (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, SP253665 - LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000181-3 - DECISÃO Nr. 6308000727/2010 - LAUDICENA ALVES DE LIMA (ADV. SP242856 - OSMIR RICARDO BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2008.63.08.004818-7 - DECISÃO Nr. 6308000728/2010 - JOSE RIGON (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); MARIA NEIDE ORLANDO RIGON (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.001906-0 - DECISÃO Nr. 6308000729/2010 - OSWALDO COCCHI (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.007297-2 - DECISÃO Nr. 6308000640/2010 - MARCIA CRISTINA DE MORAIS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Considerando a justificativa apresentada pelo autor, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 25/02/2010, às 09h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.005940-2 - DECISÃO Nr. 6308000611/2010 - IVANIL NOGUEIRA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a justificativa apresentada

pela autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 23/02/2010, às 09h40min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.006819-1 - DECISÃO Nr. 6308000626/2010 - JOSUEL ADRIANO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA

DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Manifeste-se a parte autora

sobre o "comunicado social" retro anexado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

2007.63.08.003405-6 - DECISÃO Nr. 6308000816/2010 - IDALICE APARECIDA DIAS GONÇALVES (ADV. SP189553 -

FERNANDO COSTA SALA); MARCIO IRAJA DIAS GONCALVES (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA);

LAERCIO IRAJA DIAS GONÇALVES (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a discordância do autor com o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos ao contador deste Juízo para emissão de parecer. Após, conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.08.006480-0 - DECISÃO Nr. 6308000652/2010 - ILZA MARIA DA SILVA MELENCHON (ADV. SP242739 -

ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a

declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 25/02/2010, às 12h15min, a realização do exame pericial, com o perito Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000062

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.002409-0 - ISAIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002413-2 - DIVAMAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); PATRICIA MARTINS DOS SANTOS RAIMUNDO(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO

KIYOMURA);
DAMARIS MARTINS DOS SANTOS(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JORGE ALBERTO DOS SANTOS(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JOSE ROBERTO MARTINS MOI(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); MARIA DAS GRAÇAS MOI(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JOSE FRANCISCO REZENDE OLIVEIRA(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JOAO LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001536-0 - JOSE LANZA E OUTRO (ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES); DIRCE BERNARDO DE ARRUDA LANZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001863-3 - IZALDYR GABRIEL GUAGLINI (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000111-3 - JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP215020 - HELBER CREPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000312-2 - CELINA MELHADO ALVES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

PORTARIA Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

RESOLVE

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
01.02.2010 a 05.02.2010	Edilson Alves de Souza Erina Nakahara Nojimoto
06.02.2010	Edilson Alves de Souza Erina Nakahara Nojimoto
07.02.2010	Alexandre Gonçalves Erina Nakahara Nojimoto
08.02.2010 a 12.02.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto
13.02.2010 e 14.02.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto
15.02.2010 e 16.02.2010	Fábio Antunez Spegiorin Erina Nakahara Nojimoto
17.02.2010 a 19.02.2010	Fábio Antunez Spegiorin Erina Nakahara Nojimoto
20.02.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
21.02.2010	Marcia Terumi No Mungo Erina Nakahara Nojimoto
22.02.2010 a 26.02.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
27.02.2010	Alfredo Matias Erina Nakahara Nojimoto
28.02.2010	Luciana Serrante Santos Branco Erina Nakahara Nojimoto

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pelo(a) Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial(a) de Justiça e Avaliadora) funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referido(a) servidor(a) plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 28 de janeiro de 2010.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício

do Juizado Especial Federal de Andradina

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Portaria foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ___/___/2010 (Caderno Judiciais II dos Juizados Especiais Federais - Edição n.º ___/2010). Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do § 3º, do artigo 4º da Lei n.º 11.419/2006. Andradina/SP, ___/___/_____.

RF n.º _____

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/631600022

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Isto posto, julgo extinto o processo

de execução,
com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2006.63.16.000821-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000800/2010 - JOSE DE ARAUJO LACERDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.16.000476-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000801/2010 - FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.16.002717-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000802/2010 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000803/2010 - OSVALDO TRIPADALI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001073-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000804/2010 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.002193-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000339/2010 - MARCIO PINTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Ficam as partes desde já cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10(dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002930-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000717/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP088895 - PAULO RENATO ROCHA LEO, SP122780 - LUIZ AURELIO ROCHA LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. GERALDO DA SILVA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.16.001039-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000719/2010 - CLEUZA BARONE (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. CLEUZA BARONE, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
P.R.I.

2009.63.16.000742-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000718/2010 - MARIA DE LOURDES SANTO ANDRE (ADV. SP122780 - LUIZ AURELIO ROCHA LEAO, SP088895 - PAULO RENATO ROCHA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA DE LOURDES SANTO ANDRÉ, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.16.001938-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000838/2010 - EDINALDO DE SOUSA DOS ANJOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.16.001229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000807/2010 - ODAIR CLAUDIO GALMACCI (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 01.06.1974 a 02.02.1977, de 02.01.1987 a 04.02.1988 e de 02.05.1994 a 28.04.1995 e reconheço judicialmente como laborado em condições especiais, o período de 29.04.1995 a 05.03.1997, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ODAIR CLAUDIO GALMACCI, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/113.256.225-0), com RMA no valor de R\$ 681,71 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 340,07 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETE CENTAVOS), com DIP em 01/01/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado ao presente feito.
Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/01/2010, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 24.05.1999), devidas a partir de 06.06.2003, já obedecida a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 5.443,83 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000533-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000828/2010 - OG BARBOSA MAIA (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o período laborado em condições especiais, qual seja, de 01/12/1972 a 01/08/1976, de 11/12/1989 a 11/04/1990 e de 12/03/1992 a 04/08/1999, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. OG BARBOSA MAIA, devendo os períodos em questão ser averbados pelo INSS

após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000946-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000834/2010 - CLAUDIO MONTAGNER

(ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, reconheço os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 10/11/1981 a 28/04/1995 e de 09/08/1996 a 01/02/2007, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. CLAUDIO MONTAGNER, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/132.626.894-2), com RMA no valor de R\$ 1.704,57 (UM MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), na competência de Dezembro de 2009,

que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 1.536,62 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/01/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado devidamente anexado ao presente feito. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/01/2010, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 28/05/2007), no valor de R\$ 15.872,56 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001847-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000819/2010 - ABEDAL SALES (ADV.

SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 15/03/1977 a 16/08/1982, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ABEDAL SALES, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS

após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.001840-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000715/2010 - ELIZA DOURADO SOBRINHO (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.002037-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000716/2010 - PIERINA PANINI ANTIGO (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001538-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000733/2010 - THIAGO HENRIQUE RIBEIRO CORREA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000023

DESPACHO

2009.63.01.004374-0 - DESPACHO Nr. 6316000793/2010 - OZEIAS BASTO FEDERICI (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN). "Vistos. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação apresentada pela União. Após, à conclusão. Cumpra-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 08.12.2009. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2006.63.16.001975-4 - DESPACHO Nr. 6316000723/2010 - ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002459-2 - DESPACHO Nr. 6316000724/2010 - DANIELA MITIKO MOROZUMI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002460-9 - DESPACHO Nr. 6316000727/2010 - ERICA MIYUKI MOROZUMI MAESTA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002416-6 - DESPACHO Nr. 6316000728/2010 - ANTONIO VENANCIO CARDOSO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002457-9 - DESPACHO Nr. 6316000729/2010 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002320-4 - DESPACHO Nr. 6316000730/2010 - TANIA DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002245-9 - DESPACHO Nr. 6316000732/2010 - FRANCISCO DOLVAIR PREVIATTO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi anexado ao processo o comprovante de levantamento dos valores requisitados na presente ação em favor da parte autora. Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001268-9 - DESPACHO Nr. 6316000743/2010 - ADALZIZA DUTRA (ADV. SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001475-3 - DESPACHO Nr. 6316000752/2010 - CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001595-2 - DESPACHO Nr. 6316000753/2010 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002569-6 - DESPACHO Nr. 6316000759/2010 - IZAURA EVANGELISTA FEDERIZI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002406-0 - DESPACHO Nr. 6316000760/2010 - MARIA APARECIDA TOMASSI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001833-3 - DESPACHO Nr. 6316000761/2010 - MAURO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001530-3 - DESPACHO Nr. 6316000762/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000047-3 - DESPACHO Nr. 6316000746/2010 - ZENAIDE NUNES PIZZI (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001824-2 - DESPACHO Nr. 6316000747/2010 - TAKASHI NUKAMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001951-5 - DESPACHO Nr. 6316000758/2010 - APARECIDA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP144341 -
EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.001472-8 - DESPACHO Nr. 6316000756/2010 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP172786 -
ELISETE
MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003036-9 - DESPACHO Nr. 6316000757/2010 - LAURA RODRIGUES DA SILVA PRETO (ADV.
SP172786 -
ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.003045-0 - DESPACHO Nr. 6316000763/2010 - JOVINO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP226740 -
RENATA
SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.001927-1 - DESPACHO Nr. 6316000754/2010 - JOSE CLAUDIO FALICO (ADV. SP189946 - NILTON
CEZAR
DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.16.000361-9 - DESPACHO Nr. 6316000742/2010 - IVANILDO URBANO GONCALVES (ADV. SP189946
-
NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000739-0 - DESPACHO Nr. 6316000744/2010 - ELIZABETE AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP120984
-
SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.002685-8 - DESPACHO Nr. 6316000745/2010 - CELINA VIEIRA EDUARDO (ADV. SP119506 -
MANOEL
JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2006.63.16.000971-2 - DESPACHO Nr. 6316000751/2010 - MARIA MUNGO BENAVENTE (ADV. SP131395 -
HELTON
ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.000782-7 - DESPACHO Nr. 6316000755/2010 - IVANI CAPELLO MORANDI (ADV. SP185735 -
ARNALDO
JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000970-8 - DESPACHO Nr. 6316000749/2010 - DELSON ANGELO DE SOUZA (ADV. SP181196 -
CESAR
BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.000930-7 - DESPACHO Nr. 6316000750/2010 - MARIA ALMERINDA MEDEIROS LOPES (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002463-1 - DESPACHO Nr. 6316000748/2010 - VALMIKI NOBREGA (ADV. SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 27.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2005.63.16.001659-1 - DESPACHO Nr. 6316000707/2010 - ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001855-1 - DESPACHO Nr. 6316000708/2010 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.002354-6 - DESPACHO Nr. 6316000709/2010 - SALVADOR CAETANO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001649-9 - DESPACHO Nr. 6316000710/2010 - OSVALDO PINTO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); AIDA FLOR PAVAN PINTO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 15.12.2009. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2006.63.16.002395-2 - DESPACHO Nr. 6316000725/2010 - OSWALDO GUESSI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002313-7 - DESPACHO Nr. 6316000726/2010 - JACIRA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000947-9 - DESPACHO Nr. 6316000731/2010 - FIDELCINO LIMA (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 19/10/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001466-6 - DESPACHO Nr. 6316000770/2010 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001461-7 - DESPACHO Nr. 6316000771/2010 - NILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA, SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001465-4 - DESPACHO Nr. 6316000772/2010 - ODETE CABREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001436-8 - DESPACHO Nr. 6316000773/2010 - MIGUEL ANGELO NETO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001421-6 - DESPACHO Nr. 6316000774/2010 - EVA NOGUEIRA DE SOUZA VENANCIO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a União Federal (PFN), por meio de Carta Precatória endereçada a Subseção Judiciária Federal de Araçatuba/SP, para apresentar sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.001973-1 - DESPACHO Nr. 6316000775/2010 - MANOEL FERREIRA PORTELA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001972-0 - DESPACHO Nr. 6316000776/2010 - BENEDITO CUNHA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001971-8 - DESPACHO Nr. 6316000777/2010 - APARECIDO ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001970-6 - DESPACHO Nr. 6316000778/2010 - ICHIRO MASUNAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN); MISAKO MASUNAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI

KORIM,
SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001969-0 - DESPACHO Nr. 6316000779/2010 - SERGIO PAULO BRETANHA JUNCKER (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001968-8 - DESPACHO Nr. 6316000780/2010 - ALFREDO RICO BONI (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001967-6 - DESPACHO Nr. 6316000781/2010 - ANTONIO FRANZO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001966-4 - DESPACHO Nr. 6316000782/2010 - AGENOR DIAS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001965-2 - DESPACHO Nr. 6316000783/2010 - RAPHAEL NEVES DOURADO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001964-0 - DESPACHO Nr. 6316000784/2010 - ANTENOR FERREIRA DE MORAES (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001963-9 - DESPACHO Nr. 6316000785/2010 - IONE NIELSEN MARSAL (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001962-7 - DESPACHO Nr. 6316000786/2010 - LIVINO MENDES (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.16.001961-5 - DESPACHO Nr. 6316000787/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

*** FIM ***

2007.63.16.001255-7 - DESPACHO Nr. 6316000833/2010 - JOSÉ SANTANA PIAUI (ADV. SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 02.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2009.63.16.001494-0 - DESPACHO Nr. 6316000798/2010 - ADELINA BERTAO LOCAVARO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 17/11/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Luciane Malheiro Dourado,

a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 25.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser

acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2007.63.16.001195-4 - DESPACHO Nr. 6316000693/2010 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002548-5 - DESPACHO Nr. 6316000694/2010 - MAURICIO PACE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS); MAURO PACE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS); EDISON DOS SANTOS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA PACE DOS SANTOS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS); MARIA INES PACE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000877-3 - DESPACHO Nr. 6316000696/2010 - ROBSON DA SILVA PENHA (ADV. SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002489-4 - DESPACHO Nr. 6316000697/2010 - ORLANDO JOSE DE ANDRADE FILHO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002461-4 - DESPACHO Nr. 6316000698/2010 - NICACIO FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002643-3 - DESPACHO Nr. 6316000699/2010 - RICARDO MEDEIROS SCARANELO JUNIOR (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002131-9 - DESPACHO Nr. 6316000700/2010 - APARECIDA SILVA DO CARMO (ADV. SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE, SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001682-8 - DESPACHO Nr. 6316000701/2010 - NEWTON MITSUO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2008.63.16.001186-7 - DESPACHO Nr. 6316000737/2010 - JOAO AGUIARI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do comprovante de levantamento dos valores requisitados na presente ação em favor da parte autora, protocolizado em 11.11.2009.

Decorrido o prazo 10(dez) dias, nada sendo requerido archive-se.

Cumpra-se.

2008.63.16.001928-3 - DESPACHO Nr. 6316000799/2010 - BENEDITO PIRES DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes dos termos do Ofício nº 83/2009, protocolado neste feito em 07/01/2010, que informa a redesignação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 15/04/2010, às 14:30 horas, no Juízo da Vara Criminal de Terra Boa/PR.

Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Cumpra-se.

2010.63.16.000028-1 - DESPACHO Nr. 6316000712/2010 - TADAKO OBARA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 01/03/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001124-0 - DESPACHO Nr. 6316000714/2010 - VICENTE GOMES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia médica para o dia 18/02/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 05/03/2010, às 15:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia médica, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como da designação da perícia social, para permanecer em sua

residência, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000862-9 - DESPACHO Nr. 6316000768/2010 - IVANIR PEREIRA SANTANA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos.

Analisando os autos virtuais verifico que, após devidamente intimada a apresentar o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas por meio de carta precatória na cidade de Araçatuba, até a presente data não apresentou a parte autora o referido rol.

Assim, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente o rol das testemunhas, no máximo três, que pretende sejam ouvidas por meio de Carta Precatória na cidade de Araçatuba.

Apresentado o referido rol, expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária Federal de Araçatuba, para oitiva das respectivas testemunhas.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, retornem os autos virtuais conclusos para designação de audiência a

ser realizada nesta Subseção Judiciária Federal de Andradina.

Publique-se. Cumpra-se

2009.63.16.001179-3 - DESPACHO Nr. 6316000789/2010 - DOMINGA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista o comunicado da Senhora Assistente Social, Luciane Malheiro Dourado, anexado aos autos virtuais em 26/10/2009 e a informação do novo endereço trazida aos autos pela autora, redesigno a perícia social para 09/03/2010 às 09:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da redesignação da perícia social, para que a parte autora permaneça no endereço constante dos autos virtuais, na data e horário estabelecidos acima, a fim de viabilizar a realização do estudo social.

Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado executando. Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.001882-5 - DESPACHO Nr. 6316000720/2010 - ANTONIO CARLOS PARO (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI, SP184343 - EVERALDO SEGURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002588-6 - DESPACHO Nr. 6316000766/2010 - DALETE LIMA DE MENEZES (ADV. SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001990-8 - DESPACHO Nr. 6316000767/2010 - ABILIO DE CASTRO MONTENEGRO CASTELO BRANCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 26/10/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001415-0 - DESPACHO Nr. 6316000790/2010 - VERA LUCIA PRECINOTTI (ADV. SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001363-7 - DESPACHO Nr. 6316000791/2010 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000678-5 - DESPACHO Nr. 6316000792/2010 - JOSE CLARO DA CRUZ (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.16.001975-5 - DESPACHO Nr. 6316000711/2010 - SONIA MARIA SOARES SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 12/03/2010, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do comprovante de levantamento dos valores requisitados na presente ação em favor da parte autora, protocolizado em 12.11.2009. Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001152-1 - DESPACHO Nr. 6316000741/2010 - GENI CERILLO DA SILVA (ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI, SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003024-2 - DESPACHO Nr. 6316000739/2010 - BENEDITA FLORA PORTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002990-2 - DESPACHO Nr. 6316000740/2010 - ROSA CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002490-0 - DESPACHO Nr. 6316000738/2010 - LEONARDO GOUVEA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 02.10.2009. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.001925-8 - DESPACHO Nr. 6316000808/2010 - ISAULINO ALVES DA SILVA (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001890-4 - DESPACHO Nr. 6316000809/2010 - FLORIZA AFONSO KETELHUT (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA, SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000953-8 - DESPACHO Nr. 6316000810/2010 - SUMIO SONODA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000548-0 - DESPACHO Nr. 6316000811/2010 - YOLANDA GORGONE LINO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); NELSON GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); FRANCISCO XAVIER GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); REGINA ABUJAMRA GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ANUNCIATA GORGONE ZAMPIERI (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ARIIVALDO ZAMPIERI (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); LUZIA GORGONE ARRUDA (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001971-0 - DESPACHO Nr. 6316000812/2010 - MAIUMI IKEDA YONEDA (ADV. SP251362 -

RICARDO
KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001720-8 - DESPACHO Nr. 6316000813/2010 - JOSE JOAQUIM MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001403-7 - DESPACHO Nr. 6316000814/2010 - AYKO TAME (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001209-0 - DESPACHO Nr. 6316000815/2010 - TOKUKO WAKAKURI (ADV. SP128884 - FAUZER MANZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000654-5 - DESPACHO Nr. 6316000816/2010 - ALFREDO MOTA FRANCO REPR. NELSON RIBEIRO FRANCO (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000263-1 - DESPACHO Nr. 6316000817/2010 - TOSHIE MIGUITA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000186-9 - DESPACHO Nr. 6316000818/2010 - MARIA ZORAIDE DE OLIVEIRA FREZZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000130-4 - DESPACHO Nr. 6316000820/2010 - MARILEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); MARINA APARECIDA DA SILVA PIRES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); MARINES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003322-2 - DESPACHO Nr. 6316000821/2010 - ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002569-9 - DESPACHO Nr. 6316000822/2010 - JANDIRA BATISTA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002568-7 - DESPACHO Nr. 6316000823/2010 - JANDIRA BATISTA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002534-1 - DESPACHO Nr. 6316000824/2010 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002326-5 - DESPACHO Nr. 6316000825/2010 - CELINA SANAE KUSAKA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002305-8 - DESPACHO Nr. 6316000826/2010 - AMARO RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002158-0 - DESPACHO Nr. 6316000827/2010 - JOAQUIM DA CUNHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002033-1 - DESPACHO Nr. 6316000829/2010 - HIROSHI KOIKE (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001964-0 - DESPACHO Nr. 6316000830/2010 - LUZIA KIMIE HAYASHIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001569-4 - DESPACHO Nr. 6316000831/2010 - NILCE SPIRONELI SANCHES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001946-4 - DESPACHO Nr. 6316000832/2010 - OLINTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 26.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.002132-0 - DESPACHO Nr. 6316000702/2010 - HELIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.000682-2 - DESPACHO Nr. 6316000703/2010 - ONOFRE DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP48076 - MEIVE CARDOSO, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.000533-7 - DESPACHO Nr. 6316000704/2010 - ANTONIO RODRIGUES BRANCO (ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.000672-0 - DESPACHO Nr. 6316000705/2010 - ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN (ADV. SP48076 - MEIVE CARDOSO, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o

dia

17/12/2009, às 10:30 horas, assim officie-se ao perito, Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001690-0 - DESPACHO Nr. 6316000795/2010 - APARECIDA AVELINO HERNANDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001585-3 - DESPACHO Nr. 6316000796/2010 - JOSE MARIA GUIMARAES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001231-1 - DESPACHO Nr. 6316000797/2010 - IZABEL VIEIRA BEZERRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2007.63.16.001201-6 - DESPACHO Nr. 6316000765/2010 - ZILDA LIMA DOURADO (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Primeiramente, indefiro o pedido para levantamento de valores depositados a título de honorários advocatícios, formulado

através da petição anexada ao processo em 11.01.2010, haja vista constarem da mesma conta em que foram depositados os demais valores referentes ao presente processo virtual, sobre os quais será apurada a divergência arguida,

sendo que, no momento oportuno, será autorizado o respectivo levantamento de todo o valor depositado.

Sem prejuízo da decisão acima, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

DECISÃO

2009.63.16.001911-1 - DECISÃO Nr. 6316000735/2010 - NICOLA BATISTA GONCALVES (ADV. SP087443 - CLAUDIO

FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2010 às 16:20 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001892-1 - DECISÃO Nr. 6316000841/2010 - JOAO BRUNHARA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/03/2010,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002066-6 - DECISÃO Nr. 6316000695/2010 - PASQUINA APPARECIDA GUALDI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 11/03/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001891-0 - DECISÃO Nr. 6316000688/2010 - AIRTON MARTINS CARVALHO (ADV. SP245981 - ANA

CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/02/2010, às

15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, nº 1641, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para

o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

18/02/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001900-7 - DECISÃO Nr. 6316000690/2010 - ETELVINA DECANINI (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001929-9 - DECISÃO Nr. 6316000691/2010 - ADELDIRA MARLI CAETANO DE FREITAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.002067-8 - DECISÃO Nr. 6316000706/2010 - OSVALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/02/2010, às

16:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001922-6 - DECISÃO Nr. 6316000734/2010 - MARIA DAS DORES ALVES BORGES (ADV. SP191632

-

FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001075-2 - DECISÃO Nr. 6316000840/2010 - WAGNER MALAQUIAS OLHOS (ADV. SP245981 - ANA

CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/03/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Sem prejuízo da medida acima, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício de nº 21/140.324.157-8.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001868-4 - DECISÃO Nr. 6316000692/2010 - GERTRUDES DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/02/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 04/03/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias

de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.002116-9 - DECISÃO Nr. 6316000721/2010 - SUEMI MATSUMOTO YAJIMA (ADV. SP169688 - REINALDO

NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta. Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.904-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.16.001922-9 - DECISÃO Nr. 6316000722/2010 - TIELY HIBARI ASO IRIKURA (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.903-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.16.002218-6 - DECISÃO Nr. 6316000764/2010 - ARGEU FARIA DA SILVA (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.866-9.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001977-9 - DECISÃO Nr. 6316000689/2010 - NEIDE RIZZO SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/02/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01. a) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

01.b) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02.a) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

02.b) Em caso de resposta positiva ao quesito 1.b, o acidente que ocasionou a seqüela foi "acidente de trabalho" ou "acidente de qualquer natureza"? Quando ocorreu tal acidente?

03.a) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

03.b) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais
os órgãos afetados?

05.a) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

5.b) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?

06.a) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

06.b) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001718-7 - DECISÃO Nr. 6316000788/2010 - NEIDE NASCIMENTO MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP276845

- RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Considerando as informações contidas na petição anexada ao processo em 20.11.2009, defiro o requerimento da parte autora para que as testemunhas arroladas sejam ouvidas por meio de Carta Precatória em outro município.

Assim, promova a Secretaria o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 11/03/2010, às 13h00.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar sua contestação e demais documentos que eventualmente possua no prazo de 60(sessenta) dias.

Apresentada a contestação do Instituto Réu, expeça-se Carta Precatória endereçada ao Juízo de Direito da Comarca de Itapeperica da Serra, a fim de que seja promovida a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Por fim, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão proferida em 10.11.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO que a servidora Luciana Serrante Santos Branco, RF 5193, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Atendimento (FC-05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 03.02.2010 a 12.02.2010;

CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 17.02.2010 a 26.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Francisca Grassi T. de Oliveira, RF 5363, Técnica Judiciário, para substituir a servidora Luciana Serrante Santos Branco, RF 5193, na função comissionada por ela ocupado, no respectivo período de afastamento, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 2º - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, RF 5196, Analista Judiciário, para substituir o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, na função comissionada por ele ocupado, no respectivo período de afastamento, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 28 de janeiro de 2010.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

R E S O L V E

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO

SERVIDORES PLANTONISTAS

01.02.2010 a 05.02.2010

Edilson Alves de Souza

Erina Nakahara Nojimoto

06.02.2010

Edilson Alves de Souza

Erina Nakahara Nojimoto

07.02.2010

Alexandre Gonçalves

Erina Nakahara Nojimoto

08.02.2010 a 12.02.2010

Ana Francisca Grassi T. de Oliveira

Erina Nakahara Nojimoto

13.02.2010 e 14.02.2010

Ana Francisca Grassi T. de Oliveira

Erina Nakahara Nojimoto

15.02.2010 e 16.02.2010

Fábio Antunez Spegiorin
Erina Nakahara Nojimoto
17.02.2010 a 19.02.2010
Fábio Antunez Spegiorin
Erina Nakahara Nojimoto
20.02.2010
Eduardo Lemos Nozima
Erina Nakahara Nojimoto
21.02.2010
Marcia Terumi No Mungo
Erina Nakahara Nojimoto
22.02.2010 a 26.02.2010
Eduardo Lemos Nozima
Erina Nakahara Nojimoto
27.02.2010
Alfredo Matias
Erina Nakahara Nojimoto
28.02.2010
Luciana Serrante Santos Branco
Erina Nakahara Nojimoto

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pelo(a) Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial(a) de Justiça e Avaliadora) funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referido(a) servidor(a) plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 28 de janeiro de 2010.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício
do Juizado Especial Federal de Andradina